



JORNAL DO Município

Ano 15 - Nº 710 - Segunda-Feira, 7 de abril de 2008

LEIS

LEI Nº 6.092, de 24 de março de 2008.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Moriá.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Moriá, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.100, de 25 de março de 2008.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Tribo do Asfalto Moto Clube.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Tribo do Asfalto Moto Clube, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.102, de 28 de março de 2008.

Denomina vias públicas.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º As ruas do Loteamento Santos Dumont, no Bairro Jardim Sofia, denominar-se-ão:

I - LEOPOLDO BRUNKOW, a Rua "VI", com as dimensões de 18,00m x 270,00m;

II - CIDADE DE CHAPADÃO DO LAGEADO, a Rua "VII", com as dimensões de 12,00m x 60,00m.

Art. 2º Denominar-se-á SERVIDÃO SAMUEL HOEPERS, a lateral da Rua Petrópolis, localizada entre os números 142 e 164, e em frente ao número 141, com as dimensões de 4,00m x 63,00m, Bairro Petrópolis.

Art. 3º Denominar-se-á SERVIDÃO ROSA MATILDE WILLE, a lateral da Rua Santa Catarina, localizada em frente ao número 3.800, com as dimensões de 8,00m x 165,00m, Bairro Santa Catarina.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.105, de 28 de março de 2008.

Altera a estrutura administrativa da Administração Direta do Executivo e Cria Cargo e Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica modificada a Secretaria de Bem-Estar Social para Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. São mantidos na Secretaria de Assistência Social os órgãos e cargos que eram vinculados à Secretaria de Bem-Estar Social, com as modificações desta lei.

Art. 2º Ficam modificados os seguintes órgãos e cargos da Secretaria de Assistência Social:

I - Gerência de Unidade de Atenção à Criança e ao Adolescente para Gerência de Unidade de Proteção Social Básica;

II - Gerência de Unidade de Promoção Social para Gerência de Unidade de Proteção Social Especial;

III - Gerência de Unidade de Apoio à Mulher para Gerência de Unidade de Gestão e Fomento à Geração de Renda.

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos e cargos na estrutura da Secretaria de Assistência Social:

I - Gerência da Unidade de Administração e Finanças;

II - Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão de Assistência Social;

III - quatro (4) Coordenadorias I.

Art. 4º O inciso X, do art. 6º, da Lei nº 5.163, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – Na Secretaria de Assistência Social:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência da Unidade de Proteção Social Básica;
- c) Gerência da Unidade de Proteção Social Especial;
- d) Gerência da Unidade de Gestão e Fomento à Geração de Renda;
- e) Gerência da Unidade de Administração e Finanças;
- f) Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão de Assistência Social;
- g) treze (13) Coordenadorias I;
- h) três (3) Coordenadorias II;
- i) (1) Supervisão I." (NR)

Art. 5º O nível, vencimento e vantagens dos cargos ora criados são aqueles constantes com idênticas nomenclaturas, que compõe o Anexo I, da Lei nº 5.163, de 29 de dezembro de 2004, com as modificações da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007.

Art. 6º Ficam criadas 25 (vinte e cinco) funções de confiança de Coordenação de Assistência Social, a serem ocupadas por servidores de carreira ocupantes de cargos nas áreas de ciências humanas e sociais, com a atribuição de implementar,

acompanhar, monitorar e avaliar os programas sócio-assistenciais, que serão classificadas segundo a demanda e a complexidade do atendimento, da seguinte forma:

I – programa ou unidade de grande ou de médio porte, num total de 13 (treze);

II – programa ou unidade de pequeno porte, num total de 12 (doze).

Art. 7º Ao servidor designado para exercer função de confiança de Coordenação de Assistência Social caberá, a título de gratificação de função, 60% (sessenta por cento) de acréscimo ao vencimento base, se designado para programa ou unidade de grande ou de médio porte, e 40% (quarenta por cento) de acréscimo ao vencimento base, se designado para programa ou unidade de pequeno porte, não acumulável ou incorporável, cujo pagamento ocorrerá tão somente enquanto do seu exercício efetivo, vedado em caso de licenças, não servindo de base para contribuição ou benefício previdenciário.

Art. 8º Os níveis dos programas ou serviços e a distribuição das unidades de assistência social serão definidos em Decreto Municipal.

Art. 9º As despesas com a presente lei correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 4.374, de 16 de julho de 2001.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 299/2007, ora proposto:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo à Mensagem nº 37/2008, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº37/2008

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$) / MÊS
ANO – 2008	6.391,53
ANO – 2009	6.391,53
ANO – 2010	6.391,53

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.110, de 04 de abril de 2007.

Cria cargos e funções gratificadas, bem como altera a estrutura administrativa da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes órgãos e cargos na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA:

- a) três (3) Coordenadorias I;
- b) cinco (5) Coordenadorias II;
- c) duas (2) Supervisões I.

Art. 2º O inciso IV, do art. 2o, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Gerência da Unidade de Desenvolvimento e Gestão Ambiental;
- IV. Gerência da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental;
- V. Gerência da Unidade de Apoio Técnico e Gestão;
- VI. Gerência da Unidade de Manutenção e Conservação de Áreas Públicas;
- VII. dez (10) Coordenadorias I;
- VIII. sete (7) Coordenadorias II;
- IX. seis (6) Supervisões I;
- X. quatro (4) Supervisões II." (NR)

Art. 3o O nível, vencimento e vantagens dos cargos criados no art. 1o, são os constantes no anexo I, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, com as modificações da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007. Art. 4o Ficam criadas na estrutura da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA 5 (cinco) funções gratificadas de Líder de Área, que se somarão as já existentes, passando, em consequência, o art. 7o, caput, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, a ter a seguinte redação:

"Art. 7o Ficam criadas na estrutura da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA 9 (nove) funções gratificadas de Líder de Área, remuneradas com a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, cuja investidura dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal." (NR)

Art. 5º As despesas com a presente lei correrão à custa do orçamento vigente. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Osni Fontan
Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 38/2008, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 38/2008.

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)
ANO – 2008	390.004,20
ANO – 2009	468.005,04
ANO – 2010	468.005,04

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.111, de 04 de abril de 2007.

Cria funções gratificadas de Coordenação na Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville - PROMOTUR.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville - PROMOTUR 4 (quatro) funções gratificadas de Coordenação, com valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor, cuja investidura dar-se-á por ato do Chefe do Executivo, não se incorporando aos vencimentos ou aos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Os servidores designados para a função gratificada de Coordenação terão por atribuição a coordenação ou supervisão de programas, projetos, processos ou ações, como for o caso, da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville – PROMOTUR.

Art. 2o As despesas com a presente Lei correrão à custa do orçamento vigente. Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Vilmar Pedro de Souza
Presidente da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville – PROMOTUR

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo à Mensagem nº 39/2008, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM DE Nº39/2008

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$) / MÊS
ANO – 2008	1.329,62
ANO – 2009	1.329,62
ANO – 2010	1.329,62

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.112, de 04 de abril de 2008.

Institui Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal – GRAPDEF.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal – GRAPDEF, a ser paga mensalmente, aos ocupantes dos seguintes cargos:

I – Fiscal II – Tributos, com lotação na Secretaria da Fazenda;

II – Fiscal de Tributos, com lotação na Secretaria da Fazenda;
III – Fiscal de Obras e Posturas, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
IV – Fiscal de Obras e Posturas, com lotação na Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;
V – Fiscal Sanitarista, com lotação na Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação instituída no caput fica condicionada:

I – exercício efetivo dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV e V, em atividades de fiscalização, e desde que o seu ocupante tenha concorrido para o seu incremento;
II – cumprimento da jornada de trabalho fixada no Plano de Carreira para o respectivo cargo;
III – dedicação exclusiva, restando ela totalmente indevida na hipótese do servidor exercer qualquer outra atividade ou constituir-se em titular, sócio, acionista, controlador, gerente ou diretor de empresa sujeita a fiscalização municipal.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal – GRAPDEF será paga em valor correspondente ao resultado da atribui-

ção de pontos positivos e desconto de pontos negativos, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, limitada mensalmente:

I – R\$ 3.013,13 (três mil e treze reais e treze centavos) aos ocupantes dos cargos de Fiscal II – Tributos e Fiscal de Tributos;
II – R\$ 1.807,82 (um mil e oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos) aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras e Postura e Fiscal Sanitarista.

§ 1º Os limites dos incisos I e II serão majorados nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.
§ 2º Quando a atividade fiscal for realizada em dupla, grupo ou comando, a pontuação será computada individualmente a cada Fiscal que dela participar efetivamente.

Art. 3º Incumbirá ao titular da Secretaria ou Fundação o controle e apuração da Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal – GRAPDEF a ser paga aos respectivos servidores.

Parágrafo único. O valor apurado será informado mensalmente pelas autoridades referidas no caput à Secretaria de Gestão de Pessoas, que por sua vez fará o seu processamento, para o pagamento com os vencimentos e demais vantagens.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal – GRAPDEF será devida enquanto os ocupantes dos cargos do art. 1º, I, II, III, IV e V estiverem no seu efetivo exercício, suspendendo-se no período do gozo de licenças, salvo nos casos do art. 5º, III, IV e V, não se incorporará aos seus vencimentos e nem servirá de base para o recolhimento ou benefícios previdenciários.
Art. 5º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal – GRAPDEF será apurada e paga pela média dos pontos obtidos nos 12 (doze) meses anteriores, nos seguintes casos:

I – férias;
II – gratificação natalina ou 13º salário;
III – licença para tratamento de saúde;
IV – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
V – licença à gestante, à adotante e à paternidade.

Art. 6º As despesas com a presente lei correrão à custa do orçamento vigente.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 8º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2009 a Lei nº 3.734, de 01 de julho de 1998.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Roberto Winter
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Paulo Iolando Santana
Secretário da Saúde

Osni Fontan
Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 47/2008, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM DE Nº 47/2008.

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)
ANO – 2009	2.373.973,45
ANO – 2010	2.373.973,45
ANO – 2011	2.373.973,45

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.113, de 04 de abril de 2008.

Determina a implantação de áreas gratuitas de estacionamento para carros, motos e bicicle-

tas em todas as agências bancárias do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias do Município de Joinville deverão dispor aos seus clientes uma área gratuita reservada para estacionamento de carros, motos e bicicletas, durante o horário de funcionamento das agências bancárias.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O espaço reservado para motos e bicicletas deverá estar situado anexo à área de estacionamento de automóveis das agências bancárias.

Art. 4º A referida área deverá ter capacidade mínima para 10 (dez) motos e 10 (dez) bicicletas.

Art. 5º A disponibilização deste serviço deverá ser anunciada em placa/cartaz, no interior da agência bancária em local e dimensões de ampla visibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a pena de multa no valor de 10 (dez) UPMs, a serem aplicadas em dobro, progressivamente, nos casos de reincidência, sem prejuízo das penas de suspensão de atividades e interdição do estabelecimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.114, de 05 de abril de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimento e abono salarial, este último em favor dos servidores do quadro do magistério por ocasião do pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro do ano de 2.008.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Joinville, reajuste de vencimento de 6,12 % (seis vírgula doze por cento), sendo:

- 2,0% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2008, sobre o vencimento-base de abril de 2008;

- 2,0% (dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2008, sobre o vencimento-base de julho de 2008;

Art. 2º Servidor é a pessoa legalmente investida em um cargo público:

- I – de provimento efetivo;
- II – de provimento em comissão.

Art. 3º Cargo público é a unidade de poderes e deveres cometidos ao servidor e vinculados aos órgãos previstos na estrutura administrativa, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, acessível a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão organizados em quadros.

Art. 5º Plano de Carreira, criado por lei, disciplinará a evolução funcional do servidor.

Art. 6º Ressalvadas as decorrentes da aplicação do Plano de Carreira, são inadmissíveis desigualdades de vencimentos quando pertinentes ao exercício de funções iguais ou assemelhadas e, bem assim, proibida a adoção de critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor, estado civil ou credo religioso.

Art. 7º A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em concurso público, enquanto que os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. As funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores do quadro permanente, assim como os cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA VACNCIA, DA
REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO,
DA CESSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º São requisitos para o ingresso no serviço público municipal:

- I – nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;
- IV – aptidão física e mental;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, fica garantido o provimento de 5% (cinco por cento) desses cargos.

§ 3º Os estrangeiros deverão atender aos requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º O provimento de cargo público será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e das fundações públicas.

Art. 10. O ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem promover a investidura:

- I – o cargo vago, com todos os elementos de identificação, inclusive o motivo da vacância, se for o caso;
- II – o caráter da investidura;
- III – o fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos em que se dará o provimento do cargo;
- IV – a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso.

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12. Os cargos públicos serão providos por nomeação, constituindo-se, ainda, formas de provimento de cargo do quadro permanente:

- I – transferência;
- II – readaptação;
- III – reversão;
- IV – reintegração;
- V – aproveitamento;
- VI – recondução.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser lei específica ou o Plano de Carreira e, obrigatoriamente, o edital do concurso.

Art. 14. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade e as condições de realização do concurso serão fixados em edital, publicado no jornal oficial do Município e em jornal diário de grande circulação estadual.

§ 2º Durante o prazo previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público será convocado, com prioridade, sobre novos concursados, para assumir o cargo.

§ 3º Fica assegurada a nomeação aos candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso público, a exceção daquelas destinadas à reserva técnica, cujo ato de provimento, a exclusivo juízo da Administração, ocorrerá até o final do prazo de validade do concurso, incluído o de sua prorrogação.

Art. 15. Serão igualmente objeto de publicação no jornal oficial do Município e em jornal diário de grande circulação estadual, os atos que declararem a caducidade ou prorrogação da validade do concurso público, estes que deverão ser fundamentados.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 16. A nomeação é feita:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II - em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Só poderá ser nomeado o candidato julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante exame médico oficial.

§ 2º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 3º Fica assegurado aos servidores do quadro permanente o provimento em pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão.

§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17. Posse é o ato pelo qual o nomeado manifesta, pessoal e expressamente, sua vontade de aceitar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e as retribuições inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.

§ 1º A posse ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A aprovação em concurso ficará inválida se o nomeado, por ato ou omissão de que seja responsável, não tomar posse no prazo estabelecido.

§ 3º No ato da posse o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual e a declaração de bens.

§ 4º A autoridade competente dará posse ao servidor a ela subordinado.

§ 5º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 18. Exercício é o efetivo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo ou função de confiança.

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior, ressalvado motivo de força maior.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§ 5º O início, a interrupção e o reinício do exercício deverão ser registrados nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (3) anos, percebendo o

vencimento inicial do cargo, de acordo com que estabelecer o Plano de Carreira, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de exame, como dispuser o regulamento, e compreenderá a avaliação de desempenho funcional, onde serão observados os seguintes requisitos:

- I - urbanidade no trato humano;
- II - zelo pela função;
- II - eficiência nas tarefas dos cargos;
- III - eficiência nas tarefas do cargo;
- IV - zelo pela moralidade e credibilidade do seu cargo;
- V - assiduidade e pontualidade;
- VI - disciplina;
- VI - capacidade de iniciativa;
- VIII - produtividade;
- IX - responsabilidade.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional será feita por comissão composta pelo chefe imediato do servidor, a quem incumbirá a coordenação, e mais quatro (4) servidores estáveis da equipe de trabalho, sendo que dois (2) servidores serão indicados pelo dirigente máximo do órgão e outros dois (2) serão indicados pelos servidores da área, mediante o preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório, onde será apontado o cumprimento ou não pelo servidor dos requisitos relacionados nos inciso I a IX deste artigo, e realizar-se-á no período de 6 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, ainda, 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração de seus requisitos, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º A avaliação de desempenho funcional poderá ainda, facultativamente ser realizada a qualquer tempo durante o período do estágio probatório, independentemente dos prazos constantes do § 1º deste artigo, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal decisão.

§ 3º O servidor não aprovado ao final do estágio probatório submeter-se-á a processo de avaliação de desempenho no estágio probatório.

§ 4º No Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório apurar-se-á se a avaliação de desempenho funcional corresponde ou não com a aptidão ou capacidade demonstradas pelo servidor no curso do estágio probatório, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Durante o Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, o servidor ficará afastado de suas funções,

sem prejuízo da remuneração, com o seguinte resultado:

- I - confirmada a reprovação, será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 31;
- II - não confirmada, retornará ao exercício do cargo, computando-se o respectivo período de afastamento ao tempo de serviço.

§ 6º Nas hipóteses de interrupção do estágio probatório por razões que não importem em exoneração, inclusive na hipótese de gozo de licenças legais, este deverá ser complementado, salvo no caso do servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, em que seja exigida formação profissional idêntica àquela do cargo efetivo.

§ 7º A aquisição da estabilidade ocorrerá após Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão constituída para tal finalidade, onde será apurado o cumprimento ou não dos requisitos relacionados nos incisos I a IX deste artigo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 8º A avaliação do servidor em estágio probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas nesta lei complementar, para as quais serão adotados os procedimentos legais previstos.

SEÇÃO VI
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 20. O desenvolvimento funcional na carreira do servidor do quadro permanente, ocorrerá conforme dispuser o Plano de Carreira.

Parágrafo único. Para a função de Magistério é assegurado desenvolvimento funcional que contemple:

- I - acesso, que é a passagem automática da categoria funcional a que pertence, para a classe inicial da categoria superior, mediante comprovação da habilitação necessária;
- II - antiguidade.

SEÇÃO VII
DA ESTABILIDADE

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público, nomeado e empossado em cargo de provimento efetivo, adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, se aprovado no estágio probatório.

Art. 22. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judi-

cial transitada em julgado ou mediante decisão em Processo Administrativo Disciplinar em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO VIII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. O servidor do quadro permanente poderá ser transferido de um cargo para outro de igual denominação, no mesmo ou em outro órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, observada a existência de vaga.

- § 1º A transferência ocorrerá de ofício, mediante ato fundamentado da autoridade competente, ou a pedido do servidor, atendido em qualquer caso o interesse público.
- § 2º Terá preferência à transferência a pedido, quando houver mais de um candidato, o servidor com maior tempo de serviço no cargo e, em caso de empate, aquele com maior tempo de serviço público.

SEÇÃO IX
DO REMANEJAMENTO E READAPTAÇÃO

Art. 24. Fica instituído o Programa de Reabilitação Profissional – P.R.P., que compreende o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente.

Parágrafo único. O programa instituído neste artigo será conduzido pela Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, designada pelo Secretário de Gestão de Pessoas, composta por Médico do Trabalho, Médico-Perito, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, além de outros profissionais que possuam conhecimento técnico específico na área de saúde, como dispuser o regulamento.

Art. 25. Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

Parágrafo único. Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à avaliação da Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, que recomendará:

- I – retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;

- II – renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;
- III – remanejamento definitivo;
- IV - readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 26. Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

- § 1º Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.
- § 2º A readaptação ocorrerá para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser em nível igual ou inferior ao inicial e obedecerá à habilitação legal exigida.
- § 3º A readaptação não acarretará redução ou aumento de vencimentos.

SEÇÃO X
DA REVERSÃO

Art. 27. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

- I – quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria; ou
- II - no interesse da Administração, desde que:
 - a) tenha solicitado a reversão;
 - b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
 - c) estável quando na atividade;
 - d) aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
 - e) haja cargo vago.

- § 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
- § 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
- § 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
- § 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza individual que percebia anteriormente à aposentadoria.
- § 5º O servidor de que trata o inciso II deste artigo, somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se

permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no cargo.

§ 6º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO XI
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo único. Estando provido o cargo, seu eventual ocupante será lotado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o até então ocupado, seja no mesmo ou em outro órgão ou entidade, ou posto em disponibilidade com remuneração integral.

SEÇÃO XII
DA DISPONIBILIDADE E
DO APROVEITAMENTO

Art. 29. Extinto o cargo ou declarada por lei a sua desnecessidade, o servidor estável que o ocupava ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Parágrafo único. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 30. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva comunicação, salvo se houver justo impedimento.

SEÇÃO XIII
DA RECONDUÇÃO

Art. 31. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 32. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – transferência;
- IV – readaptação;
- V – aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 33. A exoneração do servidor do quadro permanente dar-se-á a pedido ou de ofício.

§ 1º A exoneração de ofício será aplicada:

- I – quando o servidor efetivo não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido;
- II – quando o servidor efetivo não satisfizer as condições do estágio probatório;
- III – por perda do cargo, para atender aos limites constitucionais sobre gastos com pessoal, mediante indenização, na forma da lei federal.

§ 2º A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente;
- II – a pedido do próprio servidor.

Art. 34. O servidor será demitido através de Processo Administrativo Disciplinar ou por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

Art. 35. Remoção é o deslocamento do servidor do quadro permanente, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

CAPÍTULO IV
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 36. Redistribuição é o deslocamento do servidor do quadro permanente, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta, observado o interesse público, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade;

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 29 e 30, desta lei complementar.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO

Art. 37. O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, de Municípios destes mesmos Estados e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Joinville, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Art. 38. O servidor do quadro permanente também poderá ser cedido, nas seguintes hipóteses:

I – provimento em cargo em comissão em autarquias ou fundações do Município de Joinville e vice-versa;

II – nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista cujas ações com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Município de Joinville;

III - provimento em cargo em comissão ou nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná e de Municípios destes mesmos Estados.

Parágrafo único. A cessão prevista neste artigo dependerá de anuência do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores, como for o caso, mediante a emissão de ato próprio, com exposição fundamentada.

Art. 39. Ao servidor, que vier a ser cedido nos termos dos arts. 37 e 38, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido.

§ 1º A progressão funcional será implementada:

- I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;
- II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Joinville, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

Art. 40. Constitui condição para a cessão a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

Parágrafo único. Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41. O servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para exercer função de confiança poderá ser substituído, quando afastado do cargo em consequência de férias, licença ou impedimento temporário, desde que por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A substituição dar-se-á por servidor do quadro permanente, que perceberá o vencimento ou gratificação equivalente ao respectivo cargo em comissão ou função de confiança, na proporção dos dias em que ela ocorrer.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 42. A jornada de trabalho dos servidores será fixada por decreto, a qual não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, ressalvadas eventuais hipóteses de compensação, ficando em qualquer caso assegurado o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Carreira.

§ 1º A jornada de trabalho do quadro de pessoal do Magistério será de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, ministrando 8 (oito), 16 (dezesseis), 24 (vinte e quatro) ou 32 (trinta e duas) horas-aula, respectivamente, de acordo com a carga curricular dos estabelecimentos de ensino, o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) de hora-atividade extra-classe, os quais deverão ser cumpridos na unidade escolar.

§ 2º Poderão ser estabelecidos horários especiais para determinados serviços ou para categorias específicas de servidores, de modo a atender às características próprias da prestação dos serviços ou à natureza das atividades, tendo sempre em vista o interesse público e os limites quanto a jornada diária ou semanal e de carga horária do caput.

Art. 43. A jornada de trabalho poderá ser reduzida, a requerimento do servidor, com a proporcional redução da remuneração, sempre que essa medida for necessária, em caso de servidor estudante ou de outras situações especiais, observado o interesse público.

Art. 44. A modificação de horário e/ou turno de professores, ocasionada por variantes de matrículas, será baseada em critérios que considerem:

- I – menor tempo de serviço na unidade escolar;
- II – menor tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- III – menor habilitação.

Art. 45. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 46. O servidor será obrigado a comunicar à sua chefia imediata, no próprio dia em que, por doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que seja devidamente comprovado.

§ 1º As faltas ao serviço por motivo de doença serão justificadas mediante avaliação do médico do trabalho vinculado à Área de Medicina e Segurança do Trabalho, para fins disciplinares e de pagamento.

§ 2º O servidor deverá se submeter à avaliação do médico do trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se comprovadamente incapacitado, ocasião em que deverá apresentar o respectivo atestado médico, se tiver.

§ 3º Em caso de incapacidade de locomoção, deverá remeter o atestado oficial em 24 (vinte e quatro) horas para análise do médico do trabalho vinculado à Área de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 4º A avaliação médica, em caso da impossibilidade de locomoção do servidor, poderá ser realizada na residência deste ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 5º Considera-se atestado aquele subscrito por profissional médico, no exercício de suas atividades no momento de atendimento do servidor, emitido sob responsabilidade profissional.

Art. 47. Será concedido repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos.

§ 1º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

- I - para os que trabalham por mês, à de um dia de serviço;
- II – para os que trabalham por hora, à sua jornada normal de trabalho.

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor que tiver o seu vencimento pago como mensalista.

§ 3º No trabalho realizado em dia destinado ao repouso semanal remunerado, inclusive quanto aos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se concedida folga compensatória noutro dia.

§ 4º Fica autorizado o gozo do repouso semanal remunerado em dia da semana diferente ao domingo, porém, neste caso, o espaço de tempo entre uma e outra fol-

ga não será superior a 7 (sete) dias.
§ 5º Ocorrendo o trabalho em 7 (sete) dias consecutivos sem folga, o 7º (sétimo) dia será remunerado em dobro.

Art. 48. Os servidores do quadro permanente submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.

Parágrafo único. O registro de ponto poderá ser dispensado pelo dirigente do órgão ou da entidade, acaso as condições da prestação dos serviços do servidor impossibilitarem tal procedimento, cujo ato deve ser fundamentado.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 49. Remuneração é o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias gerais ou individuais, previsto em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber, mensalmente, dos cofres públicos municipais, importância superior àquela fixada como remuneração, em espécie, para o Prefeito.

Art. 50. A menor remuneração percebida pelos servidores não será inferior ao salário mínimo mensal, para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 1º Poderá ser paga remuneração inferior ao mínimo legal quando a jornada de trabalho cumprida for inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observada a sua equivalência.

§ 2º Fica assegurado o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o salário mínimo mensal em caso da remuneração paga ser inferior a este limite.

Art. 51. O servidor, além das sanções disciplinares previstas nesta Lei Complementar, perderá:

- I – em dobro, as horas ou fração de horas, quando comparecer ao serviço com atraso sem justificativa ou quando se retirar antes do término do horário de trabalho, sem a devida autorização da chefia imediata;

II – a remuneração do dia e do repouso semanal remunerado e, bem assim, à do feriado que recair na semana, em caso de falta injustificada.

Parágrafo único. As faltas ao serviço por motivos particulares não serão justificadas para qualquer efeito.

Art. 52. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, acaso seja assim provido, mantendo o seu vencimento original.

§ 1º O exercício da opção garantirá recebimento de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base da sua remuneração originária, não computado o adicional previsto no art. 86.

§ 2º Para o servidor que receba remuneração variável, a gratificação de que trata este artigo é a definida em lei específica.

Art. 53. O servidor não será remunerado por sua participação em órgão de deliberação coletiva da Administração municipal, salvo nos casos especificados em lei.

Art. 54. A remuneração do servidor do quadro permanente compreende:

I – vencimento;

II – vantagens gerais:

- a) remuneração ou compensação por serviços extraordinários;
- b) adicional noturno;
- c) abono de férias;
- d) gratificação natalina;
- e) salário-família;
- f) adicionais de insalubridade e periculosidade;

III – vantagens individuais:

- a) as decorrentes da evolução funcional, ou seja, os acréscimos aos vencimentos por merecimento e tempo de serviço;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;
- d) gratificação de função;
- e) adicional de função e gratificação por produtividade;
- f) adicional de sobreaviso;
- g) gratificação pela ministração de aulas de capacitação;

IV – compensações financeiras:

- a) vale transporte;
- b) reembolso de despesas de viagem.

Art. 55. A remuneração do cargo em comissão compreende:

- I – vencimento;
- II – vantagens gerais:

- a) abono de férias;
- b) gratificação natalina;
- c) salário família, na forma da lei federal.

- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – compensações financeiras:

- a) vale transporte;
- b) reembolso de despesas de viagem.

**CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO**

Art. 56. Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em lei.

Parágrafo único. O vencimento será pago por hora-plantão, nos valores e limites estabelecidos no Plano de Carreira, aos ocupantes dos cargos de médico ou odontólogo que trabalharem sob regime de plantão nas unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, conforme escalas pré-determinadas.

Art. 57. Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43 desta lei complementar.

**CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS GERAIS**

Art. 58. As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Art. 59. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º Aos servidores do quadro permanente que tiverem fixado o vencimento como mensalista, observar-se-á, para efeito de horas extras, a carga horária constante do

Plano de Carreira, mesmo que, por decreto venha a ser estabelecida jornada de trabalho inferior.

§ 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os limites máximos de 2 (duas) horas diárias e de 120 (cento e vinte) horas semestrais, conforme se dispuser em regulamento, sempre mediante autorização por escrito do Prefeito, do Secretário Municipal ou do Presidente de autarquia ou fundação pública.

Art. 60. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança não fazem jus ao disposto no artigo anterior.

**SEÇÃO II
DO ADICIONAL NOTURNO**

Art. 61. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**SEÇÃO III
DAS FÉRIAS**

Art. 62. O servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, que serão gozadas de acordo com a escala organizada pela respectiva chefia imediata, salvo os casos especificados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º No caso de faltas injustificadas no decorrer do período aquisitivo, o servidor terá suas férias reduzidas nas seguintes proporções:

- I – de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas, redução de 6 (seis) dias;
- II – de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas, redução de 12 (doze) dias;
- III – de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas, redução de 18 (dezoito) dias;
- IV – acima de 32 (trinta e duas) faltas, o servidor perderá o direito de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

Art. 63. Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício o servidor adquirirá

direito de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, em caso de necessidade do serviço.

Parágrafo único. O servidor que opera direta e permanentemente com "Raio X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividades profissionais, vedada a acumulação, sob qualquer hipótese.

Art. 64. Suspender-se-á a contagem do período aquisitivo às férias no período de licença do servidor, inclusive para atuar como conselheiro tutelar, devendo ele ser completado no retorno à atividade, exceto nos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço, ambas até seis (6) meses.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá as férias proporcionais aos meses de efetivo exercício, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 66. O servidor que pedir exoneração antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, terá direito às férias proporcionais nos termos do art. 65, desta lei complementar.

Art. 67. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu início.

Art. 68. Ao entrar em gozo de férias, faz jus o servidor a um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das férias, a ser pago antes do seu início.

Art. 69. As férias serão remuneradas com o vencimento, acrescido da média das verbas de cunho remuneratório percebidas durante o correspondente período aquisitivo, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. As férias do servidor do quadro permanente, que durante o período aquisitivo tiver ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, serão remuneradas proporcionalmente com o vencimento deste cargo ou com a gratificação de função.

**SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Art. 70. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no res-

pectivo ano, acrescida da média das verbas de cunho remuneratório percebidas, ressalvadas as exceções de lei.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º Na concessão de férias entre os meses de fevereiro a novembro, será assegurada ao servidor a antecipação de metade do valor da gratificação, sempre que este a requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

§ 3º O valor da gratificação do servidor do quadro permanente que, durante o ano, tiver ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, será calculado proporcionalmente à remuneração percebida durante o período.

Art. 71. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 72. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do cargo ocupado.

Art. 73. O servidor a quem for aplicada a pena de demissão não fará jus à gratificação natalina.

Art. 74. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**SEÇÃO V
DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Art. 75. O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

- I – os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, solteiros, enquanto menores de 14 (quatorze) anos, e os de qualquer idade, se inválidos ou interditos;
- II – os menores de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viverem na companhia e às expensas do servidor.

Art. 76. O salário-família é devido mensalmente ao servidor ativo ou inativo, na base de:

- I – 8% (oito por cento) do menor vencimento pago pelo Município, para aqueles que perceberem até 3 (três) vezes o menor vencimento dos servidores;

II – 4% (quatro por cento) do menor vencimento pago pelo Município, para aqueles cujo vencimento for superior a 3 (três) vezes o menor vencimento dos servidores.

§ 1º Constitui condição para o recebimento do salário-família a apresentação anual, até o mês de junho, de requerimento acompanhado das certidões de nascimento dos dependentes, das carteiras de vacinação, atualizadas, dos menores de 7 (sete) anos de idade, e comprovante de frequência à escola, quando for o caso.

§ 2º No mês da posse e no da exoneração ou demissão, o servidor receberá o salário-família proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.

Art. 77. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos municipais e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles e, quando separados, será pago ao que estiver na guarda de cada qual dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 78. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito ao vencimento ou ao benefício, não servindo de base para qualquer contribuição.

SEÇÃO VI
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 79. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 80. O quadro das atividades e operações insalubres e normas e critérios de caracterização da insalubridade, limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes serão os fixados na legislação federal.

Parágrafo único. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 81. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado e outras previstas em legislação federal.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento padrão.

Art. 82. O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e de periculosidade optará por um deles, não sendo estas vantagens acumuláveis.

Art. 83. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo a legislação federal, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado.

Art. 84. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação ou neutralização do risco à sua saúde ou integridade física, ou pela interrupção da atividade.

CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS INDIVIDUAIS

SEÇÃO I
DOS ACRÉSCIMOS AOS VENCIMENTOS

Art. 85. O servidor perceberá acréscimos ao vencimento segundo seu desenvolvimento funcional, nos termos estabelecidos no Plano de Carreira.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO ANTERIOR DE CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO DE AGENTE POLÍTICO

Art. 86. Ao servidor do quadro permanente que tiver exercido, estiver exercendo ou vier a exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de Secretário Municipal ou Presidente de fundação pública ou autarquia do Município de Joinville, bem como cedido nos termos do art. 38, I e II, por mais de 3 (três) anos, consecutivos ou não, fica assegurado, a partir da data de vigência desta lei complementar, o direito à percepção de um adicional relativo a cada período de 12 (doze) meses completos, equivalente a 1/10 (um décimo) da diferença entre o vencimento base do servidor e a remuneração dos cargos acima mencionados, limitado ao vencimento do Secretário

Municipal, devido desde o mês subsequente ao de seu afastamento, por qualquer motivo, do cargo ou função, até o limite de 8/10 (oito décimos).

§ 1º O adicional previsto no caput será computado a partir de 18 de junho de 2004, para os servidores do quadro permanente que, por ocasião da edição desta lei complementar, tiverem exercido ou estiverem no exercício de cargos contemplados neste artigo.

§ 2º Em caso de opção pela remuneração do art. 52, § 1º, o adicional que trata este artigo terá por base a gratificação de 20% (vinte por cento).

§ 3º O adicional previsto neste artigo, uma vez integrado na remuneração do servidor, será reajustado nas mesmas datas e com base nos mesmos índices de correção dos vencimentos do conjunto dos servidores.

§ 4º Quando mais de um cargo ou função tiver sido desempenhado, a importância a ser incorporada será proporcional ao tempo de exercício de cada cargo ou função.

§ 5º O pagamento do adicional ficará suspenso quando o servidor for nomeado para exercer outro cargo em comissão ou função de confiança, cabendo-lhe o direito, quando da exoneração, de voltar a receber o adicional correspondente aos períodos anteriormente averbados para a incorporação, acrescido das parcelas referentes ao novo período, atendidos os demais limites e condicionantes estabelecidos neste artigo.

§ 6º Não serão recalculados os adicionais que já estiverem sendo pagos quando da edição da presente Lei Complementar e que tenham atingido o limite máximo de averbação de 8/10 (oito décimos).

§ 7º Ao ser incorporado, o adicional passa a integrar a remuneração do servidor, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, incidindo contribuição previdenciária a partir da sua consecução, mesmo durante o exercício de cargo ou função descrita no caput deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cedidos nos termos dos arts. 37 e 38, III, desta lei complementar.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 87. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento padrão do servidor, para cada triênio de efetivo serviço no Município.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, passando a integrar a sua remuneração para todos os efeitos, inclusive os de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 88. O servidor do quadro permanente que vier a ser investido em função de confiança, fará jus a gratificação pelo seu exercício, nos termos da lei.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL DE FUNÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Art. 89. Poderão se criados por lei adicionais ou gratificações para determinadas categorias de servidores, de modo a compensar os encargos decorrentes de funções especiais que se apartam da atividade ordinária ou a remunerar acréscimos de trabalho que superam os padrões de normalidade.

SEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Art. 90. A lei poderá instituir adicional de sobreaviso aos ocupantes de cargos de médico ou odontólogo, lotados em unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, bem como aos demais servidores do quadro permanente cujos serviços sejam, costumeiramente, necessários fora do horário normal de trabalho.

§ 1º Os períodos de sobreaviso, fixados em escalas, serão remunerados pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora-padrão do servidor.

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso serão remuneradas com base na hora-padrão do servidor.

SEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 91. Fica instituída uma gratificação aos servidores do quadro permanente que vierem a ministrar aulas em eventos de capacitação de pessoal, assim entendidos os cursos, oficinas, seminários ou assemelhados, conduzidos ou realizados sob a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas, como dispuser o regulamento.

CAPÍTULO V
DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 92. Constituem compensações financeiras:

- I – vale transporte;
- II – reembolso de despesas de viagem.

Art. 93. O vale transporte será devido ao servidor nos deslocamentos de ida e volta, no trajeto entre sua residência e seu local de trabalho, na forma estabelecida em lei federal.

Art. 94. Consiste o vale transporte na complementação, pelo Município, da parcela de despesas a esse título que, suportada pelo servidor, exceda a 6% (seis por cento) do seu vencimento.

Art. 95. O servidor que se deslocar a serviço do Município será reembolsado das despesas de viagem.

CAPÍTULO VI
DOS AUXÍLIOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 96. Conceder-se-á aos servidores os seguintes auxílios:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio ao servidor com filho com deficiência;
- III - assistência a funeral, pago aos dependentes.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 97. O auxílio natalidade será devido ao servidor por ocasião do nascimento de filho ou adoção e corresponderá ao menor vencimento dos servidores.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias que se seguirem à data de nascimento, devendo ser instruído com a certidão de nascimento do menor.

Art. 98. Quando o pai e a mãe forem servidores, o benefício será devido uma única vez e pago à mãe.

Art. 99. Tratando-se de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos nascidos.

Art. 100. O auxílio natalidade será pago à viúva se o servidor falecer antes do nascimento do filho, estando a viúva já grávida ao tempo do falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese da servidora falecer durante o parto, o viúvo receberá o auxílio-natalidade.

Art. 101. O auxílio-natalidade será pago, ainda, em caso de natimorto.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO AO SERVIDOR COM FILHO
COM DEFICIÊNCIA

Art. 102. Será concedido auxílio mensal ao servidor com filho com deficiência, que corresponderá a 30% (trinta por cento) do menor vencimento dos servidores, mais a assunção das despesas de matrícula e mensalidades em escola especial e/ou tratamento especializado, que serão pagas a essa instituição até o limite de 70% (setenta por cento) do menor vencimento citado.

§ 1º A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência, mediante apresentação de atestado médico atualizado anualmente, que avaliará a condição de portador de deficiência, para fins deste artigo, nos termos da regulamentação própria.

§ 2º O auxílio ao servidor com filho com deficiência deverá ser requerido com atestado médico junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA A FUNERAL

Art. 103. A assistência a funeral será dada à família do servidor por ocasião de seu falecimento, em valor equivalente ao montante dos gastos com funeral, até o limite de 2 (duas) vezes o valor do menor vencimento dos servidores.

Parágrafo único. O benefício será pago no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de seu requerimento, por meio de procedimento sumário, à pessoa que houver custeado o funeral.

Art. 104. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do Município, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Unidade na qual o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105. Conceder-se-á ao servidor do quadro permanente as seguintes licenças:

- I – para dirigir o sindicato da categoria, a Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville ou cooperativa;
- II – prêmio por assiduidade;
- III – para tratar de interesses particulares;
- IV – para tratamento de saúde;
- V – à gestante e à adotante;
- VI – por acidente em serviço;
- VII – por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII – para o serviço militar;
- IX – para atividade política;
- X – para exercer cargo eletivo.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA DIRIGIR O
SINDICATO DA CATEGORIA,
A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JOINVILLE OU COOPERATIVA

Art. 106. O servidor do quadro permanente poderá ser licenciado para:

- I – dirigir o sindicato de representação dos servidores do Município;
- II – dirigir a Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville;
- III – participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

Art. 107. A licença será concedida:

- I – a 7 (sete) servidores, para dirigir o sindicato da categoria, eleitos e indicados pela entidade sindical, com remuneração;
- II – a 2 (dois) servidores, para dirigir a Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville, eleitos e indicados pela entidade, com remuneração;
- III – a 1 (um) servidor, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa, indicado pela entidade, sem remuneração.

§ 1º O servidor será exonerado do cargo em comissão ou função de confiança antes do início da licença.

§ 2º A remuneração de que tratam os incisos I e II corresponderá ao vencimento, vantagens e auxílios devidos ao quadro permanente.

SEÇÃO III
DA LICENÇA-PRÊMIO
POR ASSIDUIDADE

Art. 108. Após cada decênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, o servidor do quadro permanente fará jus a 6 (seis) meses de licença

remunerada, a título de prêmio por assiduidade.

§ 1º As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º Em caso de penalidade disciplinar de suspensão, o período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade ficará retardado na proporção de 2 (dois) anos para cada penalidade aplicada.

§ 3º O servidor será exonerado do cargo em comissão ou função de confiança antes do início da licença.

§ 4º A remuneração da licença que trata este artigo corresponderá ao vencimento, vantagens e auxílios devidos ao quadro permanente.

Art. 109. Será suspensa a contagem de tempo para efeito de aquisição do direito à licença-prêmio por assiduidade durante os períodos em que o servidor afastar-se de seu cargo em virtude de:

- I – licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;
- II – condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

Art. 110. O direito à licença-prêmio por assiduidade poderá ser exercido a qualquer tempo, a requerimento do interessado, desde que atendido o interesse do serviço público, de modo ainda, que possa ser usufruída integralmente antes da aposentadoria.

§ 1º A licença-prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ressalvado o interesse público, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade.

Art. 111. Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio por assiduidade a que fizer jus, se ainda não concedida.

Art. 112. A requerimento do servidor, desde que haja interesse da Administração, poderá ser convertida a licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, o que se dará a título de indenização.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 113. Por ocasião da aposentadoria, acaso a licença-prêmio por assiduidade não tenha sido gozada ou indenizada a requerimento do servidor, será ela indenizada de ofício pela Administração, nos mesmos termos do art. 112, parágrafo único, e dar-se-á até a data da concessão deste benefício previdenciário.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 114. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor do quadro permanente, excetuados aqueles em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 115. Ao servidor do quadro permanente, excetuados aqueles em estágio probatório, cujo cônjuge for servidor federal, estadual ou municipal e tiver sido mandado servir, ex-officio, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, será concedida licença sem remuneração, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, desde que atendido o interesse público.

Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído.

Art. 116. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, independentemente dela ter sido concedida por ato discricionário da Administração ou em face do cônjuge ter sido mandado servir, ex-officio, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 117. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor do quadro permanente incapacitado ao trabalho, respeitados os seguintes critérios:

I – o afastamento pelo prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias dar-se-á mediante

avaliação do médico do trabalho vinculado à Área de Medicina e Segurança do Trabalho, a quem incumbirá emitir o correspondente atestado;

II – o afastamento superior a 16 (dezeses) dias, inclusive, dar-se-á mediante avaliação por médico-perito vinculado à Área de Medicina e Segurança do Trabalho, a quem incumbirá emitir o correspondente atestado.

Art. 118. Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 119. O médico do trabalho e o médico-perito, a seu respectivo critério, poderão, a qualquer tempo, no curso da licença para tratamento de saúde, fixar data na qual o servidor deverá se submeter à avaliação médica intermediária de suas condições de saúde.

Parágrafo único. O servidor que se recusar a se submeter a estas avaliações médicas intermediárias, terá sua licença suspensa, com a perda da remuneração deste período. Art. 120. O servidor do quadro permanente em licença para tratamento de saúde, receberá durante o período de afastamento, o valor do seu vencimento, acrescido das vantagens e auxílios.

Art. 121. Fica assegurado ao servidor do quadro permanente que tiver sido nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, cuja licença para tratamento de saúde seja concedida no seu exercício, perceber nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias o vencimento ou gratificação, como for o caso, e vantagens deste cargo ou função, data a partir da qual obrigatoriamente será exonerado.

Art. 122. O servidor, no curso da licença para tratamento de saúde, abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, ou mesmo gratuita, mas que possa interferir ou retardar sua recuperação, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares previstas nesta Lei Complementar.

Art. 123. Caberá ao perito-médico a avaliação quanto a incapacidade laborativa definitiva do servidor.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA À GESTANTE E AO ADOTANTE

Art. 124. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O direito a licença poderá ser exercido entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante a apresentação de atestado médico.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a servidora terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

Art. 125. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a avaliação médica, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

Parágrafo único. Idêntica regra adotar-se-á à servidora cujo filho falecer no prazo de até 15 (quinze) dias do seu nascimento.

Art. 126. No caso de aborto espontâneo atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 15 (quinze) dias de repouso remunerado.

Art. 127. À servidora que adotar ou tiver a guarda judicial de criança, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada para a adaptação do adotado ao novo lar.

Parágrafo único. Idêntica licença conceder-se-á ao servidor do sexo masculino que conste como único adotante.

Art. 128. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 129. Será licenciado, com remuneração integral, incluindo-se os auxílios, o servidor do quadro permanente acidentado em serviço.

Art. 130. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Art. 131. O nexo causal deverá ser estabelecido no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 132. Os acidentes de trabalho serão registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas, cuja emissão do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) incumbirá ao chefe imediato do servidor, mediante a homologação do médico do trabalho ou médico-perito, conforme for o caso.

Parágrafo único. Em caso da ausência de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela chefia imediata, fica facultada a sua emissão pelo servidor acidentado, seus dependentes e ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Art. 133. Aplicar-se-ão a esta licença, no que couber, os critérios e condições previstos em face da licença para tratamento de saúde.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 134. O servidor do quadro permanente poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos enteados menores sob guarda tutelar e dos pais que vivam as suas expensas e conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de parecer médico-social.

Parágrafo único. A licença será concedida por até 90 (noventa) dias, prorrogável por até outros 90 (noventa) dias, com a remuneração prevista ao quadro permanente, incluídos os auxílios, e, a partir daí, até se completarem 4 (quatro) anos, sem remuneração.

Art. 135. No curso da licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, ou mesmo gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares previstas nesta lei complementar.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 136. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se fizer opção pelas vantagens remuneratórias do serviço militar.

§ 2º Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício do cargo sem perda do vencimento.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 137. O servidor do quadro permanente terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo da correspondente remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA EXERCER
CARGO ELETIVO

Art. 138. O servidor do quadro permanente eleito e empossado ou nomeado para cargo eletivo, será afastado com prejuízo da remuneração.

§ 1º Se eleito Prefeito ou Vice-Prefeito de Joinville, poderá optar pela remuneração do quadro permanente.

§ 2º Se eleito Vereador de Joinville e havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os cargos, bem como a sua remuneração com o subsídio.

§ 3º Se eleito Vereador de Joinville e não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, podendo optar pela remuneração.

Art. 139. Em todos os casos de afastamento para o exercício de cargo eletivo, o servidor continuará contribuindo para a previdência social sobre a sua remuneração, cujo período não será contado para a progressão funcional prevista em Plano de Carreira.

SEÇÃO XII
DE OUTRAS LICENÇAS

Art. 140. O servidor poderá ausentar-se do serviço, na data ou a partir do evento considerado, sem prejuízo de sua remuneração e auxílios:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 6 (seis) meses;

II – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 8 (oito) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau;

IV – por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

V – por 5 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos.

Art. 141. O servidor do quadro permanente eleito para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar ficará licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. Durante a licença deste artigo, o servidor continuará contribuindo para a previdência social sobre a sua remuneração, cujo período não será contado para a progressão funcional prevista em Plano de Carreira.

TÍTULO V
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 142. Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o servidor tenha estado à disposição do Município, prestando-lhe seus serviços e deste percebendo remuneração.

§ 1º Fica expressamente reconhecido como tempo de serviço, para fins deste artigo e demais direitos e vantagens previstos nesta lei complementar, o período em que o servidor tenha prestado serviços na condição de empregado, submetido à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou estatutário subordinado à Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 1995.

§ 2º Não se inclui neste artigo o tempo de serviço que eventualmente o servidor tenha prestado ao Município na qualidade de contratado, para a execução de serviço temporário de excepcional interesse público, salvo para fins previdenciários.

Art. 143. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, através de certidão oficial de tempo de serviço.

Art. 144. Além das ausências ao serviço do art. 140, desta lei complementar, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença por acidente em serviço;

IV – licença para dirigir o sindicato da categoria, a Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville ou cooperativa;

V – licença prêmio por assiduidade;

VI – licença à gestante e ao adotante;

VII – licença para o serviço militar;

VIII – licença para exercer cargo eletivo;

IX – atuação como Conselheiro Tutelar;

X – cessão, nos termos dos arts. 37 e 38.

TÍTULO VI
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 145. Será assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer de decisões que digam respeito aos seus interesses individuais.

Art. 146. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente, devendo, em todos os casos, ser fornecida resposta formal ao servidor.

Art. 147. Caberá pedido de reconsideração, que não pode ser renovado, à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de diligência.

Art. 148. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tenha proferido a decisão, devendo ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, porém os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 149. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 150. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I – em 2 (dois) anos quanto aos atos de que decorram demissão, disponibilidade e aposentadoria compulsória ou em virtude de cassação de disponibilidade;

II – em 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 151. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr, pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 152. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 153. Para o exercício do direito de petição será assegurada vista do processo ou documento, na unidade, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 154. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 155. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

IV – atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X - preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade;

XI – submeter-se a avaliação médica e/ou avaliações complementares que for determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES Art. 156. Ao servidor é proibido: I – apresentar-se injustificadamente ao serviço após o horário de início do expediente ou ausentar-se antes do seu término, sem a prévia autorização da chefia imediata; II – apresentar-se ao serviço sob o efeito de drogas, ou utilizar-se delas durante o expediente; III – retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de órgão ou entidade da administração municipal; IV – recusar fé a documentos públicos; V – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço; VI – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; VII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração; VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; IX – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; X – pagar remuneração ou facilitar o seu recebimento por servidor reconhecida-mente ausente do serviço, fora dos casos expressamente previstos em lei; XI – praticar usura em qualquer de suas formas; XII – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro; XIII – proceder de forma desidiosa; XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XVI – coagir ou aliciar servidor no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político; XVII – requerer ou utilizar indevidamente vale transporte; XVIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.	CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO Art. 157. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e de outros Municípios. § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º Fica vedada a acumulação do cargo de técnico em radiologia, ainda que permitida a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, levando em conta o risco da atividade. Art. 158. O servidor do quadro permanente que acumular lícitamente dois cargos, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ficará afastado de ambos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES Art. 159. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 160. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros. § 1º Tratando-se de dano causado ao patrimônio municipal, o ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em folha, total ou em parcelas, a requerimento ou de ofício. § 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva. Art. 161. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos servidores, nesta qualidade. Art. 162. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função. Art. 163. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.	Art. 164. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. Art. 165. É isento de pena o servidor que, por doença mental, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. CAPÍTULO V DAS PENALIDADES Art. 166. São penalidade disciplinares: I – advertência; II – suspensão; III – demissão; IV – destituição de cargo em comissão ou função gratificada; V – multa alternativa à penalidade de suspensão. Art. 167. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o tempo de serviço e os antecedentes funcionais. Parágrafo único. Fica permitida a atenuação ou a substituição da pena quando da ausência de prejuízos à Administração ou, ainda, em caso de serem irrisórios, observados os princípios da insignificância ou da bagatela, da razoabilidade e da proporcionalidade. Art. 168. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres constantes do art. 155, I, II, III, IV e V, além da inobservância dos deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 169. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação dos demais deveres e proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias. Art. 170. Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do servidor em serviço. Art. 171. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco)	anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. Parágrafo único. O cancelamento do registro, na forma do caput, não gerará nenhum direito para fins de concessão ou revisão de vantagens. Art. 172. A demissão será aplicada nos seguintes casos: I – crime praticado por funcionário público contra a administração em geral, na forma dos artigos 312 a 327 do Código Penal; II – abandono de cargo; III – inassiduidade habitual; IV – improbidade administrativa; V – incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; VI – insubordinação grave em serviço; VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII – aplicação irregular de dinheiro público; IX – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; X – corrupção; XI – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XII – transgressão do art. 156, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV; XIII – não utilização de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município. Art. 173. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 177, II, ou o Secretário de Gestão de Pessoas, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da infração ao art. 172, inciso IX, desta lei complementar. § 1º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 2º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou destituição em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
--	---	---	---

Art. 174. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo do quadro permanente será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 33, § 2o, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 175. Configuram:

I - abandono de cargo, a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 176. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 177. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Chefe do Poder, dirigente máximo de autarquia ou de fundação pública, quando se tratar de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias;
II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias;
III – pelo Gerente ou ocupante de cargo equivalente nas autarquias e fundações, nos casos de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias.

Art. 178. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 179. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos do art. 172, IV, VIII, IX e X, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, nos termos da lei nacional, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 180. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
II – em 90 (noventa) dias, quanto à suspensão;
III – em 30 (trinta) dias, quanto à advertência.

Parágrafo único. O prazo de prescrição começa a correr:

I – desde o dia em que o ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para aplicar a punição;
II – desde o dia em que cessa a permanência ou a continuação, em caso de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 181. A instauração de Sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Art. 182. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, novamente, do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover ou propor a sua apuração através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A apuração dos fatos pode limitar-se à Sindicância, à instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar ou à realização de Sindicância seguida de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 2º São competentes para instaurar Sindicância as autoridades do art. 177, III, ou superiores.
§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado pelas autoridades do art. 177, II, ou superiores.
§ 4º A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida pelo Secretário de Gestão de Pessoas, ficando de pronto delegada a ele a competência para instauração de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, conforme for o caso, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 184. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 185. A Sindicância divide-se:

I – Investigatória, que se constitui no procedimento de preparação e investigação das irregularidades, não comportando contraditório, com o objetivo de apurar os fatos e indícios de autoria;
II – Administrativa, que se destina a apurar a existência de irregularidade praticada no serviço público, que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Aplicam-se à Sindicância Administrativa as disposições do Processo Administrativo Disciplinar relativos ao contraditório e à ampla defesa, processando-se na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º Da Sindicância Investigatória poderá resultar:

I – arquivamento, acaso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;
II - instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Da Sindicância Administrativa poderá resultar:

I – arquivamento, acaso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;
II – punição do servidor, com a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias.
III - instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verificar-se que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, demissão ou destituição de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 186. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, de ofício ou mediante solicitação do Presidente da Comissão, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, mediante decisão fundamentada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

Art. 187. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 188. O Processo Administrativo Disciplinar rege-se pelas regras desta lei complementar e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, analogia, os costumes, bem como pelos seguintes princípios:

I - legalidade objetiva;
II - oficialidade;
III - impessoalidade ou finalidade;
IV - moralidade;
V - publicidade;
VI - informalismo;
VII - verdade material ou real;
VIII – contraditório e ampla defesa.

Art. 189. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três (3) servidores estáveis, de hierarquia ou nível de escolaridade igual, equivalente ou superior à do acusado, designados pela autoridade competente mencionada no art. 177, II, ou pelo Secretário de Gestão de Pessoas, em face da delegação do art. 183, § 4o, através de portaria, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º Não poderá participar de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como quem já tenha sido punido em procedimento disciplinar.
§ 2º Os membros da Comissão não poderão atuar no Processo como testemunha.

Art. 190. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse do serviço público.
Art. 191. O Processo Administrativo Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III – julgamento.

Parágrafo único. Concluída a fase do inquérito administrativo e antes do julgamento, poderá a autoridade instauradora ou julgadora, como for o caso, submetê-lo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente.

Art. 192. A portaria que instaurar o Processo Administrativo Disciplinar deverá descrever, ainda que de forma sucinta, os fatos a serem apurados.

Parágrafo único. Poderá ser aditada a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, quando no curso do procedimento surgirem fatos novos imputáveis ao acusado e que guardem relação com a infração que está sendo investigada, para o fim de apuração desta nova falta, reabrindo-se, neste caso, a oportunidade de defesa e produção de provas.

Art. 193. O prazo para conclusão do inquérito administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. A não observância do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não acarretará nulidade.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 194. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 195. Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da Sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito respectivo, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 196. Constará dos autos do Processo a folha de antecedentes funcionais do acusado.

Art. 197. Na fase do inquérito administrativo a Comissão, objetivando a coleta de provas, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo

a permitir a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. O Prefeito poderá regulamentar o processamento do inquérito administrativo.

Art. 198. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, mediante a assistência de advogado legalmente constituído, podendo arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 199. Se o servidor não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, cuja escolha recairá preferencialmente sobre um dos advogados do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Art. 200. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, ficando assegurada vista do Processo Administrativo Disciplinar na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado por igual período, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 201. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação no Município e o valor correspondente à publicação descontado posteriormente do mesmo.

Art. 202. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

§ 2º Incumbirá ao advogado dativo a apresentação da defesa do servidor, respeitados os prazos do art. 200.

Art. 203. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resimirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e, se for o caso, conterà proposta da penalidade.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 204. Fica permitida a elaboração antecipada do relatório final pela Comissão, quando:

- I - demonstrada manifestamente a inocência do acusado;
- II - opção tempestiva pelo servidor, desde que comprovada a sua boa fé, por um dos cargos que acumulava ilegalmente;
- III - insanidade mental do servidor.

Art. 205. A comissão proporá à autoridade instauradora do Processo, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, que seja ele submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º O incidente de insanidade mental será juntado aos autos, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.

§ 2º Comprovada a insanidade, a Comissão pugnará pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do inciso III, do art. 204, cuja autoridade julgadora, acaso acate a proposição, encaminhará o servidor à Unidade de Saúde do Servidor, para o fim do tratamento e licenças adequadas.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 206. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora

do Processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 207. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2º O parecer ou manifestação do art. 191, parágrafo único, desta lei complementar, poderá servir de elemento de convicção da autoridade julgadora, ainda que contrário ao relatório da Comissão.

Art. 208. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único. Não se declarará a nulidade se as irregularidades não constituírem vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo, bem como não resultarem prejuízo para a defesa.

Art. 209. O julgamento fora do prazo não implicará na nulidade do processo.

Parágrafo único. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma do Título VII, Capítulo IV.

Art. 210. Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor as penas que lhe forem impostas.

Art. 211. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade determinará o registro da prescrição nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 212. O servidor que responder a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 213. O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 214. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 215. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 216. O requerimento de revisão do Processo será dirigido ao Chefe de Poder que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o Processo Administrativo Disciplinar.
Parágrafo único. Deferido o requerimento, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 189.
Art. 217. A revisão correrá em apenso ao Processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 218. A Comissão terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), quando as circunstâncias assim o exigirem.
Art. 219. É impedido de funcionar na revisão quem compôs a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 220. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 221. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do 177, desta lei complementar.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 222. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou função gratificada, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do Processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223. O dia do Servidor Público será comemorado em 28 de outubro.
Art. 224. É garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical.
Art. 225. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.
Art. 226. Fica instituída a data-base no dia 10. de maio de cada ano, para o fim da revisão geral de vencimentos.
Art. 227. Os servidores sujeitam-se ao regime previdenciário previsto em lei.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 228. Ficam submetidos ao regime jurídico estabelecido nesta lei complementar os servidores públicos que tenham sido nomeados nos termos da Lei nº 860, de 29 de março de 1967, que constituirão quadro especial, em extinção.
Art. 229. Os servidores do art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e aqueles do art. 33, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, quadros em extinção, submetem-se a esta lei complementar, compondo, juntamente com os servidores efetivos, o quadro permanente de pessoal do Município de Joinville.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 230. O presente Regime Jurídico aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito nesta lei complementar, quando for o caso.
Art. 231. Os Conselheiros Tutelares, ainda que remunerados pelo Município e desempenhem funções de interesse da coletividade, não são servidores públicos, não se aplicando a eles as disposições desta lei complementar.
Art. 232. Fica mantida a gratificação instituída pela Lei Complementar nº 243, de

13 de setembro de 2.007.
Art. 233. Fica mantida para o efeito de preenchimento das vagas, em função do Magistério, a Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.
Art. 234. Enquanto não estabelecido subsídio aos secretários municipais e presidentes de fundações e autarquias, fica autorizado o pagamento a eles do adicional de tempo de serviço do art. 87, desta lei complementar.
Art. 235. Esta lei complementar entra em vigor em 28.10.2008.
Art. 236. Revogam-se as disposições em contrário e, de modo especial, as da Lei Complementar nº 21, de 27.6.95, da Lei nº 860, de 29.3.67, da Lei nº 1.819, de 16.10.81, da Lei nº 1.403, de 19.9.75, da Lei nº 2.522, de 6.6.91.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETOS

DECRETO Nº 14.240, de 24 de março de 2008.

Denomina Ponte ALBERT AUGUST SEILER, a ponte localizada na Estrada do Salto I, sobre o Rio do Salto, Bairro Vila Nova.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XXV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

considerando que ALBERT AUGUST SEILER nasceu em Joinville em 15 de outubro de 1879, na Estrada Guilherme;
considerando que começou a trabalhar desde cedo como ajudante de ferreiro em várias ferrarias da localidade, sendo que mais tarde chefiou a instalação da tubulação de aço, que na época era feito com soldas, na usina elétrica do interior da Vila Nova;
considerando que sempre demonstrou sua preocupação com a situação das ruas e outros problemas da região, convocando a comunidade para fazer melhorias nas estradas;

considerando que foi nomeado como inspetor de conservação de serviços públicos, e a partir daí conseguiu de 10 a 15 carroças com o objetivo de extrair saibro do Rio Pirai, para que fosse feita melhorias e manutenção das ruas;

considerando que mais tarde tornou-se necessária a construção de uma ponte sobre o Rio do Salto I, e Albert August Seiler junto com os senhores Roberto Trapp, Fernando Arndt, Adolfo Vogelsanger e Adolfo Soller, formaram uma comissão com o objetivo de pedirem auxílio ao então Prefeito Aristides Largura, para que pudessem terminar a construção da ponte. O então prefeito forneceu toda a ferragem e cimento para viabilizar a obra; considerando que a homenagem que se presta com a denominação da referida ponte é por isso justa, por reverenciar quem, com intenso trabalho, uma vida íntegra e seu temor à Deus, foi muito estimado pela comunidade que, inclusive, demonstrou seu apoio através de uma relação de assinaturas.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ponte ALBERT AUGUST SEILER, a ponte localizada sobre o Rio do Salto, na Estrada do Salto I, Bairro Vila Nova.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Dionísio Trapp
Secretário Regional da Vila Nova

DECRETO Nº 14.241, de 24 de março de 2008.

Denomina Ponte AMANDUS JACOB, a ponte localizada na Estrada Comprida, sobre o Rio Pirai, Bairro Vila Nova.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XXV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

considerando que Amandus Jacob nasceu em Joinville em 07 de fevereiro de 1925, filho de Francisco Guilherme Alberto Jacob e Martha Frederica Trapp Jacob;
considerando que foi um comerciante de grande êxito, Amandus Jacob destacou-se na comunidade pela preocupação em preservar as tradições germânicas na região do Pirai, construindo por conta própria, o famoso "Salão Jacob", onde são promovidas, até os hoje, belas e tradicionais festividades (entre elas destaca-se a "Festa do Colono", realizada sempre nos meses de julho, e que se consolidou como uma das mais tradicionais festas da região);

considerando que o Salão Jacob, durante muitos anos, foi cedido por Amandus Jacob à Sociedade Piraí para a realização de festas e torneio de tiro-ao-alvo. E que, posteriormente, o vendeu à Sociedade Piraí, por um valor simbólico, preservando assim as nossas tradições; considerando que era organizador de festas na Sociedade Piraí, e figura carismática, a ponto de ser confidente e conselheiro de boa parte da população da região onde residia; considerando que sempre colaborou com a comunidade, cedendo também por um valor simbólico o espaço para a ampliação da Igreja Luterana na localidade; considerando que sua popularidade ultrapassou os limites do meio rural, Amandus Jacob também era conhecido na cidade, onde, entre seus amigos, figuravam políticos e empresários influentes; considerando que a homenagem que se presta com a denominação da referida ponte é por isso justa, por reverenciar quem, com intenso trabalho, uma vida íntegra e seu temor à Deus, foi muito estimado pela comunidade que, inclusive, demonstrou seu apoio através de uma relação de assinaturas.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ponte AMANDUS JACOB, a ponte localizada sobre o Rio Piraí, na Estrada Comprida, Bairro Vila Nova.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Dionísio Trapp
Secretário Regional da Vila Nova

DECRETO Nº 14.248, de 26 de março de 2008.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Patricia Schmitt Fertig Kirsten, para o cargo de Médico – Clínico Geral, a partir de 15 de fevereiro de 2008;
- Daniela Montanha Manganelli, para o cargo de Médico - Clínico Geral, a partir de 18 de fevereiro de 2008;

- Allan Vieira Barlete, para o cargo de Médico – Clínico Geral, a partir de 18 de fevereiro de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Jaime Matos Ferreira
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

Paulo Iolando de Santana
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 14.249, de 28 de março de 2008.

Promove exonerações e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS:

- Alodir Alves de Cristo, do cargo de Diretor Presidente, a partir de 24 de março de 2008;
- Paulo Sérgio Zick, do cargo de Gerente da Unidade de Planejamento e Controladoria, a partir de 24 de março de 2008;
- Ridevaldo Bezerra Gomes, do cargo de Gerente da Unidade de Projetos e Parcerias Público-Privadas, a partir de 04 de abril de 2008;
- Airton Deniz Ribeiro, do cargo de Coordenador II da Área Administrativa e Financeira, a partir de 24 de março de 2008.

NOMEIA, na Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS:

- Paulo Sérgio Zick, para o cargo de Diretor Presidente, a partir de 25 de março de 2008;
- Airton Deniz Ribeiro, para o cargo de Gerente da Unidade de Planejamento e Controladoria, a partir de 25 de março de 2008;
- Milton Reis Martins, para o cargo de Gerente da Unidade de Projetos e Parcerias Público-Privadas, a partir de 07 de abril de 2008;
- Marcos de Oliveira, para o cargo de Coordenador II da Área Administrativa e Financeira, a partir de 25 de março de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.250, de 28 de março de 2008.

Denomina Leonardo Schlickmann a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Jorge Augusto Emílio, s/nº, Bairro Iririú, nesta Cidade.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XXV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que Leonardo Schlickmann, natural do município de São Ludgero/SC, sempre perseverante em seus objetivos, tinha como ofício a profissão de carpinteiro, encanador hidráulico, tendo atuado também na construção civil, fundou a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Iririú e o Sistema de Água Jardim Recanto, que abastece aproximadamente 70 (setenta) famílias, nas ruas Jacutinga, Carlos Steffen e Cecílio Ferreira; Considerando que com seu comprometimento e dedicação, atuou na Associação de Aposentados e Pensionistas de Joinville – AAPJ, exercendo funções de Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, tendo colaborado ainda no planejamento e construção da sede; Considerando que foi conselheiro do Conselho Municipal de Saúde e colaborador e integrante da Diretoria da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Iririú - AMABI.

Considerando que foi membro da Secretaria Regional do Bairro Iririú e do Conselho Municipal da Associação de Moradores do Município de Joinville;

Considerando que foi parceiro nas causas locais de seu bairro, sempre lutando por causas como a Fundação Municipal de Tecnologia e Educação Profissional – FUNDAMAS, hoje Fundação Municipal Albano Schmidt, e o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, buscando apoio da comunidade;

Considerando que foi um exemplo de cidadão, o qual terminou sua jornada no dia 03 de agosto de 2007, deixando na lembrança um legado de perseverança e dedicação com a comunidade;

Considerando a justa homenagem que o Conselho Local de Saúde do Bairro Iririú e as entidades comunitárias desejam prestar como reconhecimento e gratidão a este ilustre cidadão joinvilense;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Leonardo Schlickmann a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Jorge Augusto Emílio, s/nº, no Bairro Iririú, nesta cidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Paulo Iolando de Santana
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 14.251, de 28 de março de 2008.

Promove nomeação e exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville:

- Jair Raul da Costa, do cargo de Gerente da Unidade Técnico-Esportiva, a partir de 24 de março de 2008.

NOMEIA, na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville:

- Jair Raul da Costa, para o cargo de Diretor Presidente, a partir de 25 de março de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.252, de 28 de março de 2008.

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, a partir de 24 de março de 2008:

na Secretaria Regional do Iririú:

- Agostinho Rausis da Rosa, do cargo de Secretário;
- Márcio José Angioletti, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;
- Osmar da Cunha, do cargo de Supervisor I.

na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville:

- Antônio Sebastião Lennert, do cargo de Diretor Presidente.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.253, de 28 de março de 2008.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os incisos II, IX, XII e XIII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município e art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 1995,

EXONERA, no Hospital Municipal São José, a partir de 11 de março de 2008:

- Jocelita Cardozo Colagrande, do cargo de Gerente da Unidade Administrativa; e

- Vanessa Angeolete, interinamente nomeada para o cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José, a partir de 12 de março de 2008:

- Vanessa Angeolete, para o cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.254, de 28 de março de 2008.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, no Gabinete do Prefeito:

- Valmor Antonio de Souza, do cargo de Gerente da Unidade de Articulação, a partir de 24 de março de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Caetano
Secretário do Gabinete do Prefeito

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 14.255, de 28 de março de 2008.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 15, da Lei Complementar nº 21/95,

NOMEIA, na Secretaria Regional do Iriirú, a partir de 25 de março de 2008:

- Márcio José Angioletti, para o cargo de Secretário;
- Osmar da Cunha, para o cargo de Coordenador II da Área Operacional;
- Altino Jacó Ronchi, para o cargo de Supervisor I.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.256, de 28 de março de 2008.

Promove exonerações e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana:

- Nilton José Soares, do cargo de Supervisor I, a partir de 23 de janeiro de 2008;
- Andréia Bergui de Oliveira, do cargo de Supervisor I, a partir de 14 de março de 2008.

NOMEIA, na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana:

- Karina Michele Carvalho, para o cargo de Supervisor I, a partir de 17 de março de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Roberto Winter
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 14.257, de 28 de março de 2008.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 15, da Lei Complementar nº 21/95,

NOMEIA, na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, a partir de 24 de março de 2008:

- Sandro do Amaral, para o cargo de Supervisor I.

Marco Antonio Tebaldi
Prefeito Municipal

Roberto Winter
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 14.258, de 28 de março de 2008.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 15 da Lei Complementar nº 21/95,

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito:

- Oswaldo Cidral, para o cargo de Gerente da Unidade de Articulação, a partir de 01 de abril de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Caetano
Secretário do Gabinete do Prefeito

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 14.259, de 28 de março de 2008.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Secretaria da Saúde:

- Vera Lúcia Freitas, para o cargo de Coordenador I da Área de Pronto Atendimento 24 horas do Costa e Silva, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Paulo Iolando de Santana
Secretário da Saúde

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 14.260, de 28 de março de 2008.

Aprova o projeto de parcelamento do Loteamento Mário Dunzer, situado na Rua Dona Cezarina, Bairro Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar 27, de 27 de março de 1996, com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, do art. 1º da Lei Estadual nº 6.063, de 24 de maio de 1982 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Rua Dona Cezarina, Bairro Santa Catarina, constituindo o "Loteamento Mário Dunzer".

- Requerimento: nº 31130, de 23/07/2004.
- Proprietário: BBR Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- Número de lotes: 40 (quarenta).
- Matrícula do imóvel: 27.868, da 3ª Circunscrição.
- Área total de lotes: 29.490,00m_ (vinte e nove mil , quatrocentos e noventa metros quadrados).
- Área total de arruamento: 7.194,51m_ (sete mil, cento e noventa e quatro vírgula cinqüenta e um metros quadrados) destinados ao sistema de circulação.
- Área destinada a equipamentos comunitários: 2.407,45m_ (dois mil, quatrocentos e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados).
- Área verde: 1.248,92 m_ (mil, duzentos e quarenta e oito vírgula noventa e dois metros quadrados).
- Porcentagem total das áreas de arruamento, equipamentos comunitários e área verde: 46,57% (quarenta e seis vírgula cinqüenta e sete por cento) da gleba loteada.

Art. 2º. Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento e equipamentos comunitários, constantes do projeto, identificados no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º. Os alvarás para edificação sobre os lotes, somente serão concedidos, após o registro do loteamento, na forma determinada pelo art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Roberto Winter

Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Decreto Nº 14.261, de 28 de março de 2008.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Secretaria Regional do Jardim Paraíso:

- Sebastião Bittencourt Rodrigues, do cargo de Supervisor I, a partir de 04 de abril de 2008.

NOMEIA, na Secretaria Regional do Jardim Paraíso:

- Sebastião Bittencourt Rodrigues, para o cargo de Coordenador II da Área Operacional, a partir de 07 de abril de 2008.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas

Decreto Nº 14.262, de 28 de março de 2008.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Secretaria Regional do Jardim Paraíso:

- Marins de França Schon, do cargo de Coordenador II da Área Operacional, a partir de 04 de abril de 2008.

NOMEIA, na Secretaria Regional do Jardim Paraíso:

- Marins de França Schon, para o cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção, a partir de 07 de abril de 2008.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas

Decreto Nº 14.263, de 28 de março de 2008.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Secretaria Regional do Jardim Paraíso:

- Paulo Lopes da Silva, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção, a partir de 04 de abril de 2008.

NOMEIA, na Secretaria Regional do Jardim Paraíso:

- Paulo Lopes da Silva, para o cargo de Secretário, a partir de 07 de abril de 2008.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Decreto Nº 14.275, de 01 de abril de 2008.

Decreta luto oficial pelo falecimento do ex-Deputado Federal Pedro Paulo Hings Colin.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento do ex-Deputado Federal Pedro Paulo Hings Colin, ocorrido nesta data;
Considerando os inestimáveis serviços prestados ao Município no transcorrer de sua vida pública como Vereador, Deputado Estadual e, principalmente, como Deputado Federal, por quatro legislaturas (1971-1975, 1975-1979, 1979-1983 e 1983-1987);
Considerando que Pedro Colin, como era mais conhecido, por sua competência e dedicação, sendo Bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas do Estado do Paraná, bem como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, exerceu diversos cargos importantes na Administração Pública, dentre eles o de Diretor-Presidente da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade – Eletrosul;
Considerando que foi merecedor de uma das mais altas condecorações do país, a da Ordem do Rio Branco – Grau de Grande Oficial, no ano de 1972, em razão de suas ações e feitos dignos de honrosa menção, bem como para distinguir os relevantes serviços prestados à nação.

DECRETA:

Art 1º Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar.
Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Decreto Nº 14.284, de 1º de abril de 2008.

Promove exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA,

a partir de 04 de abril de 2008, dos seguintes cargos:

na Secretaria de Bem Estar Social:

- Maurício Fernando Peixer, do cargo de Secretário.

na Secretaria Regional do Fátima:

- Ademir Vicente Machado, do cargo de Secretário.

na Secretaria Regional do Nova Brasília:

- Gerson Bachtold, do cargo de Secretário.

na Secretaria Regional do Paranaguamirim:

- Henrique Lemanhê Neto, do cargo de Secretário.

na Secretaria do Jardim Paraíso:

- Joaquim Alves dos Santos, do cargo de Secretário.

na Secretaria Regional do Comasa:

- Roberto Bisoni, do cargo de Secretário.

na Secretaria de Gestão de Pessoas:

- Carlos Alberto Mafra, do cargo de Diretor Excutivo.

na Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico

- Maurício Soares, do cargo de Gerente da Unidade de Integração e Desenvolvimento Econômico.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal

Decreto Nº 14.295, de 04 de abril de 2008.

Promove exonerações e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 15 e 33, I, da Lei Complementar nº 21/95,

EXONERA, na Secretaria Regional do Paranaguamirim:

- Anésio de Aviz Martins, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção, a partir de 04 de abril de 2008;
- Roberto Zopellaro, do cargo de Coordenador II da Área Operacional.

NOMEIA, na Secretaria Regional do Paranaguamirim:

- Anésio de Aviz Martins, para o cargo de Secretário, a partir de 07 de abril de 2008;

- Roberto Zopellaro, para o cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção, a partir de 07 de abril de 2008;
- Edilma Lemanhê, para o cargo de Coordenador II da Área Operacional, a partir de 07 de abril de 2008.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.297, de
04 de abril de 2008.**

Institui ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 02 e 23 de maio de 2008, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia e do pessoal ligado à Defesa Civil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÁREA DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

RESUMO DE INSTAURAÇÃO:
Portaria nº 065/08 – Determina a instauração de processo administrativo disciplinar nº 15/08, a fim de apurar o suposto mau desempenho das funções pelo servidor Fábio Alexandre da Luz, matrícula 27.789-7. Tal irregularidade teria infringido os seguintes dispositivos legais: arts. 132, incisos I, II e 133, inciso IV, da LC 21/95.

RESUMO DE DECISÃO:
Processo Administrativo Disciplinar nº 49/07 – Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar contra Eliane Riva Szanto, matrícula 20.310-6, haja vista não haver o fato narrado configurado evidente infração disciplinar.

Processo Administrativo Disciplinar nº 60/07 – Determina ao servidor Marco Antônio Silva Molina, a penalidade advertência, prevista no art. 141, inciso I, da LC 21/95, por infração dos artigos 132, inciso VIII e 133, inciso V, da LC 21/95, bem como determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de investigar a suposta infração por parte do servidor Fábio Alexandre da Luz.

Joinville, 19 de março de 2008.

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÁREA DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

RESUMO DE DECISÃO:
Processo Administrativo Disciplinar nº 113/06 – Determina o retorno da servidora Rute Hillman da Silva, matrícula 29.534-8, aos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Joinville, por estar apta a função de Agente de Saúde II.

Joinville, 27 de março de 2008.

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÁREA DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

RESUMO DE INSTAURAÇÃO:
Portaria nº 067/08 – Determina a instauração de processo de sindicância nº 08/08, a fim de identificar o autor do furto de duas bicicletas, ocorrido no sub-solo do prédio da Prefeitura Municipal de Joinville, bem como, apurar a responsabilidade civil contratual por parte da Empresa Brasileira de Vigilância – EBV.

RESUMO DE DECISÃO:
Processo Administrativo Disciplinar nº 66/07 – Determina ao servidor Eraldo Barginsk, a penalidade de advertência, prevista no art. 143, da LC 21/95, por infração aos artigos 132, incisos II e VIII e 133, inciso VI, da LC 21/95.
Processo Administrativo Disciplinar nº 68/07 – Determina a servidora Lurdes Pereira Zainer, a penalidade de advertência, prevista no art. 143, da LC 21/95, por infração ao artigo 132, inciso VIII, da LC 21/95.

Joinville, 28 de março de 2008.

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE – FCJ
PORTARIA Nº 005 / 2008**

Estabelece normas adicionais para o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, para o exercício financeiro de 2008.

O Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei 5.372/2005, Decreto 12.839/2006, bem como o Decreto 13.466/2007 que fixa os montantes destinados aos mecanismos do SIMDEC para o exercício financeiro de 2008 ,

ESTABELECE:
Art. 1º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, para o exercício financeiro de 2008, atendendo o disposto no Art. 9º da lei 5.372/2005, serão redistribuídos para as seguintes finalidades:

- Edital de Apoio às Artes - R\$ 565.000,00 ;
- Projetos da Fundação Cultural de Joinville e de suas Unidades – R\$ 307.812,78;
- Custos administrativos do SIMDEC, junto à Fundação Cultural de Joinville – R\$ 153.229,82.

Art. 2º - Os projetos que concorrerão ao Edital de Apoio às Artes deverão ser encaminhados à Executiva do SIMDEC entre os dias 1º de abril à 16 de maio de 2008.
Art. 3º - Os projetos que concorrerão ao Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC deverão ser encaminhados à Executiva do SIMDEC até o dia 30 de maio de 2008 .
Art. 4º - Os projetos ao MMIC poderão ter orçamento máximo de R\$ 61.562,56 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme prevê o artigo 42º do decreto 12.839/2006.

Joinville, 25 de março de 2008.

Rodrigo Meyer Bornholdt
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 006/2008

O Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições

nomeia:

Aurélio Flenik
Paulo Domingos Custódio Junior
Cesar Augusto Silveira

Para comporem a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da obra de execução dos Jardins da Estação Ferroviária do Município de Joinville, sob responsabilidade da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA QUATRO ÁGUAS LTDA, de acordo com o Contrato nº 016/2008, assinado em 17/03/2008.

Joinville, 25 de março de 2008.

Rodrigo Meyer Bornholdt
Diretor Presidente

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 006/2008**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que confere os artigos 10 e 12 da Lei nº 1.424 de 22 de dezembro de 1975, nos termos do decreto de nº13.641 de maio de 2007, e

Considerando que o uso de tamancos, sandálias e chinelos, representam um risco potencial para os servidores, não protegendo adequadamente contra acidentes de trabalho;
Considerando a importância da proteção a saúde dos servidores do Hospital Municipal São José;
Considerando que o Serviço de Medicina do Trabalho tem por objetivo reduzir os riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, garantindo a qualidade e a segurança no trabalho;

Considerando que a Portaria nº 6 de 09/03/1983, do Ministério do Trabalho, no seu item 6.3.1 proíbe iniciar as atividades com tamancos, sandálias e chinelos, e considerando o artigo 132, inciso II da Lei Complementar nº 21/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville);

Resolve:
Instituir normativas internas, a fim de regulamentar o uso de calçados fechados no âmbito do Hospital Municipal São José, como segue:

Art. 1º- É obrigatório a todos os servidores do Hospital Municipal São José, o uso de calçado fechado próprio, dentro de todas as dependências desta autarquia.
Art. 2º- As condições de trabalho expuserem diariamente o servidor a risco, que exijam uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), esse será fornecido pelo Hospital.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 25 de março de 2008.

Jaime Matos Ferreira

Diretor Presidente

CONURB

PORTARIA Nº 020/2008

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, no uso das suas atribuições, e com a anuência do fiscalizador do Termo de Concessão de Serviço Público nº 162/2002-F (Concorrência Pública nº 092/2002-F) e do Sistema de Estacionamento de Joinville, designado através da Portaria nº 020/2003,

DESCREDENCIA:

NOME	CTPS	DEMISSÃO
DAIANE GRIMES	3178587-2-0	18/03/2008
ELISANGELA NEVES DA SILVA	84551-25	18/03/2008

CREDENCIA:

NOME	CTPS
LUIZ MALICSKI	22965-347
ROBERTA KRÜGER DOMINGOS	46795-29

Joinville, 24 de março de 2008.

Julio Fialkoski

Diretor Presidente

Eduardo Bartniak Filho

Diretor de Trânsito

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

**Portaria nº 001/SEPLAN,
de 31 de março de 2008.**

Altera a Portaria nº 001/SEPLAN, de 19/4/07, que designou os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato n.º 060/2007, nos termos do previsto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93. O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições e nos termos do previsto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º Designar dois novos membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para, nos termos da Lei 8.666/93, do Contrato de Subempréstimo n.º 86.107.84/2002-PNAFM e da Carta-Convi-

te BID/PNAFM nº 215/2006, promoverem o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 060/2007, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de base cartográfica digital, sistema de gestão cadastral e levantamento cadastral da cidade de Joinville – Estado de Santa Catarina, passando a ter a seguinte composição:

Presidente:

Sr. Naum Alves de Santana – Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.

Membros:

Sr. Osmar Leon Silivi Júnior – Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville;

Sr. Ademiro Palmério Custódio – Secretaria da Fazenda;

Sr. Mozart Mozer – Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão;

Sr. Marcelo Feliz Artilheiro – Controladoria Geral do Município de Joinville;

Sra. Iolanda Raffaeli – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Sra. Clarissa Campos de Sá – Companhia Águas de Joinville;

Sra. Patrícia Becker – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (NR);

Sr. Felipe Vieira de Luca - Companhia Águas de Joinville (NR).

Art. 2º A Unidade de Executora Municipal do PNAFM - UEM, tem sua localização na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, localizada na Av. Hermann August Lepper, 10, Saguazu – Joinville – Santa Catarina.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 31 de março de 2008.

Antônio Carlos Poletini,

Secretário.

**Portaria nº 002/2008 /SEPLAN,
de 04 de abril de 2008.**

Designa membros para Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato n.º 187/2006 e implementar a Integração ao contrato n.º 060/2007, nos termos do previsto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93. O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições e nos termos do previsto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros para Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato n.º 187/2006, bem como articular sua Integração ao Contrato n.º 060/2007:

Mozart Mozer – Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão;
Naum Alves de Santana – Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão;
Marcelo Feliz Artilheiro – Controladoria Geral do Município de Joinville;
Iolanda Raffaeli – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Patrícia Becker – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de abril de 2008.

Antônio Carlos Poletini

Secretário

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE**

Processo de Sindicância 04/07 – Determina arquivamento da Sindicância 04/07, com base no art. 154, inciso I, dos Estatuto dos Servidores Públicos de Joinville, LC 21/95, devido a não configuração de infração disciplinar.

Joinville(SC), 01 de abril de 2008.

Jaime Matos Ferreira

Diretor Presidente

RESOLUÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N.º 03/2008**

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOINVILLE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-MATERNIDADE DARCY VARGAS, INCLUINDO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Conselho Municipal de Saúde, substanciado no Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 003/2008, por maioria de votos dos conselheiros presentes na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de março de 2008, RESOLVE APROVAR, a elaboração de Termo de Cooperação entre

entes públicos, a ser celebrado entre o município de Joinville – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde – Maternidade Darcy Vargas, incluindo o Plano Operativo Anual.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 17 de março de 2008

Jeovane Nascimento do Rosário

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Douglas Calheiros Machado

Secretário Geral do Conselho Municipal da Saúde

Paulo Iolando de Santana

Secretário Municipal da Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Marco Antonio Tebaldi

Prefeito Municipal

**Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional - COMSEAN
Lei 4.839 de 01/10/2003**

Resolução nº 012/2007

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2007, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03, considerando a participação de dois conselheiros: Lucimar Pereira e Mirian dos Santos Silva, no VII Seminário de Alimentação Escolar – Alimentação a Educação e II Congresso Brasileiro de Alimentação Infantil, nos dias 03 e 04 de dezembro em São Paulo, RESOLVE APROVAR:

A liberação de recursos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de despesas com deslocamento (Passagens aéreas, deslocamento hotel/evento/aeroporto), hospedagem e alimentação para os conselheiros que irão partici-

par no referido Evento nos dias 03 e 04 de dezembro de 2007 em São Paulo.

Joinville, 28 de novembro de 2007.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Resolução nº 013/2007

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2007, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03, considerando a implantação do Restaurante Popular no município de Joinville e a importância da divulgação deste equipamento público, RESOLVE APROVAR:

A liberação de recursos no valor de até R\$ 800,00, (oitocentos reais) para pagamento de confecção de 1.500 folhinhos do Restaurante Popular de Joinville.

Joinville, 28 de novembro de 2007.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Resolução nº 014/2008

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme deliberação em reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Aprovar a contratação de serviço técnico especializado de contabilidade pública e orçamentária para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no período de 12 meses.

Joinville, 30 de janeiro de 2008.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Resolução nº 015/2008

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme deliberação em reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Aprovar de acordo com o Planejamento do COMSEAN-2008, contratação de serviço especializado para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens e locações de veículos, sendo que o processo de orçamento, licitação e contratação serão apreciados e aprovados pelo Conselho.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Joinville, 30 de janeiro de 2008.

Resolução nº 016/2008

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme deliberação em reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2008.

RESOLVE:
Aprovar contratação de serviço de assessoria para divulgação das ações do COMSEAN, sendo que o processo de orçamento, licitação e contratação serão apreciados e aprovados por este conselho.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Joinville, 30 de janeiro de 2008.

Resolução nº 017/2008

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme deliberação em reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2008.
Considerando os estudos realizados pela Comissão, a qual teve por objetivo adequar o Regimento Interno com base na Lei 5.514 de 06/07/2006, que dá nova redação ao Art.3 da Lei 4.839 de 01/10/2003 e incluir novos artigos e alterar os existentes, de acordo com a dinâmica de funcionamento do Conselho.

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Regimento Interno, a partir de estudo realizado pela Comissão.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Joinville, 30 de janeiro de 2008.

Resolução nº 018/2008

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme deliberação em reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2008.

Considerando:
- Art. 23 do Regimento Interno, o qual nomeia as Comissões Permanentes que compõe o COMSEAN, sendo: Comissão de Fiscalização e Finanças, Comissão de Estudos de Políticas Específicas de Combate à Fome e a Comissão de Assuntos Externos e Capacitação de Atores Sociais.
- Art. 24 do Regimento Interno, que fala sobre as atribuições das Comissões.

Resolve:
Renomear as Comissões Permanentes Gestão 2006/2008, as quais sejam:

Comissão de Fiscalização e Finanças:
- Coordenadora: Mirian dos Santos da Silva
- José Bispo de Souza Filho
- Áurea Regina Delré
- Rosangela Soares

Comissão de Estudos de Políticas Específicas de Combate à Fome:
- Coordenador: Jacson José Tavares
- Rivelino Simas
- Geraldo Matos
- Márcia Schneider

Comissão de Assuntos Externos e Capacitação de Atores Sociais:
- Coordenador: Irma Kniess
- Márcia Schneider
- Luciane da Graça da Costa
- Yoná da Silva Dalonso
- Karine Elizabete Chaves

Joinville, 27 de fevereiro de 2008.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

Resolução nº 019/2008

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2008, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03, considerando a participação de dois conselheiros: Luciane da Graça Costa e Márcia Schneider, no XX Congresso Brasileiro de Nutrição, nos dias 25 a 28 de maio no Rio de Janeiro, RESOLVE APROVAR:

A liberação de recursos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para pagamento de inscrições no Congresso, para os conselheiros que irão participar no referido Evento nos dias 25 a 28 de maio de 2008.

Joinville, 27 de fevereiro de 2008.

Marcia Schneider
Presidente COMSEAN

RESOLUÇÕES JARI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE CONURB -SECRETARIA DA JARI

Resultado de recursos julgado(s) no(s) dia(s) 20 de março de 2008 pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Joinville, em cumprimento ao disposto no caput do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

PROTOCOLO	PLACAS	INFRAÇÃO	NOME	RESULTADO
099.919/087	CSZ-6806	549929918B	IVONETE TEREZINHA S LORENZE	INDEFERIDO
099.931/087	MEY-5961	LE00133574	BERNARDINO H BENTZVILLER	DEFERIDO
099.934/086	LYW-8634	55111875B	NELSON SCHULTZ	INDEFERIDO
099.935/082	LYW-8634	55123922B	NELSON SCHULTZ	INDEFERIDO
100.008/089	MFR-9980	LE00133625	FRANCISCO JOAO SEBASTIÃO	DEFERIDO
100.009/085	MFR-9980	LE00133664	FRANCISCO JOÃO S DA SILVA	DEFERIDO

100.069/088	DGO-7209	55406155B	KAREN CRISTINA MAGARIAN	INDEFERIDO
100.149/081	ILC-8960	55004779B	GUY ALEXANDRE KRELLING	INDEFERIDO
100.150/080	ILC-8960	55004778B	GUY ALEXANDRE KRELLING	INDEFERIDO
100.152/082	DHV-0024	55405158B	KATHERINE LEE ROSSI	INDEFERIDO
100.180/086	DHU-0024	55405157B	KATHERINE LEE ROSSI	INDEFERIDO
100.194/087	AKU-1604	54238133B	DULCINETE APARECIDA G DE SOUZ	INDEFERIDO
100.196/080	MFV-6558	54589547B	CESCA E CIA LTDA	INDEFERIDO
100.197/086	MFM-2731	55120828B	VIVIANE KRUTZSCH	INDEFERIDO
100.205/089	DFF-5113	55003439B	VANIA BERNADETE GHIGGI	DILIGENCIA
100.240/089	IJY-4012	55407589B	RICARDO SEIFERT MIRANDA	DEFERIDO
100.287/085	MEB-4142	LE00136755	JOAO VICENTE CASTRO	INDEFERIDO
100.302/084	MBN-6048	55407841B	HILDA MEYER MEDER	DILIGENCIA
100.336/086	MDE-2028	LE00098188	SOC CORPO BOMBEIROS VL JLE	DEFERIDO
100.340/083	MHP-3140	LE00115203	JONI JADIR VIEIRA	INDEFERIDO
100.418/082	AEN-3406	55404581B	ELIAS ABUD HOSSNI	INDEFERIDO
100.453/082	MFD-8121	LE00116431	PATRICIA FIATKOSKI BENJAMIN	INDEFERIDO
100.454/089	MFD-8121	LE00094629	PATRICIA FIATKOSKI BENJAMIN	INDEFERIDO
100.497/080	MPX-5821	LE00139442	LUIZ FERNANDO GALVÃO	INDEFERIDO
100.498/086	MPX-5821	LE00138609	LUIZ FERNANDO GALVÃO	INDEFERIDO
100.508/081	MBS-7181	55396889B	FABIO DE OLIVEIRA DRUMOND	INDEFERIDO
100.517/080	LWY-6264	LE00062419	ESTELA DA SILVEIRA MACHADO	INDEFERIDO
100.525/083	LZL-6752	LE00132238	MARCOS ROBERTO BANHARA	INDEFERIDO
100.534/082	AEN-0967	LE00109062	RICHARD WILSON FURTADO	INDEFERIDO
100.535/089	MDW-7226	LE00098652	SOC CORPO BOMBEIROS VL JLE	DEFERIDO

Joinville, 24 de março de 2008.

Lizandra Margarida da Lapa
Coordenadora da JARI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE CONURB - SECRETARIA DA JARI

Resultado de recursos julgado(s) no(s) dia(s) 28 de março de 2008 pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Joinville, em cumprimento ao disposto no caput do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

PROTOCOLO	PLACAS	INFRAÇÃO	NOME	RESULTADO
99.961/083	CJA-6247	55006624B	THIAGO NASS	INDEFERIDO
100.037/089	MBT-9045	55006840B	MARILENE VIEIRA	INDEFERIDO
100.072/089	LTU-0331	54996072B	MÁRCIO A. NUNES DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
100.185/088	MEM-1161	54258848B	ROBERTO HORN	DEFERIDO
100.191/088	AHT-8904	55005252B	ANGELA L. B.HURCZULACK	INDEFERIDO
100.302/084	MBN-6048	55407841B	HILDA MEYER MEDER	DEFERIDO
100.375/081	ACY-1601	55407752B	ANDERSON ROZA	DEFERIDO
100.377/084	MPX-8122	55407736B	WILMAR AUDYE CIDRAL	DEFERIDO
100.378/080	MFF-1180	55407729B	SHIRLEY DE FRANÇA	DEFERIDO
100.379/087	LZN-8903	55408301B	MISAEI DOS SANTOS	DEFERIDO
100.381/081	AIT-2259	55408164B	LAURA D. DE SOUZA SERPA	DEFERIDO
100.383/084	IMS-8216	55407804B	MARIA A. DOS S. RODRIGUES	DEFERIDO
100.384/080	AJF-0577	55408165B	NESTOR STEUERNAGEL JR.	DEFERIDO
100.387/080	MIN-1610	55408258B	SERGIO GONÇALVES FERREIRA	DEFERIDO
100.389/082	MMJ-3310	55408594B	ELZINETE M. VALENTIM	DEFERIDO
100.404/081	MDI-8771	55407853B	JOSEPHINE S. NEHME CECYN	DEFERIDO
100.405/088	MET-0948	55407865B	NILTON VICENTE MENEZES	DEFERIDO
100.406/084	MYQ-9230	55408394B	ANIVALDO DAS N. OLIVEIRA	DEFERIDO
100.407/080	AKG-7497	55408275B	MARCUS V. C. DOS SANTOS	DEFERIDO
100.408/087	APB-4958	55408284B	Mª. DAS GRAÇAS P. ZAREMBA	DEFERIDO
100.409/083	MBV-4954	55408448B	ALESSANDRA BOEHM	DEFERIDO
100.410/081	MEV-1359	55408377B	SANTAROL ROL.BLU MENAU LTDA	DEFERIDO
100.411/088	AHB-2195	55408515B	PAOLO FARRIS	DEFERIDO
100.412/084	AHC-6612	55408517B	DIOGO NETITZKE	DEFERIDO
100.493/084	AIG-0427	SF00165047	IVANI MENEZES	INDEFERIDO

100.507/085	NEQ-3225	55409367B	ITAMAR NUNES DE SÁ	INDEFERIDO
100.527/086	DHV-0024	55406681B	KATTHERINE LEE ROSSI	INDEFERIDO
100.548/083	MDI-7140	55105234B	VALDECIR BORBA	INDEFERIDO

Joinville, 31 de março de 2008.

Lizandra Margarida da Lapa
Coordenadora da JARI

EDITAIS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRA-ÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 088 691/2008

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

ABS3700 54582494B	EVERSON JOAO DA SILVA 691 CTB 232
ACN6571 54992295B	ADAI R DUTKA 504 CTB 162V
ACN6571 55008250B	ADAI R DUTKA 661 CTB 230VII
ACN6571 55008250B	ADAI R DUTKA 691 CTB 232
AEH8780 55005519B	JOAQUIM ARNOLDO LOPES 501 CTB 162 I
AEH8780 55005519B	JOAQUIM ARNOLDO LOPES 659 CTB 230V
AFH3966 54621106B	LUIS CARLOS DA SILVA 504 CTB 162 V
AFH3966 54621106B	LUIS CARLOS DA SILVA 691 CTB 232
AGE2988 55003223B	PAULO FERNANDO ANTUNES 659 CTB 230V
AGE2988 55003223B	PAULO FERNANDO ANTUNES 691 CTB 232
AIZ6538 54596411B	MATEUS JOSE COELHO 501 CTB 162 I
BIG1617 54993138B	EDEMILSON BACH 516 CTB 165
BIG1617 54993139B	EDEMILSON BACH 501 CTB 162 I
BIG1617 54993140B	EDEMILSON BACH 659 CTB 230V
BJN7233 54236821B	CLAUDIONEIVIEIRA 516 CTB 165
BNX7225 54996787B	IZAQUE RAYMUNDO 501 CTB 162 I
BNX7225 54996787B	IZAQUE RAYMUNDO 527 CTB 175
CRE7911 54242031B	MARIA LAURA BORGES 527 CTB 175
CRE7911 54242031B	MARIA LAURA BORGES 659 CTB 230V
CRE7911 54242032B	MARIA LAURA BORGES 516 CTB 165
CRE7911 54242032B	MARIA LAURA BORGES 663 CTB 230 IX
CRE7911 54242032B	MARIA LAURA BORGES 691 CTB 232
FHE2000 54991701B	JOSIMAR MARCOS TISCHER 504 CTB 162 V
FHE2000 54991701B	JOSIMAR MARCOS TISCHER 659 CTB 230 V
GTR2701 55007871B	GILLARDI MANOEL COELHO 501 CTB 162 I
GVT1199 55005517B	FABRICIO CORREA 661 CTB 230VII
HCI8376 55008483B	EVERTON MASSING DOS SANTOS 504 CTB 162V
KDO6448 54248847B	EVERALDO NICANOR DAVEIGA 504 CTB 162V
KDO6448 54248847B	EVERALDO NICANOR DAVEIGA 516 CTB 165
KDO6448 54248847B	EVERALDO NICANOR DAVEIGA 659 CTB 230V
LWZ3791 54595280B	RAFAEL SCHULZ 661 CTB 230VII
LXE5931 55004886B	GOTARDO CARLOS CORASSA 735 CTB 252V

LXO3582 54607741B	VALENTIN ORBEN 501 CTB 162 I
LXT7522 55878984A	IVO DAMETTO 501 CTB 162 I
LXY5491 54608398B	OSMAR BARBOSA 691 CTB 232
LYL7436 55007413B	VALDEMIR JOSE DE SOUSA 501 CTB 162 I
LYQ4746 54250372B	ADRIANO MARCOS LOMBARDI 516 CTB 165
LYR0567 55122203B	TIAGO RICHTER 659 CTB 230V
LYV7184 54080620A	PEDRINHO PEDRO CARDOSO 501 CTB 162 I
LYX5156 54993277B	SANDRO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA 501 CTB 162 I
LYX5156 54993277B	SANDRO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA 659 CTB 230 V
LYZ0558 55120356B	MAURICIO SILVA PERES 659 CTB 230V
MAD3616 55003849B	CLAUDIONOR ECHEL 501 CTB 162 I
MAD3616 55003849B	CLAUDIONOR ECHEL 654 CTB 229
MAH1740 55121047B	DANUBIA DALLA COLLETTA 659 CTB 230V
MAM4252 54607742B	ADEMAR FOCK 501 CTB 162 I
MAM4252 54607742B	ADEMAR FOCK 691 CTB 232
MBB5064 55008476B	TATIANE KARINA MENDES 504 CTB 162V
MBJ9554 54595793B	DIOGO EUSTAQUIO MOREIRA HARBS 501 CTB 162 I
MBU8244 54596253B	ALEXANDRE DOS SANTOS 501 CTB 162 I
MBY1921 54599273B	SETE ENGENHARIA LTDA 735 CTB 252V
MCF0395 54621107B	WALTER WILIS SOARES 501 CTB 162 I
MCF8410 54624909B	MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS 659 CTB 230V
MCH2297 55003011B	MARIA ELIZA PEREIRA 501 CTB 162 I
MCH2297 55003011B	MARIA ELIZA PEREIRA 659 CTB 230V
MCJ4339 55007864B	CLAUDIA ZEH 501 CTB 162 I
MCO4391 55005520B	ROGERIO MOMM 504 CTB 162 V
MCS5436 55008245B	ALAN BRUNO PEREIRA BONA 501 CTB 162 I
MCX2045 54997114B	DARCI CARLOS NAVA 501 CTB 162 I
MDJ5164 54581756B	TEREZINHA CARDOSO MOMM 504 CTB 162V
MDK2735 55121152B	EDER DE OLIVEIRA 501 CTB 162 I
MDL0504 55008463B	CARLO GUSTAVO DE CASTROWILLE 735 CTB 252V
MDQ7524 54624908B	MARCIO JOSE DA COSTA MELLIES 501 CTB 162 I
MDQ7524 54624908B	MARCIO JOSE DA COSTA MELLIES 691 CTB 232
MDS4173 54599220B	DIEGO RAFAEL SOARES 501 CTB 162 I
MDU8555 54604498B	LINDOMAR GODI 504 CTB 162V
MDV1068 55007323B	LISIANE MARTINS GARBIN 735 CTB 252V
MDW7919 54606350B	DAVID MOSLAVES 501 CTB 162 I
MDY6527 54609100B	GLEISON CIDRAL DA COSTA 501 CTB 162 I
MEB4779 54072549A	ANDERSON MIRANDA DA SILVA 691 CTB 232
MEE5930 55003845B	LUJZ CARLOS SALES 691 CTB 232
MEF9928 55005259B	MECANICA E RETIFICA DIESELSUL 735 CTB 252V
MEG3306 55127192B	LUJZ CARLOS LAMEIRA SANTANA 501 CTB 162 I
MEH7693 54992535B	ODILON SOARES 501 CTB 162 I
MEI1101 54605787B	ADEMAR DA COSTA CIRILO 501 CTB 162 I
MEJ4287 55005572B	ARINOR TAVARES 504 CTB 162V
MET9262 54596302B	JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 504 CTB 162V
MET9262 54596303B	JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 663 CTB 230 IX
MET9262 54596303B	JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 696 CTB 237
MET9262 54596304B	JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 661 CTB 230VII
MET9262 54596304B	JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 734 CTB 252 IV
MFI7111 55004871B	ALESSANDRA QUEIROZ CERQUEIRA 735 CTB 252 V
MFS7889 54993275B	ANA CLAUDIA DA SILVA 501 CTB 162 I
MFT7929 54595792B	VANDERSON OENNING 501 CTB 162 I
MFW9402 55005575B	THIAGO FERNANDO GREGOLON 734 CTB 252 IV
MGD3538 55007412B	RODRIGO ALEX BELARMINO DA SILVEIRA 501 CTB 162 I
MGH2842 54595367B	AIRTON MARQUES DA COSTA JUNIOR 691 CTB 232
MHM2272 55005817B	RAFAEL VIEIRA 691 CTB 232
MHO6312 55003224B	MARCELO TOLDO 501 CTB 162 I
MHO6312 55003224B	MARCELO TOLDO 691 CTB 232
MHY7250 54072550A	JOAO AGUISNELI TOMAZ 503 CTB 162 III
MKL9870 54997107B	FABIO GONCALVES DA SILVA 659 CTB 230 V
MYC3158 55006700B	MARIA DE SOUZA WROBLEWSKI 670 CTB 230 XVI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COME-
TIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 088 692/2008
Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

AFP7294 54625202B MAICON FRANCISCO MARIA 555 CTB 181 XVIII
AFW4491 55005828B PAULO ARQUIMEDES MACHADO RODRIGUES 556 CTB 181 XIX
AGV3081 55008472B ADOLAR DE OLIVEIRA 518 CTB 167
AHL1581 54089396A CLEVERSON BAUMGARDT ANHAIA 518 CTB 167
AHY8867 54991123B JOELMA LINHARES ROLIM ABREU 556 CTB 181 XIX
AME0910 54609906B VANDERLEIA BLASIUS BORGERT 518 CTB 167
AMX4956 55120355B MAICON DA ROCHA 736 CTB 252 VI
AUL0088 55003639B EVERSON JEAN CRUZ 556 CTB 181 XIX
CEL9172 55005709B ERIVALDO BECKER 556 CTB 181 XIX
CRE7911 54242031B MARIA LAURA BORGES 583 CTB 195
CXV3745 55007316B ORIDES GARCIA 518 CTB 167
CZJ6799 55121327B ANTONIO MARCOS ARRUDA 736 CTB 252 VI
DAU9797 55121093B JOAO PAULO SCHMALZ 521 CTB 170
DFX9610 55122204B FABRICIO MEZADRI 698 CTB 239
DFX9610 55133446B FABRICIO MEZADRI 521 CTB 170
DIY0007 55120466B GERSON JOSE MORENO JUNIOR 736 CTB 252 VI
HXO0399 55121150B VALDINEI PINHEIRO 736 CTB 252 VI
IGG3095 55004889B LUIS ALFREDO POLIS 518 CTB 167
IJJ4457 55005853B AMELIA SILVA DE MELLO 555 CTB 181 XVIII
IKK9615 55121148B PAULO SERGIO GEORGES LIMA 736 CTB 252 VI
IMA6658 54621084B ODETE TAVARES NUNES 612 CTB 214 I
KDO6448 54248847B EVERALDO NICANOR DAVEIGA 573 CTB 186 II
LWU1972 54596936B LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO 518 CTB 167
LXJ9851 55003841B ROSANIA TAVARES FERREIRA 573 CTB 186 II
LXO3582 54607741B VALENTIN ORBEN 518 CTB 167
LYG3811 54609910B DANIEL CARLOS DE LIMA 518 CTB 167
LYH8153 55006704B JOAO BATISTA FERNANDES 518 CTB 167
LYN7716 54609909B DISNORTE COM. REPRESENTACOES LTDA 518 CTB 167
LYN7772 55120300B ANILDO SCHMELING 736 CTB 252 VI
LYW2805 55006429B DIRCEU BRASSIANI 518 CTB 167
LYZ0558 54604495B MAURICIO SILVA PERES 605 CTB 208
LZC5777 54595791B LINAIR FERNANDES ALMEIDA 545 CTB 181 VIII
LZI6539 55005711B OSMAR LAURENTINO SILVA 556 CTB 181 XIX
LZK1491 54992536B MARILUCE ROZANOWSKI SCHARF 545 CTB 181 VIII
LZN1791 55119762B ERICO CARDOZO DE OLIVEIRA 736 CTB 252 VI
LZU4124 55008473B RENNERTSON DOS SANTOS 518 CTB 167
MAP2453 54609903B MARLI ALBANO ROXADELLI 518 CTB 167
MAV2624 54992248B JOSUE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MAV8161 55121320B TIAGO LEIDENS 736 CTB 252 VI
MAX2157 54595065B JUREMI LOPES CAETANO 713 CTB 244 IC
MBB5064 55005951B TATIANE KARINA MENDES 520 CTB 169
MBB5064 55005951B TATIANE KARINA MENDES 736 CTB 252 VI
MBI9153 55007345B CLEONICE DE FATIMA DE ANDRADEWITT 518 CTB 167
MBT9943 55007315B LILIAN KEITTE PEREIRA DA SILVA GONCALVES 605 CTB 208
MCF5785 54606619B RICARDO LISBOA 573 CTB 186 II
MCI2633 55005851B GUSTAVO DANIEL TAVARES BASTOS GAMA 555 CTB 181 XVIII
MCR0378 55005523B RAFAEL VIEIRA 736 CTB 252 VI
MCZ6568 55122244B LUCIA ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES 736 CTB 252 VI
MDD4849 55121306B MARCIANE ARNOLD 736 CTB 252 VI
MDF3441 55006703B EVERTON LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO 703 CTB 244 I
MDL1024 55120298B MARCUS PEREIRA DE SOUZA 736 CTB 252 VI
MDS4173 54599220B DIEGO RAFAEL SOARES 520 CTB 169
MDV1068 55007323B LISIANE MARTINS GARBIN 518 CTB 167
MDV1068 55007324B LISIANE MARTINS GARBIN 736 CTB 252 VI
MDY3148 55003638B TECNOSTAMP ESTAMPARIA E USIN 556 CTB 181 XIX
MDY3148 55005831B TECNOSTAMP ESTAMPARIA E USIN 556 CTB 181 XIX
MDZ7323 55007328B HANS HERMES FINKBEINER 518 CTB 167
MEC3583 54991124B JOSE BERNARDO KLOCK DE OLIVEIRA 546 CTB 181 IX
MEP7972 55121332B JOAO PINHEIRO 736 CTB 252 VI
MET9262 54596302B JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 703 CTB 244 I
MFB9538 54620990B BEATRIZ ASSESSORIA ADM DE CONDOMINIOS LTDA 627 CTB 220 II
MFR5220 54625203B DINEO EDUARDO SILVERIO 555 CTB 181 XVIII

MFR5842 55122245B LOREANA RASSWEILER BRUNO 736 CTB 252 VI
MFS1331 54606618B RONALDO NERES DA ROCHA 573 CTB 186 II
MFY2562 54992249B CHRISTIAN SOARES MACHADO 545 CTB 181 VIII
MGG4532 54606620B AGUINALDO FERREIRA DE FARIAS 573 CTB 186 II
MGM4690 55007409B ROMEU BLASKOVSKI 703 CTB 244 I
MHO6350 55008468B LAERCIO DIAS 612 CTB 214 I
MJN9110 55005712B JOSE CARLOS BOOZ 556 CTB 181 XIX
MMM1280 55122249B DENISE NADIR ENKE 736 CTB 252 VI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COME-
TIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 564 521/2008
Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

AAC0918 LE00142738 HELIETE DA LUZ 745 CTB 218* I
AAG8078 LE00143792 VALDECIR LEMES DOS SANTOS 745 CTB 218* I
AAQ7398 LE00142541 NIVALDO TIBURCIO SOARES 745 CTB 218* I
AAU3891 LE00140788 ALDO GRASSI 745 CTB 218* I
AAU3891 LE00140834 ALDO GRASSI 745 CTB 218* I
AAV5053 LE00142699 JACIR MORAIS PADILHA 745 CTB 218* I
ABS9946 LE00143904 CELSO MARTINS 745 CTB 218* I
ABW6295 SF00166371 REINALDO SILVEIRA PORTO 605 CTB 208
ABZ1689 LE00143384 ACIR MACHADO BURSUKA 745 CTB 218* I
ABZ9505 LE00143104 DAYSIMARA PEREIRA SILVA 745 CTB 218* I
ACF6494 LE00142184 MIGUEL KESTRING 745 CTB 218* I
ACG0777 LE00140111 RUTE BATISTA DA SILVA 745 CTB 218* I
ADE1833 LE00142065 MARCIANO MONTAGNOLI MORALES 745 CTB 218* I
ADN2647 LE00140530 NILTON MACHADO 745 CTB 218* I
ADO3504 LE00138932 JOSE CARLOS HEINZ 745 CTB 218* I
ADQ5495 SF00165618 JONECIR VIEIRA 605 CTB 208
ADV6726 SF00166190 LEONARDO NICHOLETTI 605 CTB 208
ADZ2809 LE00143652 RRH CORRETORA DE SEGUROS LTDA 745 CTB 218* I
ADZ2809 LE00144184 RRH CORRETORA DE SEGUROS LTDA 745 CTB 218* I
AEC4969 LE00142584 ANTONIO RODRIGUES MARTINS 745 CTB 218* I
AES3850 LE00142969 ALUIZIO TADEU DE SOUZA 745 CTB 218* I
AEV6062 LE00144067 JULIO ALEXANDRE DA COSTA 745 CTB 218* I
AFI8803 LE00143635 LINDOMAR DA SILVA 745 CTB 218* I
AFJ0608 SF00166491 JOSE LUIS DE OLIVEIRA OSSOSKI 605 CTB 208
AFJ0608 SF00166509 JOSE LUIS DE OLIVEIRA OSSOSKI 605 CTB 208
AFN8890 LE00143300 PEDRO PAULO DE BEM DA SILVA 745 CTB 218* I
AFN8890 LE00144014 PEDRO PAULO DE BEM DA SILVA 745 CTB 218* I
AFO1129 LE00143774 CELSO DA ROSA 745 CTB 218* I
AFU5324 LE00142226 NELSON LUIS DE FARIA 745 CTB 218* I
AGH9723 LE00143288 ABILIO FRANCISCO DE MATOS 745 CTB 218* I
AGJ0184 SF00166535 RAQUEL RODRIGUES SALOMAO 605 CTB 208
AGL4680 LE00140379 VANDERLEI SILVA DA CRUZ 745 CTB 218* I
AGL6931 LE00140031 CRISTIAN HOEPERS 745 CTB 218* I
AGM7203 LE00140846 MARCOS SERGIO BUCCI 745 CTB 218* I
AGN4885 LE00144310 JOCELI PEDRO CARDOSO 745 CTB 218* I
AGN7574 LE00144160 JONES CARLOS LOPES 745 CTB 218* I
AGQ7811 LE00135051 ILDO PEREIRA RODRIGUES 746 CTB 218* II
AHJ6122 LE00143346 MARCIO PAULUZI DE PAULA 745 CTB 218* I
AHK5047 SF00166134 VOLNEI MORAIS DA SILVA 605 CTB 208
AHT5796 LE00142153 GISELE MIRANDA KRUGER 745 CTB 218* I
AIC2212 LE00142338 PEDRO LEONIDO DE SOUZA 745 CTB 218* I
AJB9138 LE00142852 LEONILDO BELEGANTE 745 CTB 218* I
AJH1449 LE00140660 ALDO BALDESSAR 745 CTB 218* I
AJH1449 LE00141575 ALDO BALDESSAR 745 CTB 218* I
AJT6842 LE00143934 JOSE DOS SANTOS 745 CTB 218* I
ALM6669 LE00142064 VILMAR DA SILVA 745 CTB 218* I
ALM8898 LE00141265 JACKSON DIEGO SCHULLE 745 CTB 218* I
ALO3670 LE00142605 DEJAIR DA COSTA 745 CTB 218* I
ALS5710 LE00142104 JOSE JAIR CARLON 745 CTB 218* I
AMV4354 LE00142427 EDSON HOFFMANN 745 CTB 218* I
ANE9909 LE00143125 LINDOMAR GODI 745 CTB 218* I
APA3626 LE00143407 LITORAL AGENCIA MARITIMA LTDA 746 CTB 218* II
APG5894 LE00141492 ELIANI GISLON 745 CTB 218* I

AST0249 SF00166342 REGINALDO ALMEIDA 605 CTB 208
AST5009 LE00143334 NOEMI DE BORBA TOURINHO 745 CTB 218* I
ATC5498 LE00142981 JORGE PEDRO PEREIRA 746 CTB 218* II
AVG2050 LE00143919 SALETE GROSSGLAS 745 CTB 218* I
AVY1010 SF00165967 ANA PAULA MITIKO TAKAKI 605 CTB 208
BCD8990 LE00144059 FABIO ADI SANTANA MARTINS 745 CTB 218* I
BFB2531 LE00139402 VILCIMARA LISBOA DOS SANTOS 745 CTB 218* I
BGW1297 LE00140612 ROSANGELA LUCIANO 745 CTB 218* I
BHH4416 LE00142169 SAID SAFARIGAVANDOGHDEI 745 CTB 218* I
BHL6982 LE00140669 RODRIGO RIBEIRO PONTES 745 CTB 218* I
BIN4567 SF00165185 MARIO ABEL FRANCISCO FILHO 605 CTB 208
BJG5881 LE00142181 RICARDO MARCELINO 746 CTB 218* II
BJR5958 LE00144276 MARIO RIBEIRO 745 CTB 218* I
BLE4367 LE00138444 VALDIR GARLINI 745 CTB 218* I
BNO7532 LE00142134 ELIZEU MARQUES SOBREIRO 745 CTB 218* I
BPA1269 SF00166358 ANTONIO VANDERLEI WON MULLER 605 CTB 208
BRB3135 LE00143485 LUCIANO LOURENCO GOMES 745 CTB 218* I
BRM9639 LE00142723 MARIA DE LOURDES FAGUNDES DOS REIS 745 CTB 218* I
BRZ1203 SF00166453 MARIA RITA ADAM 605 CTB 208
BTP2146 LE00142644 TECLA APARECIDA SCHMIDT 745 CTB 218* I
BWQ2817 SF00166560 ORLANDO BATISTA DO NASCIMENTO 605 CTB 208
BXG2454 SF00166444 WILSON PINHEIRO 605 CTB 208
CBC5482 LE00144661 GILDO DA CRUZ 746 CTB 218* II
CCN3320 SF00165755 ANTONIO SIDNEI DOS SANTOS 605 CTB 208
CDM5202 LE00139108 AMARILDO PADILHA DA ROSA 745 CTB 218* I
CDY9180 LE00142018 FRANCISCO NERCI DE JESUS 745 CTB 218* I
CEY4609 LE00138995 JOELMA BELLO 745 CTB 218* I
CFE6362 LE00144069 PAULO GUSTAVO DOS SANTOS 745 CTB 218* I
CGA2194 LE00141040 ADIRLEI FAUST 745 CTB 218* I
CIA4659 SF00166259 VALERIO SCHULTZ 605 CTB 208
CJO3580 LE00143815 LUIS ADRIANO DA SILVA E SOUZA 745 CTB 218* I
CKX7126 LE00140654 LEONOR BRUMMER 745 CTB 218* I
CKZ8121 LE00143905 JEFFERSON FABIO SABINO 745 CTB 218* I
CNT5247 LE00141573 GUILHERME FERREIRA FILHO 745 CTB 218* I
COO8998 LE00142195 VANDERLEI DE SOUZA 746 CTB 218* II
COS0181 SF00165746 JULIANA DE ORNELLAS STRAPAZZON 605 CTB 208
COT0046 SF00165274 RUIDEMAR FREIRE DA ROCHA 605 CTB 208
CPH8445 LE00144075 EVANI KATH CATIAFESTA 745 CTB 218* I
CRD2050 LE00140101 TIAGO DOS SANTOS GERALDO 745 CTB 218* I
CSA5677 LE00144117 SILVIA REGINA JACOBSEN 745 CTB 218* I
CSF5872 LE00143633 ADIR SANTOS ANTERO 745 CTB 218* I
CSX0223 LE00142986 TERESA VIGNOLLI 745 CTB 218* I
CVL8585 LE00140282 ADRIANA CECILIA MULLER 745 CTB 218* I
CWH5037 LE00139795 MIGUEL PEDRO RODRIGUES 745 CTB 218* I
CXA5009 LE00142372 CLAUDIO MARCOS MANOEL 746 CTB 218* II
CYR3708 LE00140432 LUIZ ADAO PEREIRA 745 CTB 218* I
CZD3498 LE00139223 EDEVALDO DA CUNHA 745 CTB 218* I
CZI8834 SF00165466 GILBERTO GIL BETIOL 605 CTB 208
CZV5900 LE00142509 ROSINILDA DE RESENDES KRUGER 745 CTB 218* I
DBE9660 SF00166513 PEDRO DA SILVA MARQUES 605 CTB 208
DCE9318 LE00141477 SEBASTIAO FERREIRA 745 CTB 218* I
DCX5552 LE00142132 DOUGLAS RAFAEL GODRI 745 CTB 218* I
DEJ7693 LE00143597 SERGIO LUIZ DE AMORIM 746 CTB 218* II
DEY0453 SF00166542 CHRISTOPHER DE SIQUEIRA 605 CTB 208
DEZ1886 SF00166567 DEBORA SANTOS SILVA 605 CTB 208
DHZ5545 SF00166124 YUN HI BAEK 605 CTB 208
DIM5348 LE00139661 IVO PEREIRA 745 CTB 218* I
DMA9431 SF00165623 MAURILIO MANOEL BENTO 605 CTB 208
DWN8888 LE00140368 RICARDO ALESANDRO FRANCO 745 CTB 218* I
DWN8888 LE00140576 RICARDO ALESANDRO FRANCO 745 CTB 218* I
GVG4488 SF00166318 AJ AUTO PECAS E SOLUCOES LTDA ME 605 CTB 208
GVW5251 LE00140286 HEMERTSON WESSLING RECH 745 CTB 218* I
GXQ6861 LE00144194 ALISON LAGE NOBRE 745 CTB 218* I
HGR5746 LE00142328 ISOLDE ALVES MARTINS RATHUNDE 745 CTB 218* I
HQR9963 LE00142487 ROSECLEIA DE AGUIAR PEREIRA 745 CTB 218* I
HUK0382 LE00142618 IVANOE SARGAO LEO HANISCH 745 CTB 218* I
HWL2973 LE00144053 ANA MARIA STULZER 745 CTB 218* I

IAX0003	LE00140925	JOAO FERREIRA DA MOTA 745 CTB 218* I	LXV9707	LE00143650	ROSEMAR SIMEONI 745 CTB 218* I	MAL6690	LE00134636	RONALDO GONCALVES DA SILVA 745 CTB 218* I
IDK2705	LE00141247	ISAIAS DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	LXW4023	LE00140200	RAULIVAL KLEIN 745 CTB 218* I	MAM8615	LE00137141	MARCO AURELIO BIAZOTTO 745 CTB 218* I
IEG4122	LE00139389	FRANCISCO PAIANO 745 CTB 218* I	LXW5311	LE00143999	VIVIANE NASCIMENTO 745 CTB 218* I	MAN0973	LE00139306	SEBASTIAO BECKER 745 CTB 218* I
IGG3095	LE00142871	LUIS ALFREDO POLIS 745 CTB 218* I	LXW7087	LE00144055	INGWALD VOLLRATH 745 CTB 218* I	MAO3324	LE00143895	ZORAIDA DE BORBA AGUIAR 745 CTB 218* I
IGG3095	LE00143509	LUIS ALFREDO POLIS 746 CTB 218* II	LXX5831	LE00142370	DAISI FERREIRA WAGNER 745 CTB 218* I	MAQ7082	SF00166462	PUBLIUS LENTULUS DE SOUZA 605 CTB 208
IGM4276	LE00143876	LUJIZ BORGES VIANA 745 CTB 218* I	LXX9690	LE00142213	MARIA MULLER 745 CTB 218* I	MAR7163	LE00140014	RUY CARLOS MARQUARDT 745 CTB 218* I
IHG0234	LE00140499	GLAUCO MARTINS 745 CTB 218* I	LXZ8587	LE00143214	ZULMA SOARES 745 CTB 218* I	MAS9087	LE00143881	JOEL DA SILVA VICENTE ME 745 CTB 218* I
IIN6594	SF00166232	MARCOS BRAMORSKI 605 CTB 208	LYA0428	LE00140345	MARCIO PLIZZARI DE CAMPOS 745 CTB 218* I	MAT0112	LE00143979	MIRIAM ISABEL LOURENCO WISINTAINER 745 CTB 218* I
IJG4182	LE00143913	GENEVERSON CHORMIAK 745 CTB 218* I	LYA6567	LE00137393	ANDERSON LUIS VENANCIO 745 CTB 218* I	MAT0112	LE00144083	MIRIAM ISABEL LOURENCO WISINTAINER 746 CTB 218* II
ILC4878	LE00141142	ROSELI DE FATIMA BREHMER 745 CTB 218* I	LYB1150	LE00143098	ROSIVALDO CARTAPASSO 745 CTB 218* I	MAT1303	LE00139772	SANDRA MARIA DOS SANTOS 745 CTB 218* I
IVJ0777	LE00143432	SANDRO MARCELO FRANCO 745 CTB 218* I	LYC1077	LE00142669	MARCELO RODRIGUES CORDEIRO 745 CTB 218* I	MAT6199	SF00166332	RODRIGO BERNARDI 605 CTB 208
JEN0202	LE00140257	GILSON CESAR DE SOUZA 745 CTB 218* I	LYC2148	LE00137680	EDSON FORTUNATO DOS SANTOS 745 CTB 218* I	MAV4438	SF00166291	CRESCENCIO ARTUR ONOFRE 605 CTB 208
JEN0202	LE00140343	GILSON CESAR DE SOUZA 745 CTB 218* I	LYD9791	LE00143181	ROSANE MARISA STUMM 745 CTB 218* I	MAW5941	LE00142694	PETRY ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA 745 CTB 218* I
JGB1617	LE00144068	JOSE CARLOS SCHARF 745 CTB 218* I	LYE9353	LE00142234	CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES 746 CTB 218* II	MAX5802	LE00142955	JOAO FRANCISCO CARDOZO LACERDA 745 CTB 218* I
JIW6257	LE00132998	VALDEMAR JOAQUIM DOS SANTOS 745 CTB 218* I	LYE9353	LE00143109	CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES 745 CTB 218* I	MBA1758	LE00144105	JULIANO CORREIA 745 CTB 218* I
JIW6257	SF00164610	VALDEMAR JOAQUIM DOS SANTOS 605 CTB 208	LYF1536	LE00143045	VALDENIR FORTE 745 CTB 218* I	MBB5666	LE00143140	EFETINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME 746 CTB 218* II
JPL5519	LE00142870	ODAIR DE OLIVEIRA MACHADO CELESTINO 745 CTB 218* I	LYF7368	LE00140632	ROBERTO ROSENBERG ALVES DOS SANTOS 745 CTB 218* I	MBC9596	LE00144245	JOAO VADAIR CARVALHO DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
JUM5070	LE00140079	DIVONZIR CIRINO 745 CTB 218* I	LYH5272	SF00166386	SALESEO MALISESKI 605 CTB 208	MBD8313	LE00143937	ANDREIA GORETE DOS SANTOS DUTRA GAIO 745 CTB 218* I
KAL4247	SF00166300	EVERSON DIAS 605 CTB 208	LYI6193	LE00143778	APARECIDO ALVES DE FREITAS 745 CTB 218* I	MBG3364	LE00140477	EDSON LUIS DOS SANTOS 745 CTB 218* I
KEE6325	LE00139798	BERNON DUTRA LEITE 745 CTB 218* I	LYJ0635	LE00134401	MARCIO MATEUS DE SOUSA 745 CTB 218* I	MBH1965	LE00140137	JORDAN LAUS LEAL 745 CTB 218* I
KGC1457	LE00140391	JOAO ANTUNES MOREIRA 745 CTB 218* I	LYJ0675	LE00140125	OTONIEL MORAES MICHELS 745 CTB 218* I	MBH8748	LE00135774	JOYCE CRISTINE DE OLIVEIRA DIAS 745 CTB 218* I
KIN1965	LE00139936	JANIO HONORIO DE JESUS 745 CTB 218* I	LYK0040	LE00143729	FERNANDO CESAR GARCIA 745 CTB 218* I	MBH8836	LE00143193	ALDO HEIDEMANN 745 CTB 218* I
KJC2568	LE00133517	SONELI TANIA DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	LYK7171	SF00165328	AGNALDO EXTERCKOTTER 605 CTB 208	MBI7236	LE00143966	WALDEMIR BERNARDO DE SOUZA 745 CTB 218* I
KPZ6771	LE00138640	MARCOS WAGNER SILVA DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	LYL2775	SF00165998	SUELI CAVALHEIRO 605 CTB 208	MBI9153	LE00142143	CLEONICE DE FATIMA DE ANDRADE WITT 745 CTB 218* I
LAS0009	LE00140641	SIRLEI DA ROSA 745 CTB 218* I	LYL7244	LE00142988	DONNA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME 745 CTB 218* I	MBM8950	LE00139704	CLAUDEMIR DEUZI VIEIRA 745 CTB 218* I
LAS0009	LE00142459	SIRLEI DA ROSA 746 CTB 218* II	LYL7244	SF00166348	DONNA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME 605 CTB 208	MBN7755	SF00166396	IZAQUE DOS SANTOS JUNIOR 605 CTB 208
LAS0009	LE00142745	SIRLEI DA ROSA 745 CTB 218* I	LYL9615	LE00142103	ROMARIO VICENTIN MOISES 745 CTB 218* I	MBO3819	LE00143598	LUIS FERNANDO SANTANA 745 CTB 218* I
LAS0009	LE00142747	SIRLEI DA ROSA 745 CTB 218* I	LYM2741	SF00166032	ELIAS SOUZA DE LIMA 605 CTB 208	MBO5933	LE00142953	CAROLINE ERSCHING DALLAGNELO 745 CTB 218* I
LNG7014	LE00139740	FABIO BUTTIAZZI 745 CTB 218* I	LYN7307	SF00165896	NAIR ROSA SOUZA 605 CTB 208	MBO8709	LE00142126	OSCAR PUHL FILHO 745 CTB 218* I
LNK2857	LE00142401	LUJIZ ROGERIO LEAL 745 CTB 218* I	LYO5472	LE00144098	VALMOR JOSE DE SOUZA 745 CTB 218* I	MBP0224	LE00143627	CLOTILDE MACEDO MACHADO 745 CTB 218* I
LOM9996	LE00137650	NEUSA GERMANO 745 CTB 218* I	LYR0796	LE00139349	NALDETE MARTA BRESSAN 745 CTB 218* I	MBP6664	LE00141230	ROZELIO BUZZI 745 CTB 218* I
LWS0122	LE00142913	GILDEMAR DE LIMA 745 CTB 218* I	LYR3771	LE00138774	EDSON LUJIZ SILVEIRA 745 CTB 218* I	MBP8536	LE00144012	SILMARA RESENDE MARQUES 745 CTB 218* I
LWS1988	LE00137914	ADEMIR ROSSO 745 CTB 218* I	LYR3771	LE00138811	EDSON LUJIZ SILVEIRA 746 CTB 218* II	MBR2569	LE00140357	ARCANJO MIGUEL JUNIOR 746 CTB 218* II
LWT4638	LE00140685	JEAN CARLOS DE PRADO 745 CTB 218* I	LYS9689	SF00165760	REGINA CELIA BORBA SCHMITZ 605 CTB 208	MBV0289	LE00144328	MARLENE DOS SANTOS 745 CTB 218* I
LWT9211	LE00136444	JOSIANE SOARES DA SILVEIRA 745 CTB 218* I	LYU8838	LE00143284	JAIR DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	MBV4282	LE00140615	FRANCISCO XAVIER DIAS JUNIOR 745 CTB 218* I
LWV3064	LE00137819	DENISE CRISTINA SILVA 746 CTB 218* II	LYX6319	SF00166268	MARCOS ZANETTA JUSTINO 605 CTB 208	MBV7315	LE00144164	ENATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 745 CTB 218* I
LWW0576	LE00143226	ARNOU ROCHA DOS SANTOS 745 CTB 218* I	LYY9504	LE00142876	PAULO CEZAR DA CUNHA 745 CTB 218* I	MBV7315	LE00144299	ENATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 745 CTB 218* I
LWW0576	LE00144290	ARNOU ROCHA DOS SANTOS 745 CTB 218* I	LYZ3205	SF00166185	SANDRA ANA CZARNOBAY 605 CTB 208	MBW2389	LE00142879	JANETE MARTINS MACEDO DE SOUZA 745 CTB 218* I
LWW2938	LE00134790	FRANTZ E MAGALHAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA 745 CTB 218* I	LZA4148	LE00143105	LEANDRO MOREIRA DE FARIAS 745 CTB 218* I	MBZ2716	LE00138458	JAIR MOREIRA ME 745 CTB 218* I
LWW6907	LE00143043	EVERALDO MENDES DOS SANTOS 745 CTB 218* I	LZA4148	LE00144351	LEANDRO MOREIRA DE FARIAS 745 CTB 218* I	MBZ9402	LE00142592	PAULO CESAR DA SILVA CABRAL 745 CTB 218* I
LWW9751	LE00142904	FABIO LUJIZ MACHADO 745 CTB 218* I	LZB2254	LE00142865	RODRIGO IVAN ROSA 745 CTB 218* I	MCA1220	LE00140498	SERGIO LUIS BRIEMAN 746 CTB 218* II
LWX0235	LE00142364	DARCI BOTEGA 745 CTB 218* I	LZC0376	LE00138920	MARCELO DORIVAL FODI 745 CTB 218* I	MCE8736	LE00141170	LUJIZ GUSTAVO DE ALMEIDA DUARTE 745 CTB 218* I
LWX3405	LE00142942	MAURICIO GRIPP LOPES 745 CTB 218* I	LZE0837	LE00136541	SALETE MARIA GONCALVES 745 CTB 218* I	MCE9945	LE00141789	MAURICIO ADRIANO DA CUNHA 746 CTB 218* II
LWZ7698	LE00142809	LEONTINA MIRANDA DOS SANTOS 745 CTB 218* I	LZI1550	LE00143042	DILCEU ROGERIO VARGAS 745 CTB 218* I	MCE9945	LE00141796	MAURICIO ADRIANO DA CUNHA 746 CTB 218* II
LXE2626	LE00139424	SETEMBRINO DOS SANTOS 745 CTB 218* I	LZI1727	LE00139770	JOSE PEREIRA 745 CTB 218* I	MCE9999	LE00143911	PAULO ROBERTO WILLE 745 CTB 218* I
LXE9423	LE00144189	ADILSON MARIANO 745 CTB 218* I	LZJ7715	LE00138164	PEDRO PINTO DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	MCG4413	SF00166230	EGON VIEBRANTZ 605 CTB 208
LXE9423	LE00144192	ADILSON MARIANO 745 CTB 218* I	LZJ7968	LE00141666	CRISTINA MARIA FERREIRA 745 CTB 218* I	MCI1492	LE00142454	KARINE ROTTA DE VARGAS 745 CTB 218* I
LXF8291	SF00166176	DANIELLI PACHECO WERNER 605 CTB 208	LZJ9369	LE00138523	VANILDO BARATTO 745 CTB 218* I	MCI1492	LE00143941	KARINE ROTTA DE VARGAS 745 CTB 218* I
LXF8426	LE00143001	FRANCISCO QUADROS DA SILVA 746 CTB 218* II	LZJ9369	LE00140948	VANILDO BARATTO 745 CTB 218* I	MCIS923	LE00140657	DIEFERSON WOLFF 745 CTB 218* I
LXG2848	LE00142532	VALMIR ALVES DA SILVA 746 CTB 218* II	LZK2762	LE00142829	JOAS FERREIRA BUENO 746 CTB 218* II	MCL1438	LE00143989	JULIO CEZAR PIRES DA LUZ 745 CTB 218* I
LXG8142	LE00143871	PEDRO TOMAZ DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	LZL0154	LE00132527	VERA LUCIA DE SOUZA VICENTE 745 CTB 218* I	MCM6595	LE00140438	NELSON PEDRO STECHECHEN 746 CTB 218* II
LXI5451	SF00166489	GRACIELE RODRIGUES PAIS 605 CTB 208	LZN8719	LE00144176	AGNALDO DUARTE 746 CTB 218* II	MCM6595	LE00140585	NELSON PEDRO STECHECHEN 745 CTB 218* I
LXJ9879	LE00140279	JACKELINE WESSLER 745 CTB 218* I	LZP0812	LE00141452	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA BORGES 745 CTB 218* I	MCN1257	LE00143931	IZAIR CAMPOS 745 CTB 218* I
LXJ9979	LE00142096	ANTONIO ONOFRE ALVES DE OLIVEIRA 746 CTB 218* II	LZP4681	LE00141154	MARIO SERGIO FONSECA PENHA 745 CTB 218* I	MCO1589	LE00143081	KARINA CAMARGO BOARETTO 745 CTB 218* I
LXK2932	LE00140792	ZELINA DOS SANTOS CARDOSO 746 CTB 218* II	LZQ2759	LE00140601	CARLOS CESAR RAMOS DA SILVA 745 CTB 218* I	MCP7042	LE00134224	CLEUSO ZANELA 746 CTB 218* II
LXK4173	LE00140476	IRACEMA ASSUNCAO GOMES 745 CTB 218* I	LZS5763	LE00142658	VALERIO VONSOSKI 745 CTB 218* I	MCR1156	LE00140387	ADOLFO TARCISIO BOEING 745 CTB 218* I
LXM0046	LE00140701	MARCIO JOSE HINORATO 745 CTB 218* I	LZU1719	SF00166133	JANES AVID HARDT 605 CTB 208	MCR4719	LE00143944	OSNI FRANCISCO COELHO 745 CTB 218* I
LXM6791	SF00166186	AGOSTINHO MENDES 605 CTB 208	LZX8395	LE00137395	MANOEL ANTONIO DE BORBA 745 CTB 218* I	MCR8679	LE00144041	DANTE LUJIZ DIETRICH 745 CTB 218* I
LXO3582	LE00140321	VALENTIN ORBEN 745 CTB 218* I	LZZ0269	LE00142451	FRANCISCA CORDEIRO VIANNA 745 CTB 218* I	MCS2877	LE00143259	CLOVIS LUJIZ ESPINDOLA 745 CTB 218* I
LXO8065	LE00142945	VILSON JOSE DOS SANTOS 745 CTB 218* I	MAA2142	LE00140251	BALTIAZAR ANTUNES DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I	MCS5225	SF00166294	NIERO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA 605 CTB 208
LXP5614	LE00138171	VILMAR ANACLETO 745 CTB 218* I	MAB3453	LE00141425	EZEQUIEL ELEUTERIO MAURER 745 CTB 218* I	MCS9446	LE00142354	EDGAR ELPIDIO ALVES 745 CTB 218* I
LXQ1639	SF00166374	JOCELI TEREZA DA SILVA KLUG 605 CTB 208	MAC3829	SF00164261	DULCINEIA BERGEMANN ANGEWICZ 605 CTB 208	MCT2583	LE00143781	MEC MANUTENCAO ELETRICA LTDA 745 CTB 218* I
LXQ4224	LE00142221	ELISEU SCHEFFER 745 CTB 218* I	MAC8536	LE00143199	PATRICIA APARECIDA BARBOSA 745 CTB 218* I	MCV2828	SF00166238	MARIA BERNADETE GARCIA BARAN DE OLIVEIRA 605 CTB 208
LXR2481	LE00139191	DAVID POLEZA 745 CTB 218* I	MAE9647	LE00143469	SEBASTIAO CASTRO DA LUZ 745 CTB 218* I	MCV3683	LE00142801	NILTON LAMIM 745 CTB 218* I
LXS2132	LE00142437	ADAIR ANGELO VIEIRA 745 CTB 218* I	MAJ0152	SF00166212	IARA LUCIA DE SOUZA 605 CTB 208	MCV3970	LE00142917	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
LXU8846	SF00166183	KELSON LUIS BLAZIUS 605 CTB 208	MAL0013	SF00166008	ISMAEL PROCHNOW 605 CTB 208	MCW8671	LE00143796	IOLANDA GOMES 745 CTB 218* I
LXV8668	LE00143234	DIRCEU JOAO GRACIOLI 745 CTB 218* I	MAL5189	LE00138596	CASSIANO CONSTANTINO CASAGRANDE 746 CTB 218* II	MCX7640	LE00141388	SANDRO LUIS EWALD 745 CTB 218* I

MCY1667 LE00135350 J-PRIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA 745 CTB 218* I
MCZ4096 LE00142746 MINEIA SARDO ALEXANDRE 746 CTB 218* II
MCZ4096 LE00143221 MINEIA SARDO ALEXANDRE 745 CTB 218* I
MCZ6664 LE00140725 ANA LIA DE CARVALHO 745 CTB 218* I
MDA2294 LE00142206 ALDENORA BEZERRA DA SILVA 746 CTB 218* II
MDA3693 LE00140256 LOCADORA DEVEICULOS LANDO LTDA 745 CTB 218* I
MDA3693 LE00140293 LOCADORA DEVEICULOS LANDO LTDA 746 CTB 218* II
MDB7444 LE00136556 HARDI ARI MERTZ 745 CTB 218* I
MDH1872 LE00143421 ROQUE SERGIO SCHNEIDER 745 CTB 218* I
MDH3208 LE00137674 DENISE BRANDEMBURG SCHOLZ 745 CTB 218* I
MDH9532 LE00144243 DIONISIO SACHT 745 CTB 218* I
MDI8546 LE00139676 GLACIETE BAIA 745 CTB 218* I
MDI8546 LE00139956 GLACIETE BAIA 745 CTB 218* I
MDJ0126 LE00143631 ROSELY ALEXANDRE ESPINDULA 745 CTB 218* I
MDK0243 LE00142772 LUIZ CARLOS PERINOTTO 745 CTB 218* I
MDK1661 LE00144338 PAULO HENRIQUE ORTHEY 745 CTB 218* I
MDK4139 LE00139892 MAYCON DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MDK6555 SF00166177 SHEILA CRISTINA PAROLIM FERRAZ 605 CTB 208
MDL0062 LE00143197 GLORIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA 745 CTB 218* I
MDL7195 LE00143606 JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS 746 CTB 218* II
MDM4864 LE00143857 WILDA LACERDA DA SILVA 745 CTB 218* I
MDN7402 LE00143828 MARIA BORGES 745 CTB 218* I
MDP0753 SF00166430 LOCADORA DEVEICULOS ABN LTDA ME 605 CTB 208
MDP8864 LE00142204 DALMIR DE CASTRO FRANCO 745 CTB 218* I
MDT4104 LE00143448 ADILSON SCHATTNER 745 CTB 218* I
MDU3092 LE00140355 EMAISA EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA 745 CTB 218* I
MDU3475 LE00143364 ROSEMIR SEBASTIANA PEREIRA 745 CTB 218* I
MDU3475 LE00143435 ROSEMIR SEBASTIANA PEREIRA 745 CTB 218* I
MDU3480 LE00144026 ANTONIO PAULO VARGAS DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MDY4696 LE00138913 MARCELO RIBEIRO MAIA 745 CTB 218* I
MDZ4343 LE00143076 LUIZ CARLOS PEREIRA 745 CTB 218* I
MEB6036 LE00140835 EDUARDO LUIS GARCIA 745 CTB 218* I
MEB8273 LE00144282 JORGE LUIZ LINHARES RIBEIRO 745 CTB 218* I
MEC3440 LE00143161 TANIA REGINA DO ROSARIO 745 CTB 218* I
MEC6059 LE00143858 RITA DE CASSIA BORGES SCHLICKMANN 745 CTB 218* I
MEF4287 LE00135396 LAUCENIR APARECIDA DA COSTA TESTONI 745 CTB 218* I
MEG0022 LE00135212 CARLOS ALVES MARTINS 745 CTB 218* I
MEG4009 LE00139784 OTAVIO MEDEIROS DE SOUZA NETO 745 CTB 218* I
MEG4386 LE00144252 ANIZIA APARECIDA DE CARVALHO 745 CTB 218* I
MEI3617 LE00136281 INGO ARLINDO DO AMARAL 745 CTB 218* I
MEI7946 LE00142507 JOSE PRADA SOBRINHO 745 CTB 218* I
MEJ3866 LE00140528 ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MEJ5711 SF00166455 MARCIO DE OLIVEIRA 605 CTB 208
MEJ5999 LE00140774 GILSON DA SILVA CARDOSO 745 CTB 218* I
MEK7777 LE00138016 JOAO KYOSHI OTUKI 745 CTB 218* I
MEO1002 LE00137483 JOSE DOS SANTOS MACAES 745 CTB 218* I
MEO7368 LE00137439 IVO MORDHORST 745 CTB 218* I
MEP1448 LE00143208 CARLOS ALEXANDRE MENDES 745 CTB 218* I
MER4977 LE00143499 PROJEARTE - PROJETOS, CONSTRUCOES E REPRESENT LTDA 745 CTB 218* I
MER4977 SF00166428 PROJEARTE - PROJETOS, CONSTRUCOES E REPRESENT LTDA 605 CTB 208
MET9318 SF00166310 BILLY DONAGIO FERNANDES 605 CTB 208
MEX5932 LE00140639 RODRIGO ALBERTO DE MIRA 745 CTB 218* I
MEX7418 LE00140265 GEORGE ALEXANDRE ROHRBACHER 745 CTB 218* I
MEX9670 LE00140276 JACKSON ROVINA 745 CTB 218* I
MEY2560 LE00142667 MARINA BAUER MORITZ 745 CTB 218* I
MFB4590 LE00141055 KELLEM CRISTINA GARCIA 746 CTB 218* II
MFB9188 LE00143203 JAIRO FERMINO 745 CTB 218* I
MFB9219 LE00137711 NATALINO LINS CALDAS 745 CTB 218* I
MFD8912 LE00135647 CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR 745 CTB 218* I
MFH6909 LE00144155 INDUSTRIA DE MOVEIS DONA BENTA LTDA ME 745 CTB 218* I
MFM1069 SF00166118 JEAN CARLO KLAUMANN 605 CTB 208
MFM7812 LE00143783 ALTAMIR CARARA E CIA LTDA ME 745 CTB 218* I
MFN7571 LE00139194 FRANCISCO MARCOS FELLER 745 CTB 218* I
MFN7709 LE00144292 PRO ATIVA COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA ME 745 CTB 218* I
MFO3258 LE00143501 MARIA DOLORES STRAPACAO DA SILVA 745 CTB 218* I
MFO3258 SF00166432 MARIA DOLORES STRAPACAO DA SILVA 605 CTB 208
MFO8559 LE00144088 JUAREZ BALSANELLI 745 CTB 218* I

MFO8559 LE00144221 JUAREZ BALSANELLI 745 CTB 218* I
MFQ7030 LE00143985 IVANI ISLER DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MFR5842 LE00143484 LOREANA RASSWEILER BRUNO 745 CTB 218* I
MFV2221 LE00144330 GILSON RODRIGUES 745 CTB 218* I
MFX1590 SF00166235 SERGIO PINTO FERNANDES 605 CTB 208
MFX5448 LE00144171 DIJALMA ARCANGELO NASARIO 745 CTB 218* I
MFY2562 LE00143560 CHRISTIAN SOARES MACHADO 745 CTB 218* I
MFY9860 SF00166128 JUAREZ CANDIDO ESPINDOLA 605 CTB 208
MGA7158 LE00141961 GERMANO FODI 745 CTB 218* I
MGC8140 LE00143306 CESAR VERINGER 745 CTB 218* I
MGE4161 LE00138599 OSNIVIERTEL 745 CTB 218* I
MGF5302 LE00142249 SERGIO BUZZI 745 CTB 218* I
MGH0050 SF00166437 FABIANO DE OLIVEIRA 605 CTB 208
MGH6110 LE00144229 ANDERSON JUNIOR 745 CTB 218* I
MGK1331 LE00143223 MILTES GIMENES DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MGO8781 LE00143236 MARCOS ARROJO 745 CTB 218* I
MGP6291 LE00142817 CATYLENE GODOY 745 CTB 218* I
MGT9982 LE00144085 ANA LUIZA DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MGT9982 LE00144102 ANA LUIZA DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MGT9982 LE00144108 ANA LUIZA DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MGU0281 LE00142144 MARIO VICENTE DOS PASSOS 745 CTB 218* I
MGU8490 LE00140436 GILDA MARIA MENICUCCI BALSINI 745 CTB 218* I
MGX4182 SF00166378 ARLETE FISCHER 605 CTB 208
MGY5781 LE00143176 JAMES REINERT 746 CTB 218* II
MHD0007 LE00140540 CRISTIANE BEATRIS FLORES 745 CTB 218* I
MHD1562 LE00142733 SILVEIRA EDISON FAB DE MAQ EQUIP E DISPOSI IND LTDA 745 CTB 218* I
MHF2600 LE00137495 MARIA ONICE BENTO RAMOS 745 CTB 218* I
MHG2007 LE00138894 ALDINO ESSER 745 CTB 218* I
MHG2007 SF00165378 ALDINO ESSER 605 CTB 208
MHH6640 LE00142938 JOSE VICENTE CASSIANO DA SILVA 745 CTB 218* I
MHJ4162 LE00143466 CLEVERSON TETU ALVES 746 CTB 218* II
MHL8980 LE00144349 ROSE MERI SOARES 745 CTB 218* I
MHO0802 LE00144181 R S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 745 CTB 218* I
MHO2722 LE00142720 ROBERTO LUIS ROSA 745 CTB 218* I
MHO9052 LE00138022 JOAO BATISTA FERNANDES 745 CTB 218* I
MHS1340 LE00142388 MAGNA COMERCIO DEVEICULOS LTDA 745 CTB 218* I
MHS3812 LE00140218 EDUARDO ALVES DA CRUZ 745 CTB 218* I
MIG1728 LE00140148 HIGIEFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME 747 CTB 218* III
MIO1850 LE00140603 MANOEL DA SILVA ELIAS 745 CTB 218* I
MIO7830 LE00141702 CLAUDIO GONCALVES DIAS 745 CTB 218* I
MIR6270 LE00142463 JOSE JOAO COSTA 745 CTB 218* I
MJC5700 LE00143900 HERIBERTO GARCIA 745 CTB 218* I
MJJ4570 LE00138606 LIDIA BONKONSKI GUSTZAKI 745 CTB 218* I
MJN5800 SF00166485 JJB TRANSPORTES LTDA - ME 605 CTB 208
MIJZ9990 LE00138962 FABIANO SCHAEFER 745 CTB 218* I
MKI0022 LE00143536 FERNANDO CESAR KINAS 745 CTB 218* I
MKT6240 LE00143850 ENGEFLEX ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO L774D5A CTB 218* I
MMA8100 LE00143608 MARIA REGINA DE AGUIAR XAVIER 745 CTB 218* I
MML1974 LE00144074 RAFAEL LEANDRO EVARISTO 745 CTB 218* I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COME-
TIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 572 407/2008
Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

AHL8560 LE00099819 SONIA MARIA DA COSTA 745 CTB 218* I
AKM4780 LE00099679 MARGARETE ESTEVES DE FREITAS 746 CTB 218* II
CEF7866 LE00099758 ELIAS JOSE DE SANTANA 746 CTB 218* II
CST0816 LE00099370 JOAO LUIZ BORGES 745 CTB 218* I
JNG1808 LE00099806 MARCOS LEANDRO DO NASCIMENTO 745 CTB 218* I
JNG1808 LE00099847 MARCOS LEANDRO DO NASCIMENTO 745 CTB 218* I
LXD5957 LE00099706 MARCI MARA DA SILVA BORGES 745 CTB 218* I
LXQ5555 LE00099783 VALSIR CONSENSO 745 CTB 218* I
LZA9036 LE00099676 ICAL FACTORING E ANALISES LTDA 745 CTB 218* I
LZN9268 LE00099762 RICARDO LECIO MAES 745 CTB 218* I
MAA3825 LE00099832 GRANPAPER COMERCIAL LTDA 745 CTB 218* I

MAJ3168 LE00099814 PAULO JOSE DE OLIVEIRA COSTA 745 CTB 218* I
MAJ3168 LE00099837 PAULO JOSE DE OLIVEIRA COSTA 745 CTB 218* I
MAS2972 LE00099793 SHARON CRISTINE DE CARVALHO BREIS RATHUNDE 745 CTB 218* I
MBG6300 LE00099377 CLAUDINEI DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MCJ8373 LE00099717 ISAURINO VIEIRA 745 CTB 218* I
MCJ9203 LE00099791 EMBACAIXAS REPRESENTACOES LTDA 745 CTB 218* I
MCV3013 LE00099796 EDNA ADDISON WESTPHALEN 745 CTB 218* I
MDE0176 LE00099771 EUGENIA DOIN DA SILVA 746 CTB 218* II
MDE8133 LE00099748 CARINE DE SOUZA 746 CTB 218* II
MDF4647 LE00099406 JUCELIO JOSE INACIO 747 CTB 218* III
MDO0497 LE00099401 MANOEL ARLEI COELHO 745 CTB 218* I
MER8317 LE00099615 ARQUIPELAGO TURISMO SA 745 CTB 218* I
MEZ9268 LE00099306 JAIRO FERNANDES 746 CTB 218* II
MFR0198 LE00099812 AILTON STUMM 746 CTB 218* II
MFR0198 LE00099853 AILTON STUMM 746 CTB 218* II
MGD5798 LE00099266 PATRICIA XAVIER BORGES 745 CTB 218* I
MGE1330 LE00099859 KJ SERVICOS TEMPORARIOS LTDA 745 CTB 218* I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 574
482/2008

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

AAA5579 55412401B SARITA HENRIQUE DE PAIVA 554 CTB 181 XVII
AAA5579 55412573B SARITA HENRIQUE DE PAIVA 554 CTB 181 XVII
AAA6940 55412402B DENIZ SCHMITZ DE AZEVEDO 554 CTB 181 XVII
AAY4065 55408151B HILARIO ROLF MARTINS 554 CTB 181 XVII
ABK4162 55411165B VANESCA VANZUITA 554 CTB 181 XVII
ACA1126 55407351B JOAO BARCELOS 554 CTB 181 XVII
ADF9646 55411588B DANIELA SANTOS 554 CTB 181 XVII
ADN7523 55412018B JOSE CHAGAS DUTRA 554 CTB 181 XVII
ADW8291 55408512B ANTONIO BATISTA 554 CTB 181 XVII
AEA6127 55412754B MARIA DO ROSARIO SILVA 554 CTB 181 XVII
AEQ1162 55411167B ELIETE KANZLER RACHADEL 554 CTB 181 XVII
AES0657 55410017B DEOCLEZIO PEDROZO 554 CTB 181 XVII
AFE1937 55412020B DORIVAL FERNANDES 554 CTB 181 XVII
AFS3636 55410777B MARIA EDILEUZA SOUZA DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
AFY3905 55411304B RODRIGO EDUARDO VIEIRA DE ASSUNCAO 554 CTB 181 XVII
AGU0094 55411305B RICARDO ALEXANDRE RICHTER 554 CTB 181 XVII
AGU0094 55411306B RICARDO ALEXANDRE RICHTER 554 CTB 181 XVII
AGW3086 55412021B NEUSA DA SILVA MATTOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
AHZ7752 55410377B ALVARO TADEU WEINHOLD DEMETRIO 554 CTB 181 XVII
AJD4114 55412024B JONY CARLOS MACHADO DO ROSARIO 554 CTB 181 XVII
AJG5899 55412580B CONSTRUIJUNIOR TERRAPLENAGEM LTDA 554 CTB 181 XVII
AJL6051 55411307B ALEXSANDRO BAZANELLA REBELATTO 554 CTB 181 XVII
AJT7390 55411470B VALERIA REGINA TEIXEIRA BUENO 554 CTB 181 XVII
AJU8712 55412763B ADRIA ROCHA SANTOS 554 CTB 181 XVII
AJW5326 55412582B RAIMUNDO RODRIGUES JUNIOR 554 CTB 181 XVII
AJY5473 55411471B TONY ANDERSON GEREMIAS 554 CTB 181 XVII
AKA6207 55411347B ACKSON DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
AKN1622 55412584B ALEX HENRIQUE SALLES BAPTISTA 554 CTB 181 XVII
AKR4812 55412414B CERYX CHRISTIANY DE OLIVEIRA TRAMONTINI 554 CTB 181 XVII
AKV2963 55411350B CARLOS ROBERTO COELHO 554 CTB 181 XVII
ALW2261 55412208B TADIANA MARIA ALVES MOREIRA 554 CTB 181 XVII
AOX9032 55412247B VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR 554 CTB 181 XVII
BEE6006 55410100B EDUARDO LUIZ GOMES 554 CTB 181 XVII
BHP0082 55411766B JULIANO DE LIMA GOMES 554 CTB 181 XVII
BIO2647 55411595B EMERSON LUIZ SANT ANA PEREIRA 554 CTB 181 XVII
BJQ0719 55409492B RAFAEL LUIZ GOMES 554 CTB 181 XVII
BPL8628 55411669B ALINE ISABEL GRAPPER 554 CTB 181 XVII
BRO4844 55410792B GISELLE CRISTINE BUST 554 CTB 181 XVII
BTG9390 55410336B MARCIO ROGERIO XAVIER 554 CTB 181 XVII
BZP6348 55412421B WILIBALDO DA TRINDADE 554 CTB 181 XVII
CFT5799 55411381B GILBERTO BENTO 554 CTB 181 XVII
CHO8154 55410681B DOMINGOS BORBA 554 CTB 181 XVII
CHO8154 55410794B DOMINGOS BORBA 554 CTB 181 XVII

CJL2999 55411937B ELDO ENGELS 554 CTB 181 XVII
CJL2999 55411938B ELDO ENGELS 554 CTB 181 XVII
CKK8757 55411317B ANDREA ARAUJO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
CKZ8121 55411674B JEFFERSON FABIO SABINO 554 CTB 181 XVII
CKZ8121 55411771B JEFFERSON FABIO SABINO 554 CTB 181 XVII
CKZ8121 55412048B JEFFERSON FABIO SABINO 554 CTB 181 XVII
CLI4629 55413091B KATIUSCIA LACERDA DAMAS SILVA 554 CTB 181 XVII
CLL7190 55411383B VICENTE BOCCACINO 554 CTB 181 XVII
CRE2754 554008920B PAULO WERNER KERN ALVES 554 CTB 181 XVII
CSB3347 55412721B CLORES ROSARIO MATIAS 554 CTB 181 XVII
CSW6474 55411385B TEREZINHA NUNES PRESTES PICKLER 554 CTB 181 XVII
CWC9030 55411943B MIRIAN DE PAULA ROECKER 554 CTB 181 XVII
CWC9030 55412425B MIRIAN DE PAULA ROECKER 554 CTB 181 XVII
CWG8775 55412050B VASCO EDUARDO BESEN 554 CTB 181 XVII
CZD9522 55411944B PAULO JACI PEREIRA 554 CTB 181 XVII
DBU1380 55410381B SIDNEI CORREIA 554 CTB 181 XVII
DCX5552 55409245B DOUGLAS RAFAEL GODRI 554 CTB 181 XVII
DGJ4122 55412726B MARIA LUIJA REYMAO NOGUEIRA DO AMARAL PYRRAIT 554 CTB 181 XVII
DMD1247 55412955B GISELE MARIA SCHRAMM 554 CTB 181 XVII
DQO3821 55410105B ANDRE LUIS LENZI 554 CTB 181 XVII
DUA7137 55410450B JOOP WAAR 554 CTB 181 XVII
GQN3618 55411520B VILMAR MICHELS 554 CTB 181 XVII
GTT6763 55411873B MARCELO BENVENUTTI 554 CTB 181 XVII
GTZ0204 55412062B VAMILSON CARDOSO PEREIRA 554 CTB 181 XVII
GUM1468 55411399B ODIL FOUAD BECKCHAUSER CHAGURI 554 CTB 181 XVII
GUY6624 55411013B RAFAEL LUIZ DO NASCIMENTO 554 CTB 181 XVII
HBA1286 55411521B JOSE CARDOZO DE OLIVEIRA JUNIOR 554 CTB 181 XVII
HBH0516 55412733B DOCE BEIJO CHOCOLATES LTDA 554 CTB 181 XVII
HPV2789 55409822B IDA E SUZUKI LTDA ME 554 CTB 181 XVII
HQP2303 55409717B TATIANI CRISTINA DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
HRI7435 55412065B FABRICIO JOSE INACIO 554 CTB 181 XVII
HRR3844 55411294B GEORGE FERNANDO DE CASTRO 554 CTB 181 XVII
HXO0399 55412440B VALDINEI PINHEIRO 554 CTB 181 XVII
HZY7472 55411874B CIRLI FRANA 554 CTB 181 XVII
IBY6422 55411643B LUIS CARLOS DA SILVA 554 CTB 181 XVII
IEY9014 55411525B ISRAEL CEZAR DE CARVALHO 554 CTB 181 XVII
IGO3057 55409835B VALDIR FREITAS 554 CTB 181 XVII
IKP4672 55413002B CARLOS HENRIQUE ESPEZIN 554 CTB 181 XVII
ILB9904 55411780B GABRIEL LIMA MARQUES 554 CTB 181 XVII
ILZ0349 55411017B JOSEANE FERNANDES DE BITTENCOURTE 554 CTB 181 XVII
IVJ0777 55412069B SANDRO MARCELO FRANCO 554 CTB 181 XVII
JKT6880 55411877B JANETE MULLER 554 CTB 181 XVII
JLD1769 55412843B NICOLAU KOZAN 554 CTB 181 XVII
JMZ4071 55410120B ADAO QUEROBIN GODINHO CHAVES 554 CTB 181 XVII
JNO8654 55411878B LILIAN LEHMERT 554 CTB 181 XVII
LAS0009 55409839B SIRLEI DA ROSA 554 CTB 181 XVII
LWR9011 55412175B JOAO SANTOS DE CASTILHOS 554 CTB 181 XVII
LWS7561 55411648B DEBORA CANDIDO TERCO 554 CTB 181 XVII
LWU6222 55411405B ALTAIDES VEIGA 554 CTB 181 XVII
LWU6222 55411406B ALTAIDES VEIGA 554 CTB 181 XVII
LXA8049 55412664B SANDRA LIZ CAPRIOLI PANNONE 554 CTB 181 XVII
LXK3482 55409522B ALISSON ACIR DE ALMEIDA 554 CTB 181 XVII
LXM0046 55411819B MARCIO JOSE HINORATO 554 CTB 181 XVII
LXW1499 55408878B PAULO ROSA CORREA 554 CTB 181 XVII
LXW1849 55412266B SUELI VISNHESKI 554 CTB 181 XVII
LXX5981 55411217B TIAGO CARLOS GUERRA 554 CTB 181 XVII
LXY9262 55410972B LUIZ AUGUSTO MAFRA 554 CTB 181 XVII
LYC2070 55405942B MARCOS ROGERIO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LYC9748 55412267B MARCIDES JOSE DO CARMO 554 CTB 181 XVII
LYF1888 55411499B ARILDO LOURIVAL DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
LYG2463 55412268B JORGE CELESTINO GONZAGA 554 CTB 181 XVII
LYJ2309 55409764B TAISE CARINE WOLF 554 CTB 181 XVII
LYJ2309 55410130B TAISE CARINE WOLF 554 CTB 181 XVII
LYO3128 55411824B JEVERSON MELO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
LYQ5303 55412447B CRISTIAN ARIEL CARIDDI AHUMADA 554 CTB 181 XVII
LYQ5303 55412672B CRISTIAN ARIEL CARIDDI AHUMADA 554 CTB 181 XVII
LYQ5303 55412856B CRISTIAN ARIEL CARIDDI AHUMADA 554 CTB 181 XVII

LYS1047 55410393B CARLOS ALBERTO GELINSKI MAGUERROSKI 554 CTB 181 XVII
LYS8496 55410254B PATRICIA ALEXANDRA DE ARAUJO HAYASHI 554 CTB 181 XVII
LYS8496 55411413B PATRICIA ALEXANDRA DE ARAUJO HAYASHI 554 CTB 181 XVII
LYZ1880 55411538B NIRDO ANTONIO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZA4153 55411539B ANA PAULA CORREA 554 CTB 181 XVII
LZF2709 55411626B ITACIR STOPASSOLI 554 CTB 181 XVII
LZF5557 55411796B GENI APARECIDA LARA 554 CTB 181 XVII
LZG6377 55411798B VILASIO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
LZJ9369 55404652B VANILDO BARATTO 554 CTB 181 XVII
LZP1964 55411420B BIANCA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZQ3893 55411421B JOSE CLAUDIO WEIDGENAND 554 CTB 181 XVII
LZS8952 55411545B ROSELETE DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
LZV5745 55411628B VALDEMIRO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
LZW2054 55411423B MARCELO GILLI GOMES 554 CTB 181 XVII
LZW9573 55411701B JUDITE ROSA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZW9573 55411702B JUDITE ROSA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZX2432 55408429B PAULO ROGERIO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZX4405 55411629B ROSANE MARIA DE MELO DE CARVALHO 554 CTB 181 XVII
MAD1570 55410272B ELIZANGELA SIMIONI DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MAE4300 55409292B ADAO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MAH6845 55408735B ENIO MARCOS DE LIZ 554 CTB 181 XVII
MAJ6971 55410897B RENATO ANTONIO TRIERWEILER 554 CTB 181 XVII
MAL5844 55409691B JEANE KRAUSS 554 CTB 181 XVII
MAM9569 55408436B EDIR DE FATIMA MORAES 554 CTB 181 XVII
MAO2516 55411231B RUBEM FAGUNDES DOS REIS 554 CTB 181 XVII
MAO8264 55408604B MAURI SPIER 554 CTB 181 XVII
MAT0112 55411631B MIRIAM ISABEL LOURENCO WISINTAINER 554 CTB 181 XVII
MAU5231 55411293B FABIANA HELENA KRUEGER 554 CTB 181 XVII
MAW7141 55412283B HILDA AFONSO 554 CTB 181 XVII
MAW8224 55411233B VALDIRENE DA LUZ 554 CTB 181 XVII
MAZ5858 55411686B ROBISON NEGRI 554 CTB 181 XVII
MAZ6854 55412110B STANIER ALVES GOMES 554 CTB 181 XVII
MAZ6854 55412284B STANIER ALVES GOMES 554 CTB 181 XVII
MAZ6854 55412285B STANIER ALVES GOMES 554 CTB 181 XVII
MAZ6854 55412479B STANIER ALVES GOMES 554 CTB 181 XVII
MBA4874 55410180B DIOGO STRUCKER 554 CTB 181 XVII
MBB3488 55412458B DORIVAL CARDOSO 554 CTB 181 XVII
MBB3488 55412838B DORIVAL CARDOSO 554 CTB 181 XVII
MBC4863 55413036B IVANIL DE SENE 554 CTB 181 XVII
MBE5279 55409978B JOAO QUIRINO PEREIRA 554 CTB 181 XVII
MBG5423 55408139B NICOLAU HACKLAENDER 554 CTB 181 XVII
MBH6251 55410570B LAURO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55412301B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55412480B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55412492B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55412688B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI1931 55410181B ANNELORE ROCHA 554 CTB 181 XVII
MBJ3778 55412302B OVANDE CRUZ DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MBJ6211 55409979B JOSE LEONILDO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MBJ8570 55411236B ALESSANDRA MANTEUFEL 554 CTB 181 XVII
MBN1458 55409035B MARINEUSA FRANCISCO 554 CTB 181 XVII
MBO6997 55412116B RENATO DUDLER 554 CTB 181 XVII
MBP6664 55409462B ROZELIO BUZZI 554 CTB 181 XVII
MBQ4177 55411555B ADRIANA IGNACIO 554 CTB 181 XVII
MBR0210 55408607B FRANCISCO MANFRONI 554 CTB 181 XVII
MBR4918 55410287B EMAISA EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA 554 CTB 181 XVII
MBT0467 55411432B ADILSON DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MBT5459 55412253B HILDA LOURDES TEDESCO 554 CTB 181 XVII
MBX4167 55411557B MARCELO MANOEL DA COSTA 554 CTB 181 XVII
MBX7569 55411558B JEFERSON DE FREITAS 554 CTB 181 XVII
MCC3090 55407712B VERLANDO FERREIRA 554 CTB 181 XVII
MCD1169 55409431B JEFERSON CORREIA MARTINS 554 CTB 181 XVII
MCD9081 55408763B OSNEY ANDRADE DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
MCE2324 55406255B JULIO GRANADO 554 CTB 181 XVII
MCJ4816 55411437B CHRISTINE FRIGO GAGLIASTRI FERLIN 554 CTB 181 XVII
MCL6879 55409605B AMARILDO DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MCO1789 55410504B VILSON DA SILVA 554 CTB 181 XVII

MCO6631 55411438B GILMAR DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MCO6631 55411458B GILMAR DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MDB6150 55408328B KATIA REGINA ALVES 554 CTB 181 XVII
MDB6150 55408355B KATIA REGINA ALVES 554 CTB 181 XVII
MDD8815 55410398B RENATA PERALTA FUJIWARA 554 CTB 181 XVII
MDD9396 55412779B CLARILIS DE FATIMA BRAZ - ME 554 CTB 181 XVII
MDE5048 55410043B ELIETE SILVA DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
MDG1599 55412314B CICERO RAFAEL NOTARI 554 CTB 181 XVII
MDH1853 55409208B IRANI NATALIA REIS 554 CTB 181 XVII
MDH1853 55409209B IRANI NATALIA REIS 554 CTB 181 XVII
MDH7363 55409044B PAULO ROBERTO DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
MDK7308 55411357B MARLENE CECILIA BERTOLI AVANCI 554 CTB 181 XVII
MDL1145 55406286B CARLOS ALBERTO CASCARDO 554 CTB 181 XVII
MDN8286 55410149B DARCI RIBEIRO DA LUZ 554 CTB 181 XVII
MDO9096 55411129B ELGIN TANK DENCKER 554 CTB 181 XVII
MDO9235 55410199B ROBSON ROQUE HEIDEMANN 554 CTB 181 XVII
MDR8516 55412813B MOLDTOOL FERRAMENTARIA LTDA ME 554 CTB 181 XVII
MDT2062 55408001B RAFAELLA LIBERATO SCUSSEL 554 CTB 181 XVII
MDT2062 55408363B RAFAELLA LIBERATO SCUSSEL 554 CTB 181 XVII
MDT4678 55408626B SILVIA APARECIDA VICENTE 554 CTB 181 XVII
MDU3469 55411449B ESCAPAMENTOS CATARINA LTDA 554 CTB 181 XVII
MDU5968 55411565B OSMAR DELMIGLIO JUNIOR ME 554 CTB 181 XVII
MDV9252 55410134B GELSON AUGUSTO SCHOENBERGER 554 CTB 181 XVII
MDW1086 55412129B ROSANGELA COCA RODRIGUES ALVES 554 CTB 181 XVII
MDW1086 55412317B ROSANGELA COCA RODRIGUES ALVES 554 CTB 181 XVII
MDX3967 55406578B IVO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MDX6095 55410135B ERNESTO OSORIO SENHORINHA 554 CTB 181 XVII
MDY0623 55412814B HIDROTUBO PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA 554 CTB 181 XVII
MDY6801 55410400B JOAO RAFAEL HAHN 554 CTB 181 XVII
MEA0028 55409353B OSCAR SOUZA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MEE8097 55412293B ANTONIO ALBERTO GOUVEIA GEBAILI 554 CTB 181 XVII
MEE8097 55412294B ANTONIO ALBERTO GOUVEIA GEBAILI 554 CTB 181 XVII
MEG2041 55412837B PRISCILA ARRUDA MORAIS 554 CTB 181 XVII
MEJ3866 55407860B ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MEL3476 55408373B JOAO PAULO FERREIRA 554 CTB 181 XVII
MEL7192 55410600B JULIANO LUIZ LEMOS VENTURI 554 CTB 181 XVII
MEN9978 55404265B PEDRO PAULO FLORENCIO 554 CTB 181 XVII
MEO3459 55406082B SILOS ANGELO PANDINI 554 CTB 181 XVII
MEQ0238 55406351B MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA ME 554 CTB 181 XVII
MEQ1250 55409358B A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA 554 CTB 181 XVII
MES3961 55411569B URSULA WALTRAUD ELAND 554 CTB 181 XVII
MEU8089 55408344B ETNA COM E REPRESENTACOES LTDA 554 CTB 181 XVII
MEX5798 55412322B JORGE LUIS NASS 554 CTB 181 XVII
MFC6939 55411367B IVALINO LUCIETTO 554 CTB 181 XVII
MFE6618 55411573B LILIAN MICHALAK 554 CTB 181 XVII
MFN1839 55412325B JRSA PASSAGENS LTDA ME 554 CTB 181 XVII
MFN2692 55412198B MARCOS AURELIO FRIEDRICHSEN 554 CTB 181 XVII
MFQ7638 55412706B JULIANO ALINOR FURTADO 554 CTB 181 XVII
MFR5220 554111714B DINEO EDUARDO SILVERIO 554 CTB 181 XVII
MFX4588 55411155B EDINEI ALEXANDRE 554 CTB 181 XVII
MGA9391 55412720B JARDEL DE JESUS NOVAK 554 CTB 181 XVII
MGH4918 55409434B KELLY FABIANA NUNES 554 CTB 181 XVII
MGH9160 55411715B RENATO RAYMUNDO RIBEIRO 554 CTB 181 XVII
MGJ1150 55407872B RAUL VIEIRA GUIMARAES 554 CTB 181 XVII
MGL5400 55412164B JOANA OLIVEIRA TIBURCIO 554 CTB 181 XVII
MGU1910 55407176B VALDINER ALVES SCHWARTZ 554 CTB 181 XVII
MGW3842 55412831B FABIO ROBERTO STOLLE 554 CTB 181 XVII
MGW5782 55412799B ALINE PACHECO 554 CTB 181 XVII
MIG6720 55407179B JOSUE POSSENTI LEAL 554 CTB 181 XVII
MLA7060 55410146B JUCELI APARECIDA TESTONI DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MLB0726 55410925B JOAO OSVALDO DELAVY 554 CTB 181 XVII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 576 506/2008

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor Codigo Infração Enquadramento

ACG0777	55105547B	RUTE BATISTA DA SILVA	554	CTB 181	XVII
BDA1881	55105832B	ANA CLAUDIA GRUNEWALD	723	CTB 250	IA
DEN8096	55117248B	PRISCILA DALLAGNOLO	545	CTB 181	VIII
IAT1889	55104965B	JOSE VOLNEI SILVA DEZANET	545	CTB 181	VIII
LYR0567	55106917B	TIAGO RICHTER	550	CTB 181	XIII
LYZ0558	55105432B	MAURICIO SILVA PERES	605	CTB 208	
MAL7257	55105575B	GILMAR NURNBERG	556	CTB 181	XIX
MAX5984	55117182B	NILTO SCHWEIG	555	CTB 181	XVIII
MBP8778	55105846B	MARGARETH CASTANON TIBIRICA PEREIRA	559	CTB 182	III
MBR4783	55106919B	ANDERSON VENUSTIO DA SILVA	555	CTB 181	XVIII
MBX8836	55105545B	NELZA MARIA DE MELLO	554	CTB 181	XVII
MCD2261	55117198B	JULIO GUZTIZAKI	545	CTB 181	VIII
MEA0200	55104964B	MARCELO PEREIRA GARCIA	545	CTB 181	VIII
MFR5842	55105834B	LOREANA RASSWEILER BRUNO	559	CTB 182	III
MFV4039	55117222B	TIAGO AZEREDO RODRIGUES	605	CTB 208	
MFX6968	55105843B	FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	559	CTB 182	III
MHR6312	55106918B	JAYFEX CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	550	CTB 181	XIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Julio Fialkoski

Diretor Presidente da Conurb

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 088 693/2008

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor Codigo Infração Enquadramento

ACM7014	55003154B	GILBERTO DE BORBA	516	CTB 165	
ACM7014	55003155B	GILBERTO DE BORBA	659	CTB 230	V
ACM7014	55003155B	GILBERTO DE BORBA	691	CTB 232	
ACR7811	54257891B	PAULO SERGIO DE DINIZ MARTINS	659	CTB 230	V
ACR7811	54257891B	PAULO SERGIO DE DINIZ MARTINS	691	CTB 232	
ADK0773	55003811B	NILDA NEVES DOS SANTOS	659	CTB 230	V
ADK0773	55003811B	NILDA NEVES DOS SANTOS	691	CTB 232	
AEU6906	54084045A	ADEMAR DOS SANTOS	501	CTB 162	I
AEU6906	54084045A	ADEMAR DOS SANTOS	659	CTB 230	V
AGP3623	55120231B	MAICON HENDREZ REINERT	661	CTB 230	VII
AHV4925	55006837B	VANESSA CORDEIRO	659	CTB 230	V
AID6373	55007504B	ZELI TEREZINHA FERREIRA DA ROSA	501	CTB 162	I

AID6373	55007504B	ZELI TEREZINHA FERREIRA DA ROSA	516	CTB 165	
AJA1380	54599847B	ANTONIO JOSE MERCIA JUNIOR	670	CTB 230	XVI
AJB4451	54625062B	EDIMAR FERRARI	516	CTB 165	
AJB4451	54625062B	EDIMAR FERRARI	527	CTB 175	
AKU1780	54247429B	MARCOS ANTONIO SCHAEVER	528	CTB 176	I
ALD2339	54991846B	JOAO CARLOS DIRCKSEN	735	CTB 252	V
BIA0084	54248718B	EDUARDO FRANCISCO ROSA	735	CTB 252	V
CCP4498	54240344B	VALENTINA BERNARDES	654	CTB 229	
CGS5792	54992042B	LEONARDO MELO DO AMARANTE	504	CTB 162	V
CVX2535	54599304B	MARCIO MAIA CRESCENCIO	670	CTB 230	XVI
DDJ1988	55119868B	MILENA NOGUEIRA MACEDO	659	CTB 230	V
DRD3980	55120272B	DANIELLE SCHRAMM COSTA	655	CTB 230	I
FBS0577	54991834B	JOSE DIAMAL MULLER	501	CTB 162	I
GQN3618	54597625B	VILMAR MICHELS	659	CTB 230	V
GTR2701	54588868B	GILIARDI MANOEL COELHO	501	CTB 162	I
GUL1718	55005033B	TERESINHA DA SILVA MARCOS ME	659	CTB 230	V
GXP5640	55120235B	JONATAN COSTA DA LUZ	659	CTB 230	V
HCG8045	54594757B	ELIANE MONICA DA ROCHA	504	CTB 162	V
IAV3068	54607915B	MAURILIO CAMPESTRINI	516	CTB 165	
IAW0603	54985284B	MATHEUS FALCHETTI	663	CTB 230	IX
IAW0603	54985285B	MATHEUS FALCHETTI	504	CTB 162	V
IAW0603	54985285B	MATHEUS FALCHETTI	516	CTB 165	
IFN1688	54599848B	SADI JESUS LOCATELLI	659	CTB 230	V
JNB4491	54997386B	PABLO ALOISIO LOMBARDI	516	CTB 165	
JNB4491	54997386B	PABLO ALOISIO LOMBARDI	528	CTB 176	I
LAS9311	54605887B	OSNI ANTONIO NICOLETTI	504	CTB 162	V
LJJ5155	54596928B	ALDINEI LIMA	659	CTB 230	V
LWU1216	54588864B	ALDEMAR RODRIGUES LISBOA	501	CTB 162	I
LXD8158	55003660B	JOSE BATISTA	501	CTB 162	I
LXD8158	55003660B	JOSE BATISTA	691	CTB 232	
LXD9084	55120378B	JOSE PAULO RAMOS	659	CTB 230	V
LXL7945	55006673B	GILBERTO CARLOS IZZO	504	CTB 162	V
LXM7894	54624991B	VERENA UEBELE	659	CTB 230	V
LXM7894	54624991B	VERENA UEBELE	691	CTB 232	
LXO3582	54257894B	VALENTIN ORBEN	501	CTB 162	I
LXO3582	54257894B	VALENTIN ORBEN	734	CTB 252	IV
LXR1846	54608158B	SOLANGE FRANK	501	CTB 162	I
LXW6464	55008217B	AGUIDO KUNTZ	501	CTB 162	I
LXW6464	55008217B	AGUIDO KUNTZ	691	CTB 232	
LYB9389	54993113B	JOAO BATISTA ANTUNES	659	CTB 230	V
LYE7158	54588867B	S & S TELECOMUNICACOES LTDA	659	CTB 230	V
LYF3659	55007505B	AROLDO FERREIRA	516	CTB 165	
LYF7880	55005478B	LEANDRO CERDEIRA ANTUNES FERREIRA	735	CTB 252	V
LYG0367	54236815B	ANTONIO MARCOS MENDES IZIDORO	501	CTB 162	I
LYG0367	54236815B	ANTONIO MARCOS MENDES IZIDORO	659	CTB 230	V
LYG5502	55006478B	FATIMA DA SILVA MATOS	501	CTB 162	I
LYG5502	55006478B	FATIMA DA SILVA MATOS	528	CTB 176	I
LYG5502	55006478B	FATIMA DA SILVA MATOS	691	CTB 232	
LYJ8280	54608379B	FLAVIO BIANCHINI	659	CTB 230	V
LYL5769	54057272B	MARIO CESAR GODI	659	CTB 230	V
LYP6909	54611313B	GILIANO RIBEIRO ALVES	659	CTB 230	V
LYR5159	54599544B	LORIDES CARRITO DE OLIVEIRA	735	CTB 252	V
LYU0527	54235889B	JAIR CARLOS EVARISTO	501	CTB 162	I
LYU2859	54581993B	MAURO JOSE DA SILVA	501	CTB 162	I
LYX5886	54240342B	GIOVANA FOLTRAN	516	CTB 165	
LYY8227	54607912B	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	659	CTB 230	V
LYZ8062	54582481B	ROGERIO DA SILVA	501	CTB 162	I
LZD2471	54235874B	JOAO PAULO BONETTI	501	CTB 162	I
LZD2471	55003662B	JOAO PAULO BONETTI	501	CTB 162	I
LZL4175	54582479B	ELOIR WITT KLEHM	501	CTB 162	I
LZL4175	54582479B	ELOIR WITT KLEHM	659	CTB 230	V
LZN8451	54594804B	VERA LUCIA GONCALVES DO NASCIMENTO	735	CTB 252	V
LZZ0269	54608479B	FRANCISCA CORDEIRO VIANNA	659	CTB 230	V
LZZ0269	54608479B	FRANCISCA CORDEIRO VIANNA	691	CTB 232	
MAG1668	54997381B	EDSON LUIZ DOS SANTOS	659	CTB 230	V
MAI5124	55008278B	JOEL DA SILVA	734	CTB 252	IV
MAJ2755	54596451B	CELSO LUIJS KLOC	516	CTB 165	

MAV4718	54997372B	BALDOINO STEIN	691	CTB 232	
MAX2611	54597592B	GILSON LUIJS GONCALVES	501	CTB 162	I
MAX3214	54582422B	GILBERTO SOCHA	501	CTB 162	I
MBF2724	54991838B	JOAO VIANNEYVALLE DOS SANTOS	691	CTB 232	
MBG5472	55003714B	GILMAR DE SOUZA	735	CTB 252	V
MBJ1823	55003118B	PATRICIA LIBANO ALVES	501	CTB 162	I
MBJ1823	55003119B	PATRICIA LIBANO ALVES	506	CTB 163	
MBL0543	54993112B	JOINVILLE SERVICOS DE URGENCIAS MEDICAS LTDA	691	CTB 232	
MBO6053	54985283B	IOLANDA BECKER FORTUNATO	504	CTB 162	V
MBQ4276	55008208B	CLEDYSON FRANCISCO DE GODOY	501	CTB 162	I
MBU5664	55121012B	JAISON DA SILVA	659	CTB 230	V
MBU5664	55121013B	JAISON DA SILVA	691	CTB 232	
MBU5664	55121014B	JAISON DA SILVA	501	CTB 162	I
MBY0954	54597586B	ALEXANDRE RITA	659	CTB 230	V
MBY0954	54597586B	ALEXANDRE RITA	691	CTB 232	
MCB0473	54249191B	RICARDO MATIAS	501	CTB 162	I
MCC7571	54992967B	MARCELO CARDOSO SANTOS	501	CTB 162	I
MCD5862	55006676B	MARCIO PELLEENSE	661	CTB 230	VII
MCE8736	55120426B	LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA DUARTE	659	CTB 230	V
MCG3937	55120445B	ROGERIO DA SILVA	659	CTB 230	V
MCJ0558	55134373B	GUELLER RAMOS LEMOS	659	CTB 230	V
MCM4695	54597634B	JEAN CARLOS MOTA DA SILVA	655	CTB 230	I
MCN0574	54249962B	ROSA ALINE MACEDO HOFFMANN	501	CTB 162	I
MCN0574	54249963B	ROSA ALINE MACEDO HOFFMANN	691	CTB 232	
MCV3034	54590655B	VILMAR CARLOS MINIKOVSKY	501	CTB 162	I
MCV3034	54590655B	VILMAR CARLOS MINIKOVSKY	663	CTB 230	IX
MCV3034	54590655B	VILMAR CARLOS MINIKOVSKY	691	CTB 232	
MCW5656	54236810B	DIOGENES DA SILVA GOMES	516	CTB 165	
MCZ2475	54597427B	GILBERTO SAMPAIO	659	CTB 230	V
MCZ6237	54624992B	CELIA MARIA BRUNS	691	CTB 232	
MDE1378	54597959B	ANTONIO MANOEL CAETANO	501	CTB 162	I
MDE1378	54597959B	ANTONIO MANOEL CAETANO	516	CTB 165	
MDE1378	54597959B	ANTONIO MANOEL CAETANO	691	CTB 232	
MDH0201	54590670B	SUZAMARA BUENO DOS REIS	501	CTB 162	I
MDI5531	54237382B	EDENILSON NUNES DE OLIVEIRA	516	CTB 165	
MDK0104	54985541B	JONI PAULO DE MENEZES	501	CTB 162	I
MDM1054	54069821A	MARCELO DE OLIVEIRA BRITES	501	CTB 162	I
MDM1054	54607737B	MARCELO DE OLIVEIRA BRITES	501	CTB 162	I
MDM1054	54607737B	MARCELO DE OLIVEIRA BRITES	655	CTB 230	I
MDM7635	54242962B	JOCIELMO FERREIRA DO NASCIMENTO	501	CTB 162	I
MDO3560	54238334B	TIAGO SCHMITT	659	CTB 230	V
MDR4324	54597566B	VALDEMIR SABINO DA SILVA	501	CTB 162	I
MDR4499	55005026B	ROSI MARIA DE OLIVEIRA	659	CTB 230	V
MDS2579	55003911B	LEONARDO CEZAR KAINEN	659	CTB 230	V
MDS6689	55006229B	ANDRE LUIZ CAMARGO BAPTISTA	735	CTB 252	V
MDT9664	54238144B	MARCIO ADENILSON BINI	501	CTB 162	I
MDV5845	55008273B	RAFAEL SCHWARZ	501	CTB 162	I
MDW7308	54992277B	EGON DEUCHER	504	CTB 162	V
MDW7308	54992277B	EGON DEUCHER	659	CTB 230	V
MDW7308	54992277B	EGON DEUCHER	691	CTB 232	
MDX4579	54249973B	MAYKON PAWLUK	659	CTB 230	V
MDX4579	54249974B	MAYKON PAWLUK	501	CTB 162	I
MDX4579	54249975B	MAYKON PAWLUK	527	CTB 175	
MDX9559	54597627B	WANDERLEI PAVANETI NASARIO	501	CTB 162	I
MDX9559	54597627B	WANDERLEI PAVANETI NASARIO	659	CTB 230	V
MDZ5575	55007089B	HT GARCIA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	658	CTB 230	IV
MDZ5575	55007089B	HT GARCIA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	691	CTB 232	
MEB4218	55120586B	OSMAR RICARDO DO ROSARIO E CIA LTDA ME	501	CTB 162	I
MEB5957	55008625B	EFERSON BAILKER	501	CTB 162	I
MEF0758	54605771B	CELSO MEIER	661	CTB 230	VII
MEL1096	54611317B	SERGIO MARTINS	501	CTB 162	I
MEM8749	54595351B	TIAGO GASPAR FERREIRA	501	CTB 162	I
MEM8749	54595353B	TIAGO GASPAR FERREIRA	511	CTB 164	
MEM8749	54595354B	TIAGO GASPAR FERREIRA	661	CTB 230	VII
MEM8749	54595355B	TIAGO GASPAR FERREIRA	697	CTB 238	
MEN8359	54590674B	DOUGLAS BAPTISTA	516	CTB 165	
MEN8359	54590674B	DOUGLAS BAPTISTA	663	CTB 230	IX

MEN8359 54590674B DOUGLAS BAPTISTA 667 CTB 230 XIII
MEP6471 54599214B PEDRO PAULO DOMBOWSKI 504 CTB 162 V
MEU6518 54590118B LUCIANO VENTURI 501 CTB 162 I
MEW1658 54597591B JEISON RODRIGO ALVES 501 CTB 162 I
MEW3131 54990145B VALDECIR MATIEL 501 CTB 162 I
MEW3131 54990145B VALDECIR MATIEL 516 CTB 165
MEW3131 54990145B VALDECIR MATIEL 691 CTB 232
MEY3668 54597594B FRANCISCO JOSMAIR FELIX 501 CTB 162 I
MFA1768 54999908B DIOGO CARDOSO 501 CTB 162 I
MFA6859 54599373B ANTONIO PEREIRA HONORATO 501 CTB 162 I
MFA6859 54599373B ANTONIO PEREIRA HONORATO 691 CTB 232
MFA6859 54599374B ANTONIO PEREIRA HONORATO 658 CTB 230 IV
MFB6739 54608481B JAIR ANGELO FRASSETO 663 CTB 230 IX
MFC1258 54249965B TIAGO LUIZ DO NASCIMENTO 691 CTB 232
MFE5348 55008620B JEAN CARLOS MARQUES 501 CTB 162 I
MFF9608 54608988B PATRICK OLIVEIRA GONCALVES 501 CTB 162 I
MFI3958 54594913B MAICON GALDINO 501 CTB 162 I
MFI3958 54594913B MAICON GALDINO 527 CTB 175
MFJ9382 54606950B ANDERSON STTFEN 504 CTB 162 V
MFR7808 55005477B CONFIANCA REPRESENTACOES LTDA 735 CTB 252 V
MFV6231 54249967B RUDINEI FALLER 501 CTB 162 I
MFZ3138 54597576B IMPRIMEBEM SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME 504 CTB 162 V
MFZ3138 54606047B IMPRIMEBEM SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME 691 CTB 232
MFZ3572 55006504B CLAITON ROGERIO GONCALVES 501 CTB 162 I
MGB8271 54251091B ROBERTO ARDENGLHI 501 CTB 162 I
MGC5808 54236812B RODINEI JOSE SCHMUCKER 658 CTB 230 IV
MGQ8592 55005476B EDSON LUIS VISBECK 691 CTB 232
MGW7632 54246575B JOSINEI DE OLIVEIRA 501 CTB 162 I
MGW7632 54246575B JOSINEI DE OLIVEIRA 691 CTB 232
MHG8510 54588865B VALDEMAR ROCKER ALVES 501 CTB 162 I
MHG8510 54588865B VALDEMAR ROCKER ALVES 659 CTB 230 V
MHJ1340 54235879B ELIS REGINA PETZOLD 691 CTB 232
MHK1502 54993727B TERSUS ENGENHARIA DE PRODUTOS LTDA 691 CTB 232
MIL4890 54249678B BARBARA LIERMANN 501 CTB 162 I
MJN7020 55003661B ADALTO APARECIDO DE BRITO 659 CTB 230 V
MJZ3650 54238515B HENRIQUE MATIAS ARNS 501 CTB 162 I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALI-
DADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO N. 088 694/2008
Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

ACD9641 54596525B MARLENE DOS PASSOS HEINZ 523 CTB 172
ACH5403 54249966B ALECIr VERUCK 723 CTB 250 IA
ACO7395 54235884B ADEMIR MATOZO DE OLIVEIRA 695 CTB 236
ACR7031 54594805B RONARDO RAMOS DE MACEDO 723 CTB 250 IA
ACR7031 54599547B RONARDO RAMOS DE MACEDO 723 CTB 250 IA
AEA9797 54248226B SHIRLEI KARIM DE SOUSA 554 CTB 181 XVII
AGK8389 55120262B GILSEMAR METT 736 CTB 252 VI
AHV4925 55006836B VANESSA CORDEIRO 605 CTB 208
AJA1380 54596997B ANTONIO JOSE MERCIA JUNIOR 518 CTB 167
AJA1380 54599847B ANTONIO JOSE MERCIA JUNIOR 518 CTB 167
AJB4451 54625062B EDIOMAR FERRARI 520 CTB 169
AKA8989 54589049B GABRIELA MAIA 554 CTB 181 XVII
ARP0044 54248230B OSVALDINO PIMENTEL CORREA 554 CTB 181 XVII
BNL6222 54236606B MARIA DILMA LUCHETTA PAULO 554 CTB 181 XVII
BVM2243 54990961B GUILHERMINA MARIA KOH 520 CTB 169
BZV5402 54599211B WILLIAM RAFAEL. MATIAS VINATTI 520 CTB 169
BZV5402 54599211B WILLIAM RAFAEL. MATIAS VINATTI 583 CTB 195
COF6008 55120441B LAUDIR DE ANDRADE 736 CTB 252 VI
CPJ9259 55008851B DIONES JACKS THIESEN 554 CTB 181 XVII
CSA1593 55131895B ADRIANO ZANELLA 736 CTB 252 VI
GNO0158 54995672B CHARLES FERNANDO ZIEHLSDORFF 538 CTB 181 I
GNO0158 54995672B CHARLES FERNANDO ZIEHLSDORFF 552 CTB 181 XV
HMP2742 54250142B FLAVIO ANTONIO DE SOUZA 545 CTB 181 VIII
HMP7246 54599187B IVETE MARIA DIAS MAFRA 545 CTB 181 VIII

IAW0603 54999910B MATHEUS FALCHETTI 518 CTB 167
IAW0603 54999910B MATHEUS FALCHETTI 731 CTB 252 I
IBZ7194 55003369B ISMAEL PATRICIO 583 CTB 195
IBZ7194 55003369B ISMAEL PATRICIO 605 CTB 208
IKD0610 54250134B ADRIANA APARECIDA PSCHIEDT 554 CTB 181 XVII
JKX0423 54993315B VALDIR PEREIRA DOS SANTOS 545 CTB 181 VIII
JNN2669 55880442A VILCIONEI LUIZ 605 CTB 208
KKB0675 54594809B JOSENILDA SILVA DOS SANTOS 518 CTB 167
KKZ4752 55006869B EMANUELE MELINA DA SILVA 545 CTB 181 VIII
LCG9576 54995886B DEISE CRISTINA JACINTO BERKEMBROCK 723 CTB 250 IA
LCQ0428 549933591B WOLNEY LUIZ VANDERLINDE 518 CTB 167
LNN5333 54996107B ELIZANGELA SCHMITT DIAS 608 CTB 211
LWV9084 55120308B FERNANDO DA COSTA MOTTA 736 CTB 252 VI
LWX8526 55009278B LETICIA DE SOUZA 545 CTB 181 VIII
LXD6317 54250145B GILMAR CORRÊAS 545 CTB 181 VIII
LXE9796 54996687B LUCIANO DIETRICH 518 CTB 167
LXE9796 54996687B LUCIANO DIETRICH 653 CTB 228
LXO3582 54257894B VALENTIN ORBEN 518 CTB 167
LXS6863 54235880B EDEMOR SEGANFREDO 583 CTB 195
LYE6091 54597273B LETILDE DE JESUS DE LIMA 723 CTB 250 IA
LYG5502 55006478B FATIMA DA SILVA MATOS 605 CTB 208
LYH9625 54994715B JONATAN BASTOS 518 CTB 167
LYL8687 54250146B ATORINA NASCIMENTO 545 CTB 181 VIII
LYM1157 55003730B EVANDRO DA MAIA CAMILO 546 CTB 181 IX
LYS2454 55121409B CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI 736 CTB 252 VI
LYS9475 54599584B JOSE PEREIRA SOARES 605 CTB 208
LYW7134 54991988B DARCI KLAUMANN 545 CTB 181 VIII
LYY5418 55006671B MARGARETE MARTINS FERNANDES 556 CTB 181 XIX
LYZ8062 54582481B ROGERIO DA SILVA 520 CTB 169
LZB2340 54594659B CRISTIANA APARECIDA SACHT 703 CTB 244 I
LZC6266 54069822A APARECIDO DE JESUS SILVA 694 CTB 235
LZF4741 55133422B RAFAEL MACHADO JABOR 736 CTB 252 VI
LZM7115 54606330B LUCIANO LEMOS 556 CTB 181 XIX
LZT3243 55008213B RITA DE CASSIA SOUZA 723 CTB 250 IA
MAD1789 54588160B CRISTIANO DIOMIR DA SILVA 556 CTB 181 XIX
MAL0694 55005314B DANIEL RICARDO FONTOURA RUTH 545 CTB 181 VIII
MAM8044 54599549B DIOGO ANGELO CANI 518 CTB 167
MAM8044 54599549B DIOGO ANGELO CANI 723 CTB 250 IA
MAW2260 54597473B LUCIANO SEMPKOSKI 545 CTB 181 VIII
MAX8140 54588825B DELIRIO TONON 605 CTB 208
MAZ4234 55005312B LUCIANA MOREIRA NEVES MIGDADY 545 CTB 181 VIII
MBC7122 55007100B JOAO MARCOS MIRA 583 CTB 195
MBD8906 54594653B MARLI SALETE MANTOVANI 518 CTB 167
MBH5686 54597378B VASCONCELLO GIOVANI DA VEIGA 605 CTB 208
MBI9153 54606565B CLEONICE DE FATIMA DE ANDRADE WITT 723 CTB 250 IA
MBJ4607 55006870B DIEGO BARBOSA LADISLAU 545 CTB 181 VIII
MBL8536 55120454B GUSTAVO LEME DOS SANTOS 736 CTB 252 VI
MBL8909 54237753B IVOMAR DE MORAES GODOY 581 CTB 193
MBM4603 54994719B IRENE DE FATIMA FERREIRA ROSWADOSKI 581 CTB 193
MBM4603 54994720B IRENE DE FATIMA FERREIRA ROSWADOSKI 703 CTB 244 I
MBN9206 55005029B MIRIAN MARTINS 605 CTB 208
MBX9201 55120238B EDCINEIA LOCKS 736 CTB 252 VI
MBY3612 54993698B LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA 605 CTB 208
MBY3612 54993699B LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA 521 CTB 170
MBY3612 54993699B LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA 583 CTB 195
MBY3612 54993699B LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA 605 CTB 208
MBY3612 54993700B LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA 572 CTB 186 I
MCF7522 55120351B EDGAR ODEBRECHT 736 CTB 252 VI
MCF8982 54994712B JOSE WOLFGRAMM 572 CTB 186 I
MCF8982 54994722B JOSE WOLFGRAMM 581 CTB 193
MCH8005 55006631B NELSON YANETZKY 545 CTB 181 VIII
MCP9711 55003465B VALDINEI ROSA 554 CTB 181 XVII
MCT9965 55005027B MICHELE ALQUINI 546 CTB 181 IX
MCV5352 55006418B TOP MOTOS LTDA 581 CTB 193
MCX5501 54995671B MARIA APARECIDA FLORAO 572 CTB 186 I
MDH0201 54590670B SUZAMARA BUENO DOS REIS 520 CTB 169
MDP3872 54597577B ADRIANO MARCELO KAMMERS 736 CTB 252 VI

MDP7875 54599565B CHARLES REIS 703 CTB 244 I
MDQ5288 54594816B GILMAR CASSEMIRO CARVALHO 605 CTB 208
MDR5736 54595151B MARCELO DE OLIVEIRA BRITES 520 CTB 169
MDR5736 54595151B MARCELO DE OLIVEIRA BRITES 704 CTB 244 II
MDR6638 55003352B JESSE DE MOURA 545 CTB 181 VIII
MDS3268 54995892B MARILIM SALETE NOGUEIRA 545 CTB 181 VIII
MDU1426 54599564B ELIZANDRO DAL BELLO DE OLIVEIRA 703 CTB 244 I
MDU3526 54597563B TIAGO FELISBERTO 583 CTB 195
MDU3526 54597563B TIAGO FELISBERTO 703 CTB 244 I
MDY2873 54599523B EDEMILSON ANTONIO DE SOUZA JUNIOR 703 CTB 244 I
MEC6052 54997369B RAFAEL BACKES 605 CTB 208
MEL8297 54992213B PERICARGO - SERVICOS AUX. DE TRANS. AEREO LTDA .EPP 555 CTB 181 XVIII
MEM0666 54236605B WALDEMIR DENIZ VEIGA 554 CTB 181 XVII
MEM8749 54595351B TIAGO GASPAR FERREIRA 605 CTB 208
MEM8749 54595352B TIAGO GASPAR FERREIRA 581 CTB 193
MEM8749 54595353B TIAGO GASPAR FERREIRA 520 CTB 169
MEM8749 54595354B TIAGO GASPAR FERREIRA 583 CTB 195
MEM8749 54595355B TIAGO GASPAR FERREIRA 584 CTB 196
MEO9431 54599535B JANAINA CRISTINE DOS REIS 703 CTB 244 I
MEQ7087 54235875B JEAN CARLOS GONCALVES 703 CTB 244 I
MESS177 54599566B GREICI SUSAN PADILHA 703 CTB 244 I
MES7650 55131798B SALETE MARIA CAMPANA 520 CTB 169
MET9262 54605911B JOAO BATISTA BRAGA DE MEDEIROS 703 CTB 244 I
MEY6899 55134335B IRAILDES DOS SANTOS MACHADO 736 CTB 252 VI
MFA1768 54999908B DIOGO CARDOSO 705 CTB 244 III
MFA6859 54599373B ANTONIO PEREIRA HONORATO 520 CTB 169
MFB6739 54608481B JAIR ANGELO FRASSETO 703 CTB 244 I
MFF2351 55119915B ISAQUE CAMPOS BARROS 736 CTB 252 VI
MFF9440 54997357B CLAUDEMIR SERGIO SALVADOR 573 CTB 186 II
MFI5538 54599568B WILLIAN PEREIRA SANTOS 704 CTB 244 II
MFP0670 55003359B CLAUDEMIR LEITE DA SILVA 605 CTB 208
MFV6231 54249967B RUDINEI FALLER 723 CTB 250 IA
MFX2991 54594813B ODAIR JOSE DA SILVA 605 CTB 208
MFX2991 54594814B ODAIR JOSE DA SILVA 605 CTB 208
MFZ3138 54597576B IMPRIMEBEM SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME 605 CTB 208
MFZ7640 54604908B COMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA 556 CTB 181 XIX
MGB8271 54251091B ROBERTO ARDENGLHI 583 CTB 195
MGG6412 54599567B DINALVA GOMES 703 CTB 244 I
MGH4691 54992528B FERNANDO LIMBERGER 596 CTB 203 V
MGJ6410 55128667B VICTOR DE ARAUJO BREUEL 703 CTB 244 I
MGM1291 54597584B ANDREIA BLAZIO SOETHE 703 CTB 244 I
MGU3102 54594815B RAFAEL DA SILVA MACIEL 703 CTB 244 I
MJE1170 54992205B VANDERLEIA ABATTI SCHMITZ 555 CTB 181 XVIII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALI-
DADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO N. 564 522/2008
Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

AAD0239 LE00133087 RENATO DA SILVA 745 CTB 218* I
AAX8135 LE00131265 MARIO GROH 745 CTB 218* I
ABI8849 SF00165301 SANDRA CRISTINA ZATTAR 605 CTB 208
ACK8127 LE00127017 GERCI JERONIMO DE CONTO 745 CTB 218* I
ACV9344 LE00137570 SILVANA COSTA MOREIRA 745 CTB 218* I
ADF9646 LE00131330 DANIELA SANTOS 745 CTB 218* I
ADV7839 SF00165745 MARIA LUIZA DE ANDRADE 605 CTB 208
ADY5672 LE00131333 SANDRA REGINA DALLABRIDA 745 CTB 218* I
AFE4379 LE00136247 VALDECIR PAULO FAUST 745 CTB 218* I
AFI0194 LE00133687 SEBASTIAO DOMINGOS LOPES 745 CTB 218* I
AGN0794 SF00165498 RAQUEL APARECIDA DA SILVA 605 CTB 208
AGP2398 SF00163352 JEFERSON JOAO DE SOUZA 605 CTB 208
AHB1108 SF00164781 JULIO CEZAR DE SOUZA 605 CTB 208
AIG5041 LE00125856 JOSE LUIZ SILVA 745 CTB 218* I
AJG7020 LE00122598 ANDRE POUBEL COELHO 745 CTB 218* I
AKI2943 LE00139100 JOSE ADRIANO PRIM 747 CTB 218* III

AKW0599 LE00130917 WILMAR SOARES 745 CTB 218* I
ALC1390 LE00137424 PAULO AFONSO CHEMELLO VIEIRA 745 CTB 218* I
ALC1390 LE00138155 PAULO AFONSO CHEMELLO VIEIRA 745 CTB 218* I
ALN2573 LE00137216 EDUARDO BUSARELLO 745 CTB 218* I
APB7757 LE00138162 IVO JUNKES 745 CTB 218* I
ATS7077 LE00127467 LUCIANE DE AGUIAR 745 CTB 218* I
BIA4434 LE00131400 ROSA SAMPAIO LOURENCO 745 CTB 218* I
BIL5440 LE00131742 DOUGLAS LUIZ PORTO SILVA 745 CTB 218* I
BNM8635 LE00134606 VALENTIM CAMILO CASETT 745 CTB 218* I
BOL8144 SF00164379 OLINDIA FERNANDES 605 CTB 208
BUN6467 LE00125911 ROSANE LEHMANN MANFRONI 745 CTB 218* I
BYB8804 LE00131240 ELOI LOPES 745 CTB 218* I
BZM4651 LE00125028 ELAINE CRISTINA ROTOLO 745 CTB 218* I
CBB2109 LE00136789 ANTONIO LUIZ MARCONATO 745 CTB 218* I
CBQ2114 LE00132115 SIDNEI LOEFFLER 745 CTB 218* I
CBV7327 SF00164393 EVERALDO JUNGE 605 CTB 208
CCF3303 LE00131754 SERGIO GONCALVES 745 CTB 218* I
CFR0577 SF00163356 NELSON KUCKI JUNIOR 605 CTB 208
CGS8039 LE00138404 MARCOS ANTONIO CARDOSO 745 CTB 218* I
CHW7730 LE00139645 ALTAIR BREDER JUNIOR 745 CTB 218* I
CHZ0060 LE00138739 LINDO TONOLLI 745 CTB 218* I
CIU7815 LE00130983 ANDERSON VIEIRA SIMOES 746 CTB 218* II
CLV9581 LE00130858 IVANIR MARIA DE SOUZA 745 CTB 218* I
CSF0681 LE00132328 JAISON MARIEL DA SILVA 745 CTB 218* I
CTP7338 LE00139159 RUDNEI MARTINS ALVES 745 CTB 218* I
CWH5037 SF00164474 MIGUEL PEDRO RODRIGUES 605 CTB 208
CXO1040 SF00165605 ADEMIR RIBEIRO ALSIRA 605 CTB 208
CYQ3935 LE00138635 ADEMIR DOS SANTOS COELHO 745 CTB 218* I
DEL5675 SF00165355 MARCELO ROBERTO SCHAUER 605 CTB 208
HDJ2379 LE00138637 MAURICIO CARLOS DA SILVA 745 CTB 218* I
HOZ5388 LE00139914 ALESSANDRO LAURENTINA MONDINI 745 CTB 218* I
HPB5679 LE00132366 ANTONIO CARLOS DA SILVA 745 CTB 218* I
HPB5679 LE00132756 ANTONIO CARLOS DA SILVA 745 CTB 218* I
HRL7045 LE00128410 RUBENS GRUNSCH SCHUTZLER 745 CTB 218* I
HRZ7524 LE00121005 ADILSON MACIEL VICENTE 745 CTB 218* I
HUZ3000 LE00132221 VINICIO SILVA MUNIZ 745 CTB 218* I
IDR2469 LE00139210 MARIO LIMA DE FREITAS 745 CTB 218* I
IFW7449 SF00164317 UNIVERSO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME 605 CTB 208
IHF5284 LE00138689 SIDMAR CARRASCHI RODRIGUES 746 CTB 218* II
IIX8356 SF00164116 ELIANE DE FATIMA PIRES DE MORAIS 605 CTB 208
IJT0237 LE00125815 DAVI JOSE DA MAIA 745 CTB 218* I
IKG2282 LE00138667 JUANETA TEREZINHA RONCHI 745 CTB 218* I
IKV3112 LE00133398 ARI DE ABREU PAZ 745 CTB 218* I
JPH5526 LE00138414 REGINALDO BLASKA 745 CTB 218* I
KEQ8088 LE00121437 ELIANE DUTRA COSTA 745 CTB 218* I
LBC3017 LE00137606 JACKSON JUSTINO DA SILVA 745 CTB 218* I
LOE8464 LE00130980 MARIA RODRIGUES RICARDO 745 CTB 218* I
LOH0990 LE00131446 HELIAN CESAR DE MELLO CASTANHEIRA 745 CTB 218* I
LWW1137 SF00164906 IND.E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LITORAL LTDA 605 CTB 208
LXC3917 LE00131243 JUSSARA MARIA MORO 745 CTB 218* I
LXD0949 LE00139654 OSMAR BRACH 745 CTB 218* I
LXH7378 LE00137512 FRANCINE CRISTINE VARGAS 745 CTB 218* I
LXJ6830 LE00131785 OSMAR THEODORO PEREIRA 745 CTB 218* I
LXK1397 LE00118888 RINALDO JOSE COSTA 745 CTB 218* I
LXN4700 LE00137361 JOSE DE SOUZA 745 CTB 218* I
LXP2764 LE00138746 DECIO SILVA JUNIOR 746 CTB 218* II
LXS2173 LE00119728 MOISES ANTONIO IZIDORIO 746 CTB 218* II
LXU7459 LE00127361 MILTON LEITE DA SILVA 745 CTB 218* I
LXX7940 LE00131784 JOSE DA SILVA 745 CTB 218* I
LYA4425 LE00131765 JOSE LEONARDO VINTER 745 CTB 218* I
LYD6014 LE00138489 MAURO SERGIO RIBEIRO SONAI 745 CTB 218* I
LYD9791 LE00131351 ROSANE MARISA STUMM 745 CTB 218* I
LYI2703 LE00139623 CHARLES WILLIAN ALVES MEDEIROS 745 CTB 218* I
LYJ2604 LE00138922 DANIEL SCHLICKMANN 745 CTB 218* I
LYL7704 LE00136728 PEDRO JOAO BATISTA 745 CTB 218* I
LYN6733 LE00133474 ALVENI DE BONI 745 CTB 218* I
LYN6733 LE00133667 ALVENI DE BONI 746 CTB 218* II

LYP0856 LE00138047 RENATO ANTONIO FILIPPUS 745 CTB 218* I
LYU2319 LE00131418 CLAYSSON PEREIRA DA COSTA 747 CTB 218* III
LYV4787 LE00138443 PAMELA TONOLLI 745 CTB 218* I
LYV9655 SF00165635 JOSE MANOEL LAURINDO 605 CTB 208
LYX2214 LE00125359 JOAO BENTO MATIAS FARIAS 745 CTB 218* I
LZA0717 LE00131873 JOSIANE SANTOS DE OLIVEIRA DA ROSA 745 CTB 218* I
LZA6217 LE00137913 LORIVAL AVELINO 745 CTB 218* I
LZB6510 LE00139433 ALDAIR ROQUE DO NASCIMENTO 745 CTB 218* I
LZC4033 SF00165036 PAULO SERGIO DA SILVA 605 CTB 208
LZD6707 LE00136597 IVO PEREIRA 745 CTB 218* I
LZG2117 LE00138663 GALDINO CON CER 745 CTB 218* I
LZI6761 LE00139429 DENILSON JOAO VIEIRA 746 CTB 218* II
LZP4681 SF00164368 MARIO SERGIO FONSECA PENHA 605 CTB 208
LZQ9803 LE00139045 CLEOCIR TRAVESSINI 745 CTB 218* I
LZT4727 LE00134614 EVERSON ORBEN DE MELO 745 CTB 218* I
LZV9976 LE00126211 EVANDRO PEDROSO 745 CTB 218* I
LZW1995 LE00131455 NUCLEO SUL PUBLICIDADE SC LTDA 745 CTB 218* I
LZW2471 LE00125283 AMAURY DE PAULA DIAS 745 CTB 218* I
LZW4570 LE00125324 ROBERTO NENNEMANN 745 CTB 218* I
LZW6666 LE00131263 MIRIAN ELIZABETH NASSWEISS 745 CTB 218* I
LZX2226 LE00139811 DIONISIO SILVANO 745 CTB 218* I
LZY4115 SF00165400 GERSON POHL 605 CTB 208
MAH0705 LE00136343 OTONIEL LOURENCO 745 CTB 218* I
MAL9192 LE00138792 LEONARDO MARTINS DA SILVA 745 CTB 218* I
MAM2948 LE00132126 ARLETE FISCHER 746 CTB 218* II
MAO6209 LE00139779 ARLINDO ALFREDO DE SANTANA 745 CTB 218* I
MAP2465 LE00137027 INES VICENTE SCREMIN 745 CTB 218* I
MAP3467 SF00165640 MARLUZE TEREZINHA DA MAIA 605 CTB 208
MAS9237 LE00138717 KLEBER VOLPI 745 CTB 218* I
MAT4696 LE00131500 ODARCI DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MAT4696 LE00131502 ODARCI DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MAV9866 LE00139091 JOSE TEIXEIRA 745 CTB 218* I
MAX6899 LE00137445 ADRIANO ZAITA 745 CTB 218* I
MAX8836 LE00128341 JOSE TAVARES SOBRINHO 745 CTB 218* I
MAZ8554 LE00138662 UDETE SALETE LUTEREK DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MBC0084 LE00137798 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA 745 CTB 218* I
MBC4505 LE00131530 GRAFICA MTM LTDA 745 CTB 218* I
MBG5983 LE00124384 MAURICIO VIEIRA 745 CTB 218* I
MBG5983 LE00124389 MAURICIO VIEIRA 745 CTB 218* I
MBH6220 SF00163604 ILIANE TELLES DE SOUZA VOIGT 605 CTB 208
MBM5767 LE00131216 LUCIA CLARA MARTINS SCHREINER 745 CTB 218* I
MBO6053 LE00127003 IOLANDA BECKER FORTUNATO 745 CTB 218* I
MBO6053 LE00127150 IOLANDA BECKER FORTUNATO 745 CTB 218* I
MBQ9346 LE00137737 FABIO DA SILVA TORRES 746 CTB 218* II
MBV8824 LE00131660 HERALDO SILVA SANTOS 745 CTB 218* I
MBW8642 LE00131960 AIRTON AIROSO 745 CTB 218* I
MBW9265 SF00165382 SAMUEL MARCON 605 CTB 208
MCA3651 LE00118741 ADELAIDE ALVES DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MCD2930 LE00131631 NILTON NUNES FILHO 745 CTB 218* I
MCE8498 LE00138622 JOSE DOS PASSOS ALVES DE SOUZA 745 CTB 218* I
MCL2983 LE00132058 BRUCAVILLE COLETA DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA EPP 745 CTB 218* I
MCN9700 LE00138845 ADRIANA VITTI 745 CTB 218* I
MCN9796 LE00139096 ANA JULIA CORREA 745 CTB 218* I
MCN9934 LE00135202 CLAUDIA VALERIA LOPES GABARDO 745 CTB 218* I
MCO8339 SF00164904 ANTONIO CARLOS DE MELO 605 CTB 208
MCP5460 SF00165613 NOEL ALVES JUNIOR 605 CTB 208
MCQ4479 SF00165505 MANOEL DE OLIVEIRA 605 CTB 208
MCR1156 LE00135837 ADOLFO TARCISIO BOEING 745 CTB 218* I
MCS4277 LE00138613 GUILHERME LARA COSTA DA LUZ 745 CTB 218* I
MCW7210 LE00124935 CLAUDIA REGINA JOSINA 745 CTB 218* I
MCW7517 LE00131747 ALTAIR GOTTARDI 745 CTB 218* I
MCY0378 SF00165732 ARIEL JORGE FRANCISCO 605 CTB 208
MCY1498 LE00133195 NEUSA SANT ANA 745 CTB 218* I
MDF7078 LE00131380 JOAO PEDRO DA SILVA 745 CTB 218* I
MDG4620 SF00164412 GERMANO MARKWARTH 605 CTB 208
MDJ2616 LE00128504 JONAS GERMANO SEBASTIAO 745 CTB 218* I
MDJ7648 LE00131659 ELCIO DA SILVA 745 CTB 218* I

MDM0324 LE00126799 MANOEL ALVES GOMES 745 CTB 218* I
MDN2964 LE00128737 FABIANO GONCALVES ESTEVAO 745 CTB 218* I
MDN4725 LE00133083 EDEMIR CANDIDO DA ROSA 745 CTB 218* I
MDO4685 LE00131391 SANDRA MARIA GAMBATTO 745 CTB 218* I
MDP3166 LE00138743 SIDNEI DUARTE ME 745 CTB 218* I
MDS4936 SF00164316 NORMA ZIBELL 605 CTB 208
MDT6906 LE00131133 HELIO WIGGERS 746 CTB 218* II
MDU0102 LE00126619 ADEMAR WEIGSDING 745 CTB 218* I
MDV6196 SF00164186 ROMEU BOBEL 605 CTB 208
MDX3997 SF00165245 ANNA LUIZA MORAES DE SA CAVALCANTI 605 CTB 208
MDZ4343 LE00131270 LUIZ CARLOS PEREIRA 746 CTB 218* II
MDZ5883 LE00129277 JACSON ALVARO DA SILVA 745 CTB 218* I
MEA6237 SF00164435 OURO MINAS COM DE FRIOS E LATICINIOS LTDA 605 CTB 208
MEG0590 LE00128686 ANTONIO MANOEL DE SOUZA 745 CTB 218* I
MEL6648 LE00131091 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA 745 CTB 218* I
MEP0398 LE00137843 NILZA TEZONI VIEIRA PEREIRA 745 CTB 218* I
MEP6717 SF00165216 VALDINEIA SIMIONI 605 CTB 208
MEP8271 LE00137972 PEDRO SEBASTIAO DA SILVA 745 CTB 218* I
MES1449 LE00138652 LUIZ ANTONIO COSTA GOMES 745 CTB 218* I
MEX5562 LE00135917 RID GARCIA DOS SANTOS 746 CTB 218* II
MEX5562 LE00136550 RID GARCIA DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MEY9248 LE00138572 SANDRA DE FATIMA VIEIRA 745 CTB 218* I
MEZ1044 SF00164360 MARIO ZENDRON 605 CTB 208
MEZ4859 LE00128679 JARDEL DE JESUS NOVAK 745 CTB 218* I
MFD4530 LE00131835 CREUZI APARECIDA BUHLER DE ALMEIDA 746 CTB 218* II
MFI1212 SF00165163 CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO 605 CTB 208
MFN0200 LE00138775 ADENILSO LOFFI DOERNER 745 CTB 218* I
MFN1371 LE00136530 OSNY DE OLIVEIRA 745 CTB 218* I
MFT1021 LE00138263 JOSE CARLOS DA SILVA 745 CTB 218* I
MFX6650 LE00138857 JOSE JORGE DE CASTRO LUCAS 745 CTB 218* I
MGF3600 LE00136042 ENI DOS SANTOS BASTOS 745 CTB 218* I
MGF3600 LE00136085 ENI DOS SANTOS BASTOS 745 CTB 218* I
MGG3370 LE00131408 OLEIAS DOS PRAZERES NOGAROLI 745 CTB 218* I
MGI9020 LE00122756 TRAJANO GENTIL DA SILVA 745 CTB 218* I
MGN9852 LE00136066 GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA ME 745 CTB 218* I
MGV3272 LE00139561 DANIELA WYREBSKI TESTONI 745 CTB 218* I
MGX5580 LE00137003 NILTON SCHIEWE 745 CTB 218* I
MGZ3292 LE00132156 BOTTENE E GOMES TURISMO RECEPTIVO LTDA 745 CTB 218* I
MGZ8100 LE00124104 WALTER DE SOUZA VIEIRA 746 CTB 218* II
MII1087 LE00139114 LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR 746 CTB 218* II
MJC0209 LE00138891 ROMUALDO FERNANDO DE LIMA 745 CTB 218* I
MKP8110 LE00132179 LEANDRO DE SOUZA 745 CTB 218* I
MLC1199 LE00136798 AUTO POSTO 99 LTDA ME 745 CTB 218* I
MLN1949 LE00132000 NATANAEL DA LUZ 745 CTB 218* I
MMJ3410 SF00165575 JOEL FERREIRA DO NASCIMENTO 605 CTB 208
MML2609 LE00139086 GALFI CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA 745 CTB 218* I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALI-
DADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO N. 572 408/2008

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento

AAW0233 LE00097769 OURO MINAS COM DE FRIOS E LATICINIOS LTDA 745 CTB 218* I
ABO2509 LE00098384 JUCELIO BATISTA RIBEIRO 746 CTB 218* II
AES2904 LE00099104 RENATO WELDT 745 CTB 218* I
AJA8927 LE00098537 CRISTIANE SIQUEIRA BAUM 746 CTB 218* II
AJA8927 LE00098587 CRISTIANE SIQUEIRA BAUM 745 CTB 218* I
AJL5889 LE00098534 MARILDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO 745 CTB 218* I
ALL9196 CV00104974 FERNANDO ALVES CAMARGO 745 CTB 218* I
AMA2110 LE00097780 SOLANGE APARECIDA PISSINATI 745 CTB 218* I
ANN2184 CV00104870 CARLOS ALBERTO CIDRAL 745 CTB 218* I
CCIO681 LE00098580 LUCIO VANDERLEI STEFFENS 745 CTB 218* I
CIR1384 LE00097979 ADELAIDE MARIA BOGO SCHMITT 745 CTB 218* I
CIR1384 LE00098210 ADELAIDE MARIA BOGO SCHMITT 745 CTB 218* I
CJA1673 CV00103442 ALEXSANDRO MACEDO 746 CTB 218* II
CPS9257 LE00099003 RODRIGO CASTRO DE SOUZA 745 CTB 218* I

CRB7397 CV00105068 NICOLAU CHOMEN 745 CTB 218* I
IHB1046 CV00104967 ALBARI PIEROG 745 CTB 218* I
IIV3397 LE00097606 SERGIO ROBERTO PRAZERES 745 CTB 218* I
JNG1808 LE00098041 MARCOS LEANDRO DO NASCIMENTO 745 CTB 218* I
KLG3521 LE00098082 CRISTIANO EVANGELISTA 745 CTB 218* I
LWS1088 LE00097875 SERGIO CARDOSO 745 CTB 218* I
LWS7561 LE00099341 DEBORA CANDIDO TERCO 747 CTB 218* III
LXM0009 LE00097994 EVALDO SILVA 746 CTB 218* II
LXN8994 LE00097734 JOSUE DE CASTILHO 745 CTB 218* I
LXT0022 LE00098163 ADEMAR MROCZKA 745 CTB 218* I
LYA9162 LE00098541 VALMOR RODRIGUES 745 CTB 218* I
LYB7167 LE00097618 MARCIA LEONILDA DE OLIVEIRA BECKERT 745 CTB 218* I
LYH0056 LE00097619 JONAS MARIANO PACHECO 745 CTB 218* I
LYH4837 LE00097794 DIVAIR SANTOS DIAS KAEHLER 746 CTB 218* II
LYN4142 LE00097519 FRANCISCO DE MIRA 745 CTB 218* I
LYR5034 LE00097582 CARLOS COELHO 745 CTB 218* I
LYV4167 LE00097823 EDINEI VIEIRA DA MAIA 745 CTB 218* I
LYW0359 LE00098209 MAURICIO MOTA 746 CTB 218* II
LYX7243 LE00097593 VALDEMIR DANTAS LINS 745 CTB 218* I
LZF5260 LE00097223 EMERSON PEGORARO 745 CTB 218* I
LZF5260 LE00097250 EMERSON PEGORARO 747 CTB 218* III
LZF5260 LE00097256 EMERSON PEGORARO 745 CTB 218* I
LZM6253 CV00105084 CLEBERSON RAMOS DA SILVA 745 CTB 218* I
LZT3006 CV00105159 LUIZ CARLOS SEQUEIRA DE MENDONCA 745 CTB 218* I
LZW1995 LE00098099 NUCLEO SUL PUBLICIDADE SC LTDA 745 CTB 218* I
MAA1134 LE00098204 DOUGLAS DA SILVA 745 CTB 218* I
MAB7396 LE00097521 ALEXANDRE DE ASSUMPCAO 745 CTB 218* I
MAE0062 CV00104046 ALDORI MACEDO DE LIZ 745 CTB 218* I
MAM2467 LE00097698 JEANDRO OSTROSKI 745 CTB 218* I
MAS1285 LE00098095 FABIO LUIZ TAVARES 745 CTB 218* I
MBD4379 LE00097751 ADERSONE LARA DA ROSA 746 CTB 218* II
MBD9497 LE00098122 JOSE CARLOS DOS SANTOS 745 CTB 218* I
MBG4783 LE00097785 FABIO CORREA LUIZ 745 CTB 218* I
MBH4654 LE00099095 SUELI ROHDEN KLAGENBERG 746 CTB 218* II
MBJ4022 LE00097208 VALMOR DIONISIO 745 CTB 218* I
MBP2827 LE00097783 THYAGO STAZAK DE FREITAS 745 CTB 218* I
MBQ8837 CV00104626 ROSELI MARCHI 746 CTB 218* II
MBS9715 LE00098143 GENECIR ZACHARIAS DA SILVA 745 CTB 218* I
MBV5911 CV00104936 CLAUDIO ROBERTO BRITTES 745 CTB 218* I
MCD5987 LE00097474 LEONI APARECIDA SCHANOVEBER 746 CTB 218* II
MCE1948 CV00103638 ADEMAR BORGES 745 CTB 218* I
MCG5174 LE00098554 ADILIO SEBASTIAO CORREA 745 CTB 218* I
MCG9110 CV00105013 CARLOS RENATO ARAGONEZ DE VASCONCELLOS 745 CTB 218* I
MCJ8373 LE00097533 ISAUARINO VIEIRA 745 CTB 218* I
MCL7315 CV00105025 VALDIR VIEIRA 745 CTB 218* I
MCR5782 LE00098166 ALEXANDRE FELIPE LEANDRO 745 CTB 218* I
MCV3683 LE00098050 NILTON LAMIM 745 CTB 218* I
MDI6279 LE00098539 GILBERTO DA SILVA 747 CTB 218* III
MDI9965 LE00098594 GIOVANI ROZA 745 CTB 218* I
MDL4018 CV00105121 FRANCISCO DUARTE SILVA FILHO 745 CTB 218* I
MDL7071 LE00097546 EDSON CORREA MIGUEL 745 CTB 218* I
MDM1280 LE00097807 ESTEVAO EXDRAS LEITE DOS REIS 747 CTB 218* III
MDP0893 LE00098047 CLAUDISTON LACERDA 745 CTB 218* I
MEK1099 LE00098033 LOURIVAL DA ROSA FERREIRA 745 CTB 218* I
MEN2612 LE00097530 LUIZ CARLOS SEGATTA 745 CTB 218* I
MER6361 LE00098051 ARLAN SOUZA 745 CTB 218* I
MES7308 LE00097817 LEANDRO BITTNER 745 CTB 218* I
MFA6261 CV00104786 ANA PAULA LUCIANO 745 CTB 218* I
MFB1560 LE00098118 HANS RICARDO SCHNEIDER 745 CTB 218* I
MFC1258 CV00104904 TIAGO LUIZ DO NASCIMENTO 745 CTB 218* I
MFD9991 LE00097675 NEUSA MARIA GONCALVES 746 CTB 218* II
MFQ5882 CV00104629 RAULINO BOGO 745 CTB 218* I
MFZ2778 LE00097836 WAGNER CRISTIANO DA CRUZ 745 CTB 218* I
MGB0261 LE00098195 MARIA DE LOURDES ARAUJO 745 CTB 218* I
MGD9002 LE00097920 LETICIA DE OLIVEIRA LIMA 746 CTB 218* II
MGM7030 CV00105105 HEVERSON JOSUE SECCO 745 CTB 218* I
MGQ8592 LE00097722 EDSON LUIS VISBECK 745 CTB 218* I

MHQ1212 LE00097762 CICERO MACENO DA SILVA 745 CTB 218* I
MIR2480 LE00097298 HELGA BACHTOLD 745 CTB 218* I
MJA7560 LE00097789 JULLY DE OLIVEIRA CUNHA 745 CTB 218* I
MKF3650 LE00097818 RAFAEL RAMOS MACHADO 747 CTB 218* III
MKF8140 LE00098049 ADEMIR DE FREITAS 745 CTB 218* I
MVK6720 LE00097816 EDEMAR MILIOLI MINATTO 745 CTB 218* I
MYP1709 CV00104719 STOP FARMACIA & DROGARIA LTDA-ME 745 CTB 218* I

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALI-
DADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO N. 574 483/2008**

**Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor
Codigo Infração Enquadramento**

AAD1165 55404363B IVES MILTON MARQUES PAZ 554 CTB 181 XVII
AAE7456 55402850B JOAO LUIZ SILVEIRA 554 CTB 181 XVII
ABM5700 55408737B JUAREZ ROMAGNA GRASSO 554 CTB 181 XVII
ABX9743 55409479B EURIBIADES RODRIGUES PASCHE 554 CTB 181 XVII
ABY4858 55402973B ARNALDO LUIZ MOREIRA 554 CTB 181 XVII
ACD1748 55405249B NELSON BITTENCOURT DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
ACG0777 55404795B RUTE BATISTA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
ACW4823 55402853B NIVALDO DIRKSEN 554 CTB 181 XVII
ADL6882 55405565B VJS SERV DE PROC DE DADOS LTDA 554 CTB 181 XVII
ADL6882 55405566B VJS SERV DE PROC DE DADOS LTDA 554 CTB 181 XVII
AEL2231 55405819B LEILA ABBESSA MUCCIOLLO 554 CTB 181 XVII
AEZ2582 55403302B PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 554 CTB 181 XVII
AFL6773 55403779B ADEMAR COELHO 554 CTB 181 XVII
AGC7932 55401918B CLAIR ANTUNES DE RAMOS DA COSTA 554 CTB 181 XVII
AGC7932 55401919B CLAIR ANTUNES DE RAMOS DA COSTA 554 CTB 181 XVII
AGC7932 55401920B CLAIR ANTUNES DE RAMOS DA COSTA 554 CTB 181 XVII
AGC7932 55402028B CLAIR ANTUNES DE RAMOS DA COSTA 554 CTB 181 XVII
AGI7996 55407916B VALDENEI ESSER 554 CTB 181 XVII
AGJ1893 55402889B AVELINO KRISANSKI 554 CTB 181 XVII
AGT5311 55404976B ORLANDO LOVIZUTTO FILHO 554 CTB 181 XVII
AGT5311 55407352B ORLANDO LOVIZUTTO FILHO 554 CTB 181 XVII
AGT5311 55407918B ORLANDO LOVIZUTTO FILHO 554 CTB 181 XVII
AGT5311 55407919B ORLANDO LOVIZUTTO FILHO 554 CTB 181 XVII
AGU3123 55405498B EVERTON SERGIO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
AGU8542 55402890B MAURINO CARDOSO 554 CTB 181 XVII
AHD2485 55408057B JONI PABST 554 CTB 181 XVII
AHN3503 55404977B JAISON ANTONIAZZI 554 CTB 181 XVII
AHT0143 55402975B MAURO LUCIO BOLIVAR SAO CLEMENTE 554 CTB 181 XVII
AHV6064 55407194B JULIANA MARIA DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
AIF5659 55403856B BONFIM ANGELO OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
AIF5659 55403857B BONFIM ANGELO OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
AJD4217 55403702B AMANDOS SILVA 554 CTB 181 XVII
AIG5899 55406177B CONSTRUIJUNIOR TERRAPLENAGEM LTDA 554 CTB 181 XVII
AJH5423 55404703B TATIANE BORGES 554 CTB 181 XVII
AJO1745 55403050B LUCIANE RODRIGUES DE ANDRADE 554 CTB 181 XVII
AKR4812 55406348B CERYS CHRISTIANY DE OLIVEIRA TRAMONTINI 554 CTB 181 XVII
AKZ1554 55404740B CRISTIANO NOVAK 554 CTB 181 XVII
AKZ3681 55402895B ANGELO JOSE CANI 554 CTB 181 XVII
ALL5359 55400938B ROGERIO VIEIRA 554 CTB 181 XVII
ALO2526 55403900B GISELLI HERMES 554 CTB 181 XVII
AMG4035 55402764B RUTE BATISTA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
AMG4035 55404086B RUTE BATISTA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
AMG8747 55402898B TEREZINHA ODELLI 554 CTB 181 XVII
AMH8750 55406489B GFC COMERCIO DE APARELHOS PARA TELEFONIA LTDA ME 554 CTB 181 XVII
BIA0310 55405974B EDSON DANTAS FRAGA 554 CTB 181 XVII
BOB9231 55403100B ANDREA TONIOLO PIERRI DUMKE 554 CTB 181 XVII
BOD0735 55406047B SHEILA FABIANE INACIO 554 CTB 181 XVII
BOL8144 55404988B OLINDIA FERNANDES 554 CTB 181 XVII
BOV2364 55405120B ADILSON DE BORBA 554 CTB 181 XVII
BUH4253 55403006B MARCIO PEREIRA 554 CTB 181 XVII
CAN5726 55406421B AUGUSTINHO VANDERLINDE 554 CTB 181 XVII
CAS4383 55404707B MARINO HESS 554 CTB 181 XVII
CAS4383 55406234B MARINO HESS 554 CTB 181 XVII
CAS4383 55407122B MARINO HESS 554 CTB 181 XVII
CAS4383 55407123B MARINO HESS 554 CTB 181 XVII
CAS4383 55407124B MARINO HESS 554 CTB 181 XVII
CAS4383 55407364B MARINO HESS 554 CTB 181 XVII
CAU5425 55401955B REINALDO JOSE SOLANO 554 CTB 181 XVII
CDG9884 55407072B ROSA MOREIRA 554 CTB 181 XVII

CEA5329 55404747B FLAVIO JUNIOR LIDIO MAURICIO 554 CTB 181 XVII
CHO8154 55407776B DOMINGOS BORBA 554 CTB 181 XVII
CIM1101 55406188B ROBERTO GONCALVES DE FREITAS 554 CTB 181 XVII
CKD6868 55403453B FRANCIELE KOSTUCHENKO 554 CTB 181 XVII
CLI4629 55405537B KATTUSCIA LACERDA DAMAS SILVA 554 CTB 181 XVII
CLI4629 55406125B KATTUSCIA LACERDA DAMAS SILVA 554 CTB 181 XVII
CLV6013 55401205B ANIBAL JUNKES 554 CTB 181 XVII
CNZ2097 55404599B ROMEU SCHMETCKA 554 CTB 181 XVII
CNZ2097 55404859B ROMEU SCHMETCKA 554 CTB 181 XVII
COO5272 55405031B SIMONE RENTA DA LUZ 554 CTB 181 XVII
COO5272 55406238B SIMONE RENTA DA LUZ 554 CTB 181 XVII
COO5272 55406820B SIMONE RENTA DA LUZ 554 CTB 181 XVII
COO5272 55407370B SIMONE RENTA DA LUZ 554 CTB 181 XVII
CRJ5852 55403966B SILVETE MARIA GARCIA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
CRZ5344 55405539B JUAN CARLOS MORALES 554 CTB 181 XVII
CSC6458 55404285B MARCELO CRECENCIO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
CTB2477 55408951B IVAN WELTER 554 CTB 181 XVII
CVA0028 55405540B ROSANE LUCHTENBERG 554 CTB 181 XVII
CVL3056 55403329B MARIA JOSE LUJETKE 554 CTB 181 XVII
CXA5889 55407373B DANIELLE MATOSO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
CXA5889 55407576B DANIELLE MATOSO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
CXC4817 55405032B IMELDA PIRES CUNHA 554 CTB 181 XVII
CYJ2504 55400019B ADILSON INDALENCIO 554 CTB 181 XVII
CZD9522 55407128B PAULO JACI PEREIRA 554 CTB 181 XVII
CZD9522 55409680B PAULO JACI PEREIRA 554 CTB 181 XVII
DAI0717 55404493B MARCOS FERREIRA 554 CTB 181 XVII
DAI0841 55404447B MARILYN RUGGERI CORREA 554 CTB 181 XVII
DAY1028 55405579B LE MONDE COM DE VEICULOS LTDA 554 CTB 181 XVII
DAY9998 55405253B SERGIO JOSE BERNARDI 554 CTB 181 XVII
DAY9998 55405980B SERGIO JOSE BERNARDI 554 CTB 181 XVII
DCF4946 55408799B EDUARDO BUDAL AGE 554 CTB 181 XVII
DEA8050 55402087B ROSEANA MARIA PAES 554 CTB 181 XVII
DES5387 55400893B JOSE PINHEIRO 554 CTB 181 XVII
DGZ2573 55405741B JOSE LUIZ RIES NETO 554 CTB 181 XVII
DQR5454 55407049B MASUETE DA SILVA 554 CTB 181 XVII
FFC5005 55406701B REACHING TURISMO LTDA 554 CTB 181 XVII
GOR8030 55406400B GEYSON FRITZKE 554 CTB 181 XVII
GOV9571 55408803B FABIAN CARLOS ISMAEL 554 CTB 181 XVII
GOV9571 55408855B FABIAN CARLOS ISMAEL 554 CTB 181 XVII
GRV4641 55407953B NELSON ALEXANDRE RAMOS 554 CTB 181 XVII
GTT6763 55409937B MARCELO BENVENUTTI 554 CTB 181 XVII
GTZ0204 55402811B VAMILSON CARDOSO PEREIRA 554 CTB 181 XVII
GUJ0642 55403981B VICENTE LIMA SESTARI 554 CTB 181 XVII
HBH0516 55406299B DOCE BEIJO CHOCOLATES LTDA 554 CTB 181 XVII
HBH0516 55406854B DOCE BEIJO CHOCOLATES LTDA 554 CTB 181 XVII
HEJ3814 55404881B AILTON GUSTAVO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
ICX3631 55405812B ANDRE LUIS KONGENSKI 554 CTB 181 XVII
IEH7919 55405548B EUGENIO TOMAS ZUNIGA JIMENEZ 554 CTB 181 XVII
IFA2222 55402387B TIAGO SANSON 554 CTB 181 XVII
IGH422 55402704B JORGE DA SILVA MARTINS 554 CTB 181 XVII
IJI3641 55404607B LAPAN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME 554 CTB 181 XVII
IKD7337 55404862B ROBSON LUIS GARCIA 554 CTB 181 XVII
ILB9904 55409721B GABRIEL LIMA MARQUES 554 CTB 181 XVII
IWH2005 55405832B SERGIO ROBERTO FERREIRA 554 CTB 181 XVII
JLP6204 55404611B CELSO LUIS DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
JLP6204 55405300B CELSO LUIS DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
JNN0817 55402389B GIOVANI BENVENUTTI 554 CTB 181 XVII
JNN0817 55407204B GIOVANI BENVENUTTI 554 CTB 181 XVII
KFU5369 55407206B SIDIONIRO PEREIRA 554 CTB 181 XVII
KJX2184 55404544B CACILDA ROSA DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
LAY6607 55404932B CLODOALDO DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
LAZ9844 55406540B JOSIAS ALVES DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
LCO3315 55406543B MARCIANE GOMES 554 CTB 181 XVII
LDT0747 55402260B JUVITA WAZNY KHADER 554 CTB 181 XVII
LIL9446 55405815B MILTON JOAQUIM FELIPE-ME 554 CTB 181 XVII
LIL9446 55405816B MILTON JOAQUIM FELIPE-ME 554 CTB 181 XVII
LNR2143 55395237B ALEXANDRE DE MELO SARAIVA 554 CTB 181 XVII
LNT3321 55402391B VILSON BATISTA 554 CTB 181 XVII
LVK2844 55405817B WILLIAN ALFREDO SABINO 554 CTB 181 XVII
LWS7916 55406869B CARLOS ALBERTO DUTRA 554 CTB 181 XVII
LWW9645 55403570B EDUARDO GENESIO BORGES 554 CTB 181 XVII
LWX5596 55404301B MARIA FATIMA MATOS 554 CTB 181 XVII
LWX8526 55406871B LETICIA DE SOUZA 554 CTB 181 XVII

LWY4202 55401722B SERGIO ROBERTO PADILHA 554 CTB 181 XVII
LXB1008 55402394B GIOVANE WALTER MANOEL 554 CTB 181 XVII
LXB7798 55400063B LUIZ CARLOS MICHEREFF 554 CTB 181 XVII
LXD1366 55401945B RAMIRES CUSTODIO 554 CTB 181 XVII
LXD9965 55404787B HUDSON HAGEMANN 554 CTB 181 XVII
LXE1392 55405995B DENIS SOUZA 554 CTB 181 XVII
LXI9439 55402826B ROBSON LUIZ ARCEGA 554 CTB 181 XVII
LXJ3511 55399803B AMAURI DE FARIA 554 CTB 181 XVII
LXK4440 55402264B EDNILSON FABIANO LOTZ 554 CTB 181 XVII
LXL2179 55405302B FABIO LUIS ARIAS 554 CTB 181 XVII
LXM7330 55403042B MARIA DELICIA GUIMARAES FIGUEIREDO 554 CTB 181 XVII
LXO5730 55403066B PRISCILA GECHELE MANFREDINI 554 CTB 181 XVII
LXP4815 55407263B VISUPLAC PUBLIC MARKETING LTDA 554 CTB 181 XVII
LXV5617 55403239B GILBERTO PEREIRA DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
LXX1173 55403068B EDERSON SALVADOR 554 CTB 181 XVII
LXZ5088 55402997B SCHIRLENE CHEGATTI 554 CTB 181 XVII
LYA5601 55404304B ANDREA APARECIDA VILELA 554 CTB 181 XVII
LYB1327 55404752B CARLOS RENATO FRANCALACCI 554 CTB 181 XVII
LYB7458 55408879B NABOR ANTUNES RODRIGUES 554 CTB 181 XVII
LYE7158 55403600B S & S TELECOMUNICACOES LTDA 554 CTB 181 XVII
LYM1664 55409681B RUTH BAST 554 CTB 181 XVII
LYQ5303 55406878B CRISTIAN ARIEL CARIDDI AHUMADA 554 CTB 181 XVII
LYS8496 55404908B PATRICIA ALEXANDRA DE ARAUJO HAYASHI 554 CTB 181 XVII
LYU4846 55406331B MARILUZA SOARES VIEIRA 554 CTB 181 XVII
LYU4846 55406523B MARILUZA SOARES VIEIRA 554 CTB 181 XVII
LYW8346 55404634B INDIANARA MOREIRA NEVES 554 CTB 181 XVII
LYW8346 55405456B INDIANARA MOREIRA NEVES 554 CTB 181 XVII
LZA9133 55402273B VALERIO ZACARIAS DOS ANJOS 554 CTB 181 XVII
LZA9133 55402274B VALERIO ZACARIAS DOS ANJOS 554 CTB 181 XVII
LZB5192 55402096B ANTONIO DIAS 554 CTB 181 XVII
LZC2185 55408236B JOSE LUIZ BRAZ 554 CTB 181 XVII
LZC6266 55407221B APARECIDO DE JESUS SILVA 554 CTB 181 XVII
LZC8541 55405257B JEANE WELTER GOMES 554 CTB 181 XVII
LZE8218 55408885B ADELIA MARILAINE TEIXEIRA 554 CTB 181 XVII
LZH0128 55405313B WILSON ANANIAS 554 CTB 181 XVII
LZH5680 55403250B FABIO RICARDO BENTO 554 CTB 181 XVII
LZH7758 55402278B MAURO CESAR GERES 554 CTB 181 XVII
LZL4424 55406804B SANDRA ATANASIO DOS SANTOS ODORIZZI 554 CTB 181 XVII
LZP0907 55398060B RAINVALDO DALLMANN 554 CTB 181 XVII
LZP7708 55406010B PAULO PACHECO 554 CTB 181 XVII
LZP7708 55406011B PAULO PACHECO 554 CTB 181 XVII
LZP7708 55406012B PAULO PACHECO 554 CTB 181 XVII
LZR0183 55403254B RESELITA SIMEONI ISHIDA 554 CTB 181 XVII
LZR0183 55404405B RESELITA SIMEONI ISHIDA 554 CTB 181 XVII
LZR0693 55405841B ARTUR FRANCISCO BAUMRUCKER 554 CTB 181 XVII
LZV0394 55402101B ROSE HELENE ALFARTH 554 CTB 181 XVII
LZW4570 55404178B ROBERTO NENNEMANN 554 CTB 181 XVII
LZW4570 55404810B ROBERTO NENNEMANN 554 CTB 181 XVII
LZW9573 55409289B JUDITE ROSA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZW9573 55409290B JUDITE ROSA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
LZW9573 55409291B JUDITE ROSA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MAB5625 55396896B CLAUDIO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MAG0100 55404023B JOSE HOFFMANN 554 CTB 181 XVII
MAG5073 55407035B RUBENS FISSMER 554 CTB 181 XVII
MAH8236 55403506B EDUARDO LUIS ALMEIDA 554 CTB 181 XVII
MAK1234 55407036B MARIA ESTELA DO NASCIMENTO 554 CTB 181 XVII
MAM8333 55403086B EVA APARECIDA LOIOLA 554 CTB 181 XVII
MAN4726 55402105B NERI DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MAN4726 55406733B NERI DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MAS7711 55401483B CLEUZA LACI BARAUNA DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MAT0677 55404324B JULIO CESAR LORENCETTI 554 CTB 181 XVII
MAU5231 55405321B FABIANA HELENA KRUEGER 554 CTB 181 XVII
MAW2776 55406753B SELINA PEREIRA 554 CTB 181 XVII
MAY3946 55402562B DORIVAL SIMMER 554 CTB 181 XVII
MAZ5858 55402226B ROBISON NEGRI 554 CTB 181 XVII
MBA8384 55405725B RUBENS MARCUS SILVEIRA FILHO 554 CTB 181 XVII
MBD3745 55405238B ELETRIFICACAO PRINCIPE LTDA 554 CTB 181 XVII
MBE5501 55402941B BERNARDINA GIOVANELLA RECHIA 554 CTB 181 XVII
MBF1511 55401992B ALFONSO KOHLS 554 CTB 181 XVII
MBG5003 55409203B SIDNEI LIPINSKI 554 CTB 181 XVII
MBG5003 55409204B SIDNEI LIPINSKI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55405005B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55405515B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII

MBI0731 55405516B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55405872B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55406909B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55406910B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55407238B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55407504B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI0731 55408141B JURANDYR DOMINONI 554 CTB 181 XVII
MBI1548 55406224B RAFAEL FRAZZON GIACOMELLI 554 CTB 181 XVII
MBL1367 55404570B SANDRO VENANCIO 554 CTB 181 XVII
MBL1367 55404819B SANDRO VENANCIO 554 CTB 181 XVII
MBL1367 55405606B SANDRO VENANCIO 554 CTB 181 XVII
MBN6247 55409020B RAFAEL CAMARA 554 CTB 181 XVII
MBN6247 55409036B RAFAEL CAMARA 554 CTB 181 XVII
MBO6997 55407239B RENATO DUDLER 554 CTB 181 XVII
MBP0138 55406274B RAFAEL LIBERATO 554 CTB 181 XVII
MBP3988 55405522B ROBERTA RIBEIRO RODRIGUES DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
MBS1746 55407253B MARCELO BONI FRIZON 554 CTB 181 XVII
MBW6321 55404038B JORGE LUIZ DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MBW9930 55409438B SERGIO CLAUDINO 554 CTB 181 XVII
MBX6236 55402565B ROSINETE DA SILVA ENGELKE 554 CTB 181 XVII
MBY1921 55405011B SETE ENGENHARIA LTDA 554 CTB 181 XVII
MBY1921 55406026B SETE ENGENHARIA LTDA 554 CTB 181 XVII
MBY1921 55406027B SETE ENGENHARIA LTDA 554 CTB 181 XVII
MBY9464 55406558B SHARON CRISTINE PERSUHN 554 CTB 181 XVII
MBZ9748 55409463B HELENISE DOS PASSOS AGUIAR 554 CTB 181 XVII
MCA3688 55407989B REGIANE SILVA BORGES 554 CTB 181 XVII
MCB3794 55406278B CRISTIANE REGINA DA SILVA 554 CTB 181 XVII
MCC9668 55401519B EVANDRO DA MAIA WERNER 554 CTB 181 XVII
MCD5557 55406253B ELISETE FELIPE QUIRINO 554 CTB 181 XVII
MCD5557 55406885B ELISETE FELIPE QUIRINO 554 CTB 181 XVII
MCD5557 55407277B ELISETE FELIPE QUIRINO 554 CTB 181 XVII
MCD9392 55409052B MODESTINO FREDOLINO BATISTA 554 CTB 181 XVII
MCE8418 55403198B RODRIGO ZAPELINI DA LUZ 554 CTB 181 XVII
MCE9430 55405610B ALEXANDRE FERREIRA GUIMARAES PUPO 554 CTB 181 XVII
MCF0716 55403164B HENRIQUE JOSE MOSIMANN JUNIOR 554 CTB 181 XVII
MCF9641 55101422B LUCIANE RODRIGUES PINHEIRO 554 CTB 181 XVII
MCH8894 55404666B CHOCANTE FESTAS E CHOCOLATES LTDA 554 CTB 181 XVII
MCI3528 55397447B RODRIGO GOMES SEVERO 554 CTB 181 XVII
MCK0716 55405526B AMAURI MANOEL BORGES 554 CTB 181 XVII
MCL1741 55408324B ABRAHAO FIRMO CAETANO 554 CTB 181 XVII
MCL7687 55401277B EDSON FRANCIO REPRESENTACOES LTDA 554 CTB 181 XVII
MCO5859 55406562B JORGE ELIAS DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MCO7814 55404850B ALEXANDRE MACHADO SANTOS 554 CTB 181 XVII
MCT0050 55405333B ENDOCR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LT5D5A4 ME CTB 181 XVII
MCT0737 55407627B CELIO DIAS 554 CTB 181 XVII
MCV7679 55406264B MARCIO VIEIRA GASPAR 554 CTB 181 XVII
MCW6898 55405615B ADRIANE DE RAMOS MACHADO 554 CTB 181 XVII
MCW8192 55406091B GILBERTO SOCHA 554 CTB 181 XVII
MCX6056 55405751B ANDREZA KARINE SCHNEIDER 554 CTB 181 XVII
MCX6056 55407671B ANDREZA KARINE SCHNEIDER 554 CTB 181 XVII
MCY0772 55402238B ALCEU SPADER 554 CTB 181 XVII
MCY5628 55406566B LAERCIO HAROLDO BAUER 554 CTB 181 XVII
MCY9600 55409406B ALEX LEITE MONTEIRO 554 CTB 181 XVII
MDD0406 55407628B TADEU MACHADO 554 CTB 181 XVII
MDF9484 55406570B VALQUIRIA MESQUITA 554 CTB 181 XVII
MDH0578 55402339B LUCIANA TERESINHA LEONARDO SCHUG 554 CTB 181 XVII
MDH1165 55406150B JOSE RICARDO DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MDH1246 55408358B DENISE MARIA BROCH 554 CTB 181 XVII
MDL9197 55400103B BELMIRO GABRIEL BONARDI 554 CTB 181 XVII
MDM6563 55409472B ROBERTO JOSE KAVISKI 554 CTB 181 XVII
MDM7673 55405649B VANDERLEI SILVA DA CRUZ 554 CTB 181 XVII
MDN2873 55404968B JOSE ALDAIR GODINHO 554 CTB 181 XVII
MDN8025 55408334B IVAIR RODRIGUES FERREIRA 554 CTB 181 XVII
MDR8516 55405962B MOLDTOOL FERRAMENTARIA LTDA ME 554 CTB 181 XVII
MDT9669 55403268B CARMEN LUCIA DE SOUSA PAES 554 CTB 181 XVII
MDU3526 55405227B TIAGO FELISBERTO 554 CTB 181 XVII
MDV4176 55099215B DORIVAL OTACILIO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MDW1086 55403176B ROSANGELA COCA RODRIGUES ALVES 554 CTB 181 XVII
MDY3148 55406104B TECNOSTAMP ESTAMPARIA E USIN 554 CTB 181 XVII
MDZ9927 55405022B DIGIDELTA IMPRESSAO DIGITAL LTDA. 554 CTB 181 XVII
MEA3256 55408907B DALVINO SOUZA 554 CTB 181 XVII
MEB2977 55405883B DOUGLAS PIMENTEL DE MEDEIROS ME 554 CTB 181 XVII

MEE3449 55402009B MARISI CRISTIANI MELLO TRUCHINSKI 554 CTB 181 XVII
MEE8097 55405272B ANTONIO ALBERTO GOUVEIA GEBAILI 554 CTB 181 XVII
MEF5249 55406267B JARDIM DE INFANCIA PEQUENA ELISA LTDA 554 CTB 181 XVII
MEH4308 55407629B SILVANEI GOMES DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MEJ5711 55406627B MARCIO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MEL4404 55408374B CAROLINE ELIZABETH SCHMALZ 554 CTB 181 XVII
MEL9937 55407420B NILIOMAR HONORIO 554 CTB 181 XVII
MEN2057 55402950B ADEMIR DEVEGLI 554 CTB 181 XVII
MEN8359 55407630B DOUGLAS BAPTISTA 554 CTB 181 XVII
MEO5508 55407749B MARCO ANTONIO PEIXER 554 CTB 181 XVII
MEP5788 55409590B HEMBRE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA 554 CTB 181 XVII
MEQ5117 55402158B ROSELEIDE CUARELI 554 CTB 181 XVII
MES1974 55400187B MARK EUGEN SIEBERT 554 CTB 181 XVII
MES3961 55406084B URSULA WALTRAUD ELAND 554 CTB 181 XVII
MES3961 55406439B URSULA WALTRAUD ELAND 554 CTB 181 XVII
MEU8089 55399061B ETNA COM E REPRENTACOES LTDA 554 CTB 181 XVII
MEZ6092 55406629B NILSON WEGNER ME 554 CTB 181 XVII
MFB5661 55402718B CIRO FABIO DE OLIVEIRA 554 CTB 181 XVII
MFC5388 55404434B PAULO ALVES 554 CTB 181 XVII
MFF8962 55407555B ROMARIO BORGES PERDONA 554 CTB 181 XVII
MFJ5751 55407556B ELSA ELINA CORREA INOCENCIO 554 CTB 181 XVII
MFK8812 55407191B JAILTON ROCHA 554 CTB 181 XVII
MFL4260 55402162B MARISA NEGHERBON 554 CTB 181 XVII
MFN3579 55409086B JOAO NILTO MOREIRA 554 CTB 181 XVII
MFO2249 55410140B MARIA ANTONIETA VANEGAS CORTEZ 554 CTB 181 XVII
MFV1251 55407735B NELSON HACK DE SOUZA 554 CTB 181 XVII
MFX1110 55406088B DANIELE CAROLINA BERTOLI 554 CTB 181 XVII
MFX7301 55406944B ALBINO VIEIRA 554 CTB 181 XVII
MGC6082 55402726B JOSE ROBERTO WEBER 554 CTB 181 XVII
MGE0888 55403115B ADRIANA WALTMANN 554 CTB 181 XVII
MGE1330 55405282B KJ SERVICOS TEMPORARIOS LTDA 554 CTB 181 XVII
MGH2372 55410009B TATIANE LOPES 554 CTB 181 XVII
MGH9100 55406796B JOAO CARLOS PINTO GONZAGA ME 554 CTB 181 XVII
MGH9100 55407619B JOAO CARLOS PINTO GONZAGA ME 554 CTB 181 XVII
MGK3070 55406585B LAIS RIBEIRO DA SILVA ME 554 CTB 181 XVII
MGK3070 55407173B LAIS RIBEIRO DA SILVA ME 554 CTB 181 XVII
MGL5400 55405897B JOANA OLIVEIRA TIBURCIO 554 CTB 181 XVII
MGM1770 55102640B RODRIGO LAMPERT RIBEIRO 554 CTB 181 XVII
MGW5782 55407559B ALINE PACHECO 554 CTB 181 XVII
MHH3850 55406302B IVONE GILGEN 554 CTB 181 XVII
MHI2082 55403291B CATARINA DOS SANTOS CARDOSO 554 CTB 181 XVII
MHL1100 55402140B FERNANDO CASSIANO COELHO SILVA 554 CTB 181 XVII
MIR6270 55404077B JOSE JOAO COSTA 554 CTB 181 XVII
MIR6270 55405228B JOSE JOAO COSTA 554 CTB 181 XVII
MIJ8160 55402967B ANDREIA GORETE DOS SANTOS DUTRA GAIO 554 CTB 181 XVII
MJM0018 55403293B GRANAX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA 554 CTB 181 XVII
MMM7120 55409879B GUILHERME PIRES LUTTI 554 CTB 181 XVII
MMM7667 55403196B JOSE CARLOS MARQUES DOS SANTOS 554 CTB 181 XVII
MYI8879 55406597B JEFFERSON MATEOS DE ARAUJO 554 CTB 181 XVII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 576 507/2008

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor Codigo Infração Enquadramento

ADJ9174 55106906B JULIO CESAR KURTH 573 CTB 186 II
AFW7673 55104891B EDSON NORVAL DE FARIA 545 CTB 181 VIII
AJI3512 55105098B POLY FUSION DO BRASIL LTDA 604 CTB 207
DRD3980 55105011B DANIELLE SCHRAMM COSTA 554 CTB 181 XVII
IKI9215 55104921B HELDER FUCKNER DOS SANTOS 573 CTB 186 II
LYL8002 55116220B NESTOR PAUTZ 612 CTB 214 I
LYS0483 55105278B JURANDIR JOSE DE MIRANDA 545 CTB 181 VIII
LZH0518 55105417B LUIZ CARLOS DE ARAUJO MACHADO 605 CTB 208
MAC7808 55106796B GELSON CAMPOS 555 CTB 181 XVIII
MCE8736 55105012B LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA DUARTE 556 CTB 181 XIX
MDE5270 55105356B RODOVIARIO BOA VISTA LOGISTICA LTDA 574 CTB 187 I
MDN8025 55107538B IVAIR RODRIGUES FERREIRA 563 CTB 182 VII
MDO6995 55105419B EDSON ROBERTO MENSLIN 554 CTB 181 XVII
MEJ4898 55105187B WALDIR FELIPPE 554 CTB 181 XVII
MEZ1044 55105186B MARIO ZENDRON 554 CTB 181 XVII
MGK5932 55108841B MARCOS ALEXANDRE CORDEIRO 593 CTB 203 II
MGL4830 55106800B SIRLEI MORLO 554 CTB 181 XVII
MGN0481 55105556B MICHELE FRANCINE DOS SANTOS 605 CTB 208
MJB5980 55104853B VALDIRA MOREIRA 554 CTB 181 XVII
MMK1060 55104878B CRIACOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA 545 CTB 181 VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Julio Fialkoski

Diretor Presidente da Conurb

CONTRATOS

PROMOTUR - Fundação de Prom.e Planej.Turístico de Joinville

Contrato nº.002/2008
Convite nº.02/2008
Objeto: Contratação de empresa especializada para produção de vídeos em Português, Inglês,Espanhol, Francês, Italiano e Alemão para divulgação da cidade de Joinville, vídeos para os Projetos:Turismo Industrial, Turismo Infantil, Turismo Eco Rural, ação verão e produção de VT e Spot de Rádio para divulgação das festas e eventos de Joinville, para o ano de2008.
Empresa:Daielton Cine e Foto Ltda.
Valor:R\$-49.650,00-(Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquênta reais), irrealizáveis.
Prazo de entrega:o prazo de fornecimento é de 12 meses e o após assinatura do contrato.
Início da vigência: 28/02/2008

Contrato nº.003/2008
Convite nº.01/2008
Objeto:Contratação de empresa Gráfica para confecção de mapas turísticos, folders e flyers, cartazes para divulgação de eventos, folders turismo eco-rural, cartilhas turismo infantil, turismo industrial, roteiro das flores e balcão do turista, para o período de 2008.
Empresa: Gráfica Willejack Ltda.
Valor:78.050,00-(Setenta e oito mil e cinquênta reais), irrealizaveis.
Prazo de entrega: 15(quinze)dias após solicitação da Promotur e o prazo do contrato será até 31 de dezembro/2008.
Início da vigência:28/02/08

Contrato nº.004/2008
Convite nº.03/2008
Objeto:Contratação de empresa especializada em sonorização para prestar serviço junto as seguintes festas tradicionais a serem realizadas no Município no período de 2008:Festa do Pato, Festa do Pescador, Festa do Arroz, Festam do Cará, Festa do Colono Soc.Rio da Prata,Schweinschussfest, Festa da Polenta, Festa do Colono Soc.Peraí, Festa do Peixe em água Doce, Festa das Flores, Festa das Tradições,
Rodeio Crioulo Nacional, Rodeio Garão de Potro, Bandonionfest, Ação Verão, Ação Paraná, Ação Global e Ação Santa Catarina.
Empresa: Sergio Rossi EPP
Valor:R\$-73.880,00-(Setenta e treis mil, oitocentos e oitenta reais), irrealizáveis.
Prazo de entrega: o prazo para fonecimento dos serviços será de 12 meses após a assinatura do contrato.
Início da vigência:28/02/2008.

José Nilo Kremer

Gerente de Marketing e eventos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE -CONURB

EXTRATOS DE CONTRATOS

006/2008 – ITFLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INFORMÁTICA LTDA ME
DATA: 01 de fevereiro de 2008
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Firewall e servidor de e-mail.
PRAZO: Os serviços serão prestados pelo período de vinte e quatro meses (24) meses, a partir de 01/02/2008 até 28/02/2010
VALOR: R\$ 5.146,08

007/2008 – ZANOTO ENGENHARIA LTDA EPP (Aditivo ao contrato nº 082/2007-C)
DATA: 21 de fevereiro de 2008
OBJETO: prestação de serviços de reforma elétrica na Estação Rodoviária Harold Nielson
PRAZO: Fica prorrogado o prazo para conclusão dos serviços de 23/02/2008 para 08/04/2008

009/2008 – ALDUINO PEIXE ME
DATA: 18 de março de 2008
OBJETO: Aquisição de grades de ferro para proteção das canaletas de escoamento de água das plataformas de embarque e desembarque na Rodoviária "Harold Nielson".
PRAZO: As grades deverão ser entregues e instaladas em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.
VALOR: R\$ 7.950,00

010/2008 – BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
DATA: 28 de Março de 2008
OBJETO: Fornecimento contínuo de materiais de limpeza para a Estação Rodoviária Harold Nielson.
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 2.100,50

011/2008 – EXPRESSÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA
DATA: 28 de Março de 2008
OBJETO: Fornecimento contínuo de materiais de limpeza para a Estação Rodoviária Harold Nielson.
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 2.304,36

012/2008 – SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA (Aditivo ao contrato nº 014/2006-C)
DATA: 31 de março de 2008
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância com instalação de sistema eletrônico de vigilância no Centreventos Cau Hansen
PRAZO: Fica prorrogado o prazo pelo período de seis (6) meses a partir de 01/04/2008 com término em 01/10/2008
VALOR: R\$ 47.758,44

013/2008 – QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA
DATA: 31 de março de 2008
OBJETO: Fornecimento contínuo de materiais de limpeza para a Estação Rodoviária Harold Nielson.
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 1.161,75

Julio Fialkoski

Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

EXTRATOS DE CONTRATOS

011/2008 – POSTO GETÚLIO LTDA (Aditivo ao Contrato nº 032/2007-F)
DATA: 27 de Fevereiro de 2008
OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis e demais produtos afins para os veículos utilizados pelos Agentes de Trânsito e pelo Setor de Praças, Calçadas e Jardins da Companhia.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo pelo período de sessenta (60) dias, a partir de 01/03/2008 com término em 30/04/2008.

012/2008 – CAPEG PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA
DATA: 28 de fevereiro de 2008
OBJETO: Prestação de serviços de fotocópias coloridas, encadernações e plotagens para o setor Praças, Calçadas e Jardins da CONURB
PRAZO: Os serviços serão prestados pelo período de dez (10) meses, de forma parcelada, a partir do dia 03/03/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 6.800,00

013/2008 – CAPEG PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA
DATA: 28 de fevereiro de 2008
OBJETO: Prestação de serviços de fotocópias coloridas, encadernações e plotagens para o setor de Trânsito da CONURB.
PRAZO: Os serviços serão prestados pelo período de dez (10) meses, de forma parcelada, a partir do dia 03/03/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 376,00

021/2008 – TINTÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
DATA: 07 de março de 2008
OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de placas de sinalização vertical (tintas, solventes etc)
PRAZO: Este contrato terá a vigência de nove (9) meses e vinte (20) dias, iniciando-se em 10/03/2008 e encerrando-se em 31/12/2008.
VALOR: R\$ 7.830,00

022/2008 – SINERCON CONSTRUTORA LTDA
DATA: 18 de Março de 2008
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos infantis instalados nos espaços públicos de Joinville
PRAZO: Os serviços serão prestados a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 52.260,96

023/2008 – RUDNICK AUTO PEÇAS LTDA
DATA: 24 de Março de 2007
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos multimarcas, incluindo o fornecimento de todos os acessórios e peças de reposição, pertencentes ao Pelotão de Trânsito do 8º Batalhão da Polícia Militar
PRAZO: Os serviços serão prestados a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 258.201,00

024/2008 – C.A.L. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
DATA: 25 de Março de 2008
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos multimarcas, incluindo o fornecimento de todos os acessórios e peças de reposição, utilizados pelo Setor de Praças, Calçadas e Jardins da Conurb
PRAZO: Os serviços serão prestados pelo período de oito (8) meses, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 11.092,00

025/2008 – NUTRI NORTE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
DATA: 27 de Março de 2008
OBJETO: Fornecimento parcelado de insumos para o setor de Praças, Calçadas e Jardins
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 77.161,60

026/2008 – SEMENTES VANLEEUEWEN LTDA
DATA: 27 de Março de 2008
OBJETO: Fornecimento parcelado de insumos para o setor de Praças, Calçadas e Jardins
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 26.751,50

027/2008 – BALL VAN ZANTEN LTDA
DATA: 27 de Março de 2008
OBJETO: Fornecimento parcelado de insumos para o setor de Praças, Calçadas e Jardins
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 11.042,50

028/2008 – FLORICULTURA ÚRSULA LTDA
DATA: 27 de Março de 2008
OBJETO: Fornecimento parcelado de insumos para o setor de Praças, Calçadas e Jardins
PRAZO: Os produtos serão fornecidos de forma contínua, a partir do dia 01/04/2008 até o dia 31/12/2008
VALOR: R\$ 3.795,00

Julio Fialkoski
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE – CONURB

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCS ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COPIADORAS LTDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO 032/2004-C
DATA: 07 de Março de 2008
OBJETO: Manutenção de fotocopidora MITA 1415, instalada na estação Rodoviária "Harold Nielson"

Julio Fialkoski
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2008
Dispensa por limite nº30/2008
Contratado: Expresso Digital Provedor de Acesso e Informações Ltda.
Objeto: contratação de empresa para prestar serviço de hospedagem do website da Fundação IPPUJ, cujo plano é ED 500MB e descrições: espaço em disco 500 MB + 50 caixas de e-mail + 35GB de transferência mensal + domínio + 3 sub-domínio + DB MySQL + PHP

Valor total: R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
Dotação orçamentária:
30.01.151220001.2.871000.3.3.90.39.57.0000
Vigência: 1º/03/2008 à 31/12/2008.

Contrato nº 03/2008
Pregão Presencial nº02/2008
Contratado: Marelli Móveis para Escritório Ltda.
Objeto: Aquisição de mobiliário para a Fundação IPPUJ
Valor total: de R\$ 51.795,00 (cinquenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais).
Dotação orçamentária:
30.01.151220001.2.871.000.4.4.90.00.0000
Vigência: 03/03/2008 à 03/04/2008.

Contrato nº 04/2008
Dispensa por limite nº31/2008
Contratado: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda
Objeto: Licença de uso de softwares LCCetil – Licitações, CMCetil – Compras e Materiais e PPCetil – Patrimônio
Valor total: de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária:
15.1220001.871000.3.3.90.39.11.00
Vigência: 03/03/2008 à 03/09/2008.

Geovah Amarante
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo
Contrato nº 13/2007
Inexigibilidade nº01/2007
Contratado: RBS-Zero Hora Editora Jornalística
Objeto: Contratação de empresa para serviços de publicações de atos oficiais da Fundação IPPUJ no Jornal À Notícia.
Referente...
Prorrogação do contrato para o prazo de 05 meses, alterando seu vencimento para 31/05/2008 e alterando a dotação orçamentária de :
30.01.151310012.2.874014.3.3.90.30.00000
0-Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica-Conta nº 586,para conta nº 15.1310012.2.874000.3.3.90.00.00.00.00
Outras despesas correntes.

2º Termo Aditivo
Contrato nº 17/2007
Convite nº 16/2007
Contratado: Virtual Automação Ltda
Objeto: Aquisição de softwares de engenharia, treinamento e implantação.
Referente...
Prorrogação do contrato por mais 60(sessenta) dias, nos itens 04 a 09 (implantação e treinamento) alterando seu vencimento para 13/03/2008 e alterando as dotações orçamentárias de:
30.01-15.4510008.2.878037.3.3.90.39.00.0000-1877;
3 0 . 0 1 - 5 . 4 5 1 0 0 0 8 . 2 8 7 8 0 3 7 .
3.3.90.30.00.000-2777; para conta: 30.01-15.4510008.2.878000.3.3.90.39.00.0000.

Geovah Amarante
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Nº 083 - Araguaia Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Data: 25.03.2008
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do setor de abastecimento e manutenção dos programas infantis e juvenis da Uni. de atendimento a criança e ao adolescente – SBES..
Prazo: 09 meses
Período: 01.04.2008 à 31.12.2008
Valor: R\$ 16.326,00

Silvio Marques Emerim
Secretário de Administração

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DATA: 31/03/2008
CONTRATO Nº 001/2008
DATA: 28/01/2008
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Licença de uso, atualizações e atendimento técnico do software de Licitações e Contratos – LCcetil.
REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência do Contrato até 30/06/2008

Rodrigo Meyer Bornholdt
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE EXTRATOS DE CONTRATOS CONTRATO Nº 012/2008 DATA: 27/02/2008 CONTRATADA: CAREN NEGRELLI SAITO OBJETO: Serviço de restauração em 63m2 de ladrilho hidráulico, localizados na sala de exposição interativa da Estação Ferroviária de Joinville. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) PRAZO: 30/04/2008 CONTRATO Nº 013/2008 DATA: 06/03/2008 CONTRATADA: TROPICAL EVENTOS LTDA. OBJETO: Locação e montagem de estrutura com cobertura plástica ou vinil, 30m de extensão por 12m de largura, e montagem de palco (tablado) medindo 6,00mx3,50m, no Cemitério do Imigrante, para realização do evento Concertos Matinais, relativo ao 157º aniversário de Joinville. VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) PRAZO: 09/03/2008 CONTRATO Nº 014/2008 DATA: 07/03/2008 CONTRATADA: ODILON MARIO CARDOSO OBJETO: Apresentação do Grupo "Demônios da Garoa", por ocasião da inauguração da Estação Ferroviária de Joinville, integrando as comemorações alusivas aos 157º aniversário de Joinville. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) PRAZO: 30/03/2008 CONTRATO Nº 015/2008 DATA: 14/03/2008 CONTRATADA: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Serviços de segurança e limpeza para o evento "Tambores do Japão", que será realizado dia 17/03/08 no Centreventos Cau Hansen. VALOR: R\$ 4.041,00 (Quatro mil e quarenta e um reais) PRAZO: 18/03/2008 CONTRATO Nº 016/2008 DATA: 17/03/2008 CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA QUATRO ÁGUAS LTDA. OBJETO: Execução dos Jardins da Estação Ferroviária e Revitalização das calçadas, Implantação de Equipamentos Urbanos,	de Lazer e Paisagismo. VALOR: R\$ 149.362,10 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) PRAZO: 29/03/2008. CONTRATO Nº 017/2008 DATA: 19/03/2008 CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA QUATRO ÁGUAS LTDA. OBJETO: Serviços de reforma no telhado do Museu de Arte de Joinville. VALOR: R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais) PRAZO: 30 dias corridos CONTRATO Nº 018/2008 DATA: 11/03/2008 CONTRATADA: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Serviços de vigilância para Estação Ferroviária de Joinville. VALOR: R\$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais) PRAZO: até 24/03/2008. CONTRATO Nº 019/2008 DATA: 26/03/2008 CONTRATADA: PALETA SISTEMAS PROMOCIONAIS LTDA. OBJETO: Confecção de móveis (módulos expositores) para antiga Estação Ferroviária de Joinville. VALOR: R\$ 52.895,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais) PRAZO: 30/04/2008 Rodrigo Meyer Bornholdt Diretor Presidente FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DATA: 29/02/2008 CONTRATO Nº 007/2008 DATA: 28/01/2008 CONTRATADA: ALUMETAL PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA. OBJETO: Fornecimento de marcos (placas) de identificação para o Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville. REFERENTE: Prorroga o prazo para entrega dos materiais até 31/03/2008.	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DATA: 31/03/2008 CONTRATO Nº 009/2008 DATA: 28/01/2008 CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TEC. E GESTÃO EM SERV. LTDA. OBJETO: Licença de uso, atualizações e atendimento técnico do software de Licitações e Contratos – LCcetil. REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência do Contrato até 30/06/2008. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DATA: 31/03/2008 CONTRATO Nº 010/2008 DATA: 28/01/2008 CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TEC. E GESTÃO EM SERV. LTDA. OBJETO: Licença de uso, atualizações e atendimento técnico do software de Tramitação e Processos – TPcetil. REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência do Contrato até 30/06/2008. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DATA: 28/03/2008 CONTRATO Nº 014/2008 DATA: 07/03/2008 CONTRATADA: ODILON MARIO CARDOSO OBJETO: Apresentação do Grupo "Demônios da Garoa" por ocasião da inauguração da Estação Ferroviária de Joinville, integrando as comemorações alusivas aos 157º aniversário de Joinville. REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência do Contrato até 30/04/2008. Rodrigo Meyer Bornholdt Diretor Presidente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA EXTRATOS DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO Contrato nº 006/2008 Contratado: CB Materiais para Escritório Ltda Objeto: Fornecimento de material de expediente Licitação: Convite 002/2008 Valor Contratado: 52.543,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) Termo inicial: 27/02/08 Termo final: 31/12/08	Contrato nº 007/2008 Contratado: Makrosul Serviços e Comércio Ltda Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Licitação: Convite 003/2008 Valor Contratado: 61.549,00 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais) Termo inicial: 27/02/08 Termo final: 07/01/09 Termo aditivo nº 003 ao Contrato nº 007/2005 Contratado: Curt Wittitz Cláusula primeira: altera a Cláusula Quarta para ampliar o valor do contrato em mais 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) mensais, o qual passará de R\$ 3.950,00 para 4.496,00 mensais. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Fundamento Legal: art. 65, I, "b" da Lei n. 8.666/93 Termo inicial: 1º/03/08 Termo final: 31/12/2007 Termo de Prorrogação ao Contrato nº 007/2006 – aditivo n. 002 Contratado: JLS Equipamentos para Escritório Ltda. Cláusula primeira: Altera a Cláusula Quinta para prorrogar o prazo do contrato em mais 60 (sessenta) dias, que encerrar-se-ia em 22/02/08 para encerrar-se em 22/04/08. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Fundamento Legal: art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93 Termo inicial: 22/02/08 Termo final: 22/04/08 Osni Fontan Diretor Presidente FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA EXTRATOS DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO Contrato nº 009/2008 Contratado: João Pedro Manutenção e Serviços de Limpeza Ltda Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza em geral, com retirada de entulhos/lixo, roçada e
---	--	--	---

capinação nos cemitérios públicos.

Valor Contratado: R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais)

Licitação: convite n. 005/2008

Termo inicial: 15/02/08

Termo final: 13/12/08

Contrato nº 010/2008

Contratado: AR Distribuidora Ltda

Objeto: aquisição parcelada de materiais de construção para uso nos cemitérios municipais.

Valor Contratado: R\$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais).

Licitação: Convite n. 008/2008

Termo inicial: 22/02/08

Termo final: 31/12/08

Contrato nº 011/2008

Contratado: Zêlo Serviços de Limpeza Ltda

Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar serviços de coleta de sementes nativas da região e plantio de mudas no viveiro para utilização em áreas degradadas e mata ciliar dentro do Programa SOS Nascentes.

Licitação: Convite n.007/2008

Valor Contratado: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Termo inicial: 28/02/08

Termo final: 24/12/08

Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 003/2008

Contratado: Empreiteira Bittencourt Ltda

Cláusula primeira: altera a Cláusula Sexta, para ampliar o valor do contrato em mais R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), o qual passará de R\$ 25.000,00 para 28.330,00.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Fundamento legal: art. 65, I, "b", da Lei n. 8.666/93.

Termo inicial: 29/02/08

Termo final: 29/03/08

Osni Fontan
Diretor Presidente

IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2008

FORNECEDORA: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para fins de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos para transportar de 12 a 40 pessoas, incluindo motorista, fazendo em média 9.000 km/ano, para uso geral do IPREVILLE, em viagens a serem solicitadas durante o ano de 2008.

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei 8.666/93 e Pregão nº 001/2008.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Lote	Quantidade Máxima Km/Ano	Descrição/ Valor do Km
1.	6.000	Ônibus com no mínimo 40 lugares, ar condicionado, TV, frigobar com água, banheiro, sistema de som e microfone. R\$ 2,50
2.	3.000	Micro-ônibus com no mínimo 20 lugares e ar condicionado. R\$ 2,00

VIGÊNCIA: De 26 de março de 2008 até 31 de dezembro 2008.

DATA: 26/03/2008.

Atanásio Pereira Filho

Diretor Presidente IPREVILLE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 001/2008

No uso das atribuições legais a mim conferidas, nos termos do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face dos atos do Sr. Pregoeiro Juliano Hadlich Fidelis, que adjudicou os lotes

1 e 2 da referida licitação à empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Joinville, 26 de março de 2008.

Atanásio Pereira Filho

Diretor Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2008

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para transportar de 12 a 40 pessoas

Conhecido o resultado do julgamento, este pregoeiro adjudica os lotes 1 e 2 da referida licitação à empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA, conforme Ata de Julgamento.

Juliano Hadlich Fidelis

Pregoeiro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PETI UNIDADE DE SUPRIMENTOS EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08

Contrato n.º 019/07 Data: 05/09/07

Contratada.: MISSÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Referente.: adita o Contrato Reativando o mesmo pelo período de 90 dias a partir de 24/03/2008, devido ao recebimento de 2 parcelas remanescentes do repasse de verba do Governo Federal, para conclusão do Contrato e, o integral atendimento ao Programa PETI.

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PETI/PPD UNIDADE DE SUPRIMENTOS EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08

Contrato n.º 020/07 Data: 05/09/07

Contratada.: PAPELARIA JOINVILLE LTDA

Referente.: adita o Contrato Reativando o mesmo pelo período de 90 dias a partir de

24/03/2008, devido ao recebimento de 2 parcelas remanescentes do repasse de verba do Governo Federal, para conclusão do Contrato e, o integral atendimento aos Programas PETI e PPD.

Maurício Fernando Peixer
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PPD UNIDADE DE SUPRIMENTOS EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08

Contrato n.º 024/07 Data: 14/09/07

Contratada.: ATACADO E COMÉRCIO UNIVERSO LTDA ME

Referente.: adita o Contrato Reativando o mesmo pelo período de 90 dias a partir de 24/03/2008, devido ao recebimento de 2 parcelas remanescentes do repasse de verba do Governo Federal, para conclusão do Contrato e, o integral atendimento aos Programas PETI e PPD.

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ABRIGO UNIDADE DE SUPRIMENTOS EXTRATO DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08

Contrato n.º 029/07 Data: 21/09/07

Contratada.: MISSÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Referente.: adita o Contrato Reativando o mesmo pelo período de 90 dias a partir de 24/03/2008, devido ao recebimento de 1 parcela remanescente do repasse de verba do Governo Federal, para conclusão do Contrato e, o integral atendimento ao Programa Abrigo.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08

Contrato n.º 030/07 Data: 21/09/07

Contratada.: COMERCIAL DOIS MILÊNIOS LTDA

Referente.: adita o Contrato Reativando o mesmo pelo período de 90 dias a partir de 24/03/2008, devido ao recebimento de 1

38 - Jornal do Município - Ano 15 - Nº 710 - Segunda-Feira, 7 de abril de 2008

parcela remanescente do repasse de ver-
ba do Governo Federal, para conclusão do
Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Abrigo

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL/IDOSO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 031/07 Data: 25/09/07
Contratada.: MISSÕES COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Idoso.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 032/07 Data: 25/09/07
Contratada.: PAPELARIA JOINVILLE LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Abrigo.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 033/07 Data: 25/09/07
Contratada.: COMERCIAL DOIS
MILÊNIO LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Idoso.

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL/PORTO SEGURO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 034/07 Data: 01/10/07
Contratada.: MISSÕES COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 1
parcela remanescente do repasse de ver-
ba do Governo Federal, para conclusão do
Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Porto Seguro.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 035/07 Data: 01/10/07
Contratada.: COMERCIAL DOIS
MILÊNIO LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 1
parcela remanescente do repasse de ver-
ba do Governo Federal, para conclusão do
Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Porto Seguro.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 036/07 Data: 02/10/07
Contratada.: IARA DEQUECH - ME
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 1
parcela remanescente do repasse de ver-
ba do Governo Federal, para conclusão do
Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Porto Seguro.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 037/07 Data: 04/10/07
Contratada.: MAKROSUL SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 1
parcela remanescente do repasse de ver-
ba do Governo Federal, para conclusão do
Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Porto Seguro.

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL/SENTINELA

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 038/07 Data: 17/10/07
Contratada.: MISSÕES COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa Sentinela.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 039/07 Data: 17/10/07
Contratada.: ATACADO E COMÉRCIO
UNIVERSO LTDA ME

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL/CEI's

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 042/07 Data: 23/10/07
Contratada.: PANIFICADORA SAVEGE
LTDA ME
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa CEI's.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 043/07 Data: 23/10/07
Contratada.: SUDMERCATO COM. E
REPRES. DE ALIMENTOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa CEI's.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 044/07 Data: 23/10/07
Contratada.: MISSÕES COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento ao
Programa CEI's.

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL/

SENTINELA/IDOSO/INCLUSÃO

PRODUTIVA/BOLSA FAMÍLIA

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 054/07 Data: 17/12/07
Contratada.: CIVILLE INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento aos
Programas Sentinela, Idoso, Inclusão Pro-
dutiva e Bolsa Família.

3º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 055/07 Data: 17/12/07
Contratada.: ATACADO E COMÉRCIO
UNIVERSO LTDA - ME
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento aos
Programas Sentinela, Idoso, Inclusão Pro-
dutiva e Bolsa Família.

Maurício Fernando Peixer

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/AÇÕES COMUNITÁRIAS
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 060/07 Data: 18/12/07
Contratada.: QUALIVILLE DISTRIBUIDO-
RA DE ALIMENTOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo do Estado relativo ao
convênio nº 14278/2007-6, firmado em
04/10/2007, para conclusão do Contrato
e, o integral atendimento ao Programa
Ações Comunitárias.
2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 061/07 Data: 18/12/07
Contratada.: ATACADO E COM. UNIVER-
SO LTDA ME
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo do Estado relativo ao
convênio nº 14278/2007-6, firmado em
04/10/2007, para conclusão do Contrato
e, o integral atendimento ao Programa
Ações Comunitárias.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 062/07 Data: 18/12/07
Contratada.: COMERCIAL DOIS
MILÊNIOS LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo do Estado relativo ao
convênio nº 14278/2007-6, firmado em
04/10/2007, para conclusão do Contrato
e, o integral atendimento ao Programa
Ações Comunitárias.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 063/07 Data: 18/12/07
Contratada.: PAPELARIA JOINVILLE LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo do Estado relativo ao
convênio nº 14278/2007-6, firmado em

04/10/2007, para conclusão do Contrato
e, o integral atendimento ao Programa
Ações Comunitárias.

Maurício Fernando Peixer
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/
BOLSA FAMÍLIA/SENTINELA/PETI/CRAS
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 065/07 Data: 21/12/07
Contratada.: ATACADO E COMÉRCIO
UNIVERSO LTDA - ME
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento aos
Programas Bolsa Família, Peti e CRAS.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 068/07 Data: 21/12/07
Contratada.: IARA DEQUECH - ME
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento aos
Programas Bolsa Família, Sentinela, Peti e
CRAS.

2º Termo Aditivo Data: 19/03/08
Contrato n.º 071/07 Data: 21/12/07
Contratada.: GRÁFICA GUARAMIRIM
LTDA
Referente.: adita o Contrato Reativando o
mesmo pelo período de 90 dias a partir de
24/03/2008, devido ao recebimento de 2
parcelas remanescentes do repasse de
verba do Governo Federal, para conclusão
do Contrato e, o integral atendimento aos
Programas Bolsa Família, Sentinela, Peti e
CRAS.

Maurício Fernando Peixer
Secretário de Assistência Social

CÂMARA

Decreto Legislativo Nº 6/08

Autoriza o Sr. Celso Pomin, Gerente da
Unidade de Gerenciamento do Programa
- FONPLATA do IPPUJ a ausentar-se do
País, no período de 2 a 4 de abril de 2008.

A Câmara de Vereadores de Joinville apro-
vou e eu promulgo o seguinte decreto-
legislativo:

Art. 1º Fica o Sr. Celso Pomin, Gerente da
Unidade de Gerenciamento de Programa
- FONPLATA, da Fundação Instituto de
Pesquisa e Planejamento para o Desen-
volvimento Sustentável de Joinville -
IPPUJ, autorizado a ausentar-se do País,
no período de 2 a 4 de abril de 2008, para
realizar viagem à Cidade de Santa
Cruz/Bolívia, com o objetivo de discutir:
Status das aprovações para os processos
licitatórios do Programa; edital de super-
visão de obras e monitoramento ambien-
tal; encaminhamento do processo relativo
ao Parque Boa Vista; procedimento para
solicitação de recursos/desembolsos e
outras questões pertinentes ao Programa.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º
correrão por conta do orçamento vigente,
na seguinte dotação orçamentária:
15122012871000339000000000.
Art. 3º Este decreto legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 2 de Abril de
2008.

Fábio Alexandre Dalonso
Presidente

ERRATAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÁREA DE PROCEDIMENTO ADMINIS-
TRATIVO DISCIPLINAR

Errata
No resumo de instauração publicado no
Jornal do Município nº 708;

onde se lê :
portaria nº 17/08

leia-se:
portaria nº 03/08

onde se lê:
Decreto 12.509/05,
leia-se:
7.788/96.

Joinville, 28 de março de 2008.

Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas

PROMOTUR - Fundação de Promoção e
Planejamento Turístico de Joinville

Portaria nº 01/2008, publicada no Jornal
do Município número 704, de 20 de feve-
reiro de 2008 – Quarta-feira;

Onde se lê:
Vilmar Pedro de Souza
Diretor Presidente IPREVILLE

Leia-se:
Vilmar Pedro de Souza
Diretor Presidente

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITU-
CIONAL DA PUBLICIDADE
EXTRATOS DE CONTRATOS

ERRATA:
Nas Publicações dos Termos Aditivos do
contrato n.º 010/2003, Publicado no Jor-
nal do Município, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:
Sexto Termo Aditivo - 01/03/2006
Sétimo Termo Aditivo - 01/03/2007
Oitavo Termo Aditivo - 02/07/2007
Nono Termo Aditivo - 25/10/2007

Leia-se:
Sétimo Termo Aditivo – 01/03/2006
Oitavo Termo Aditivo – 01/03/2007
Nono Termo Aditivo – 02/07/2007
Décimo Termo Aditivo – 25/10/2007

Silvana dos Santos Machado
Coordenadora do Serviço de Licitação

Jaime Matos Ferreira
Diretor Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. SECRETÁRIO: Rogério Caldana. PRODUÇÃO: Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. IMPRESSÃO: Jornal A Notícia. DIAGRAMAÇÃO: Girardi Junior Editora Ltda. ENDEREÇO: Rua: Herman August Lepper, 10 – 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

COMO PUBLICAR ATOS NO JM Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc , ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.